Ano XI - Nº 4.585

Quarta-feira, 19 de Agosto de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Cenpa homenageia Waldir Pires

Organização que fará a honraria considera o vereador um dos políticos mais respeitados do Brasil

Foto: Reginaldo Ipê



O evento acontece nesta quarta-feira (19), às 19 horas, no Espaço Cultural da Livraria Saraiva do Shopping da Bahia. O vereador Waldir Pires (PT) é o primeiro homenageado da Coordenação Especializada em Núcleos de Promoção a Arte, Comunicação, Educação, Saúde, Cultura e Cidadania (Cenpa-Bahia). **Leia mais na página 3**

Eliel de Souza reivindica CMEI em São Cristóvão

Vereador é autor do projeto de indicação que solicita construção de unidade de ensino no Alto da Cajá



Foto: Internet

O vereador Eliel de Souza (PV) destaca que o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) é um equipamento social, que se destina à formação da criança de até cinco anos de idade, visando proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas, bem como ações junto à família e à comunidade.

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Unidade de ensino infantil em São Cristóvão

Vereador Eliel é autor do projeto de indicação que solicita construção de CMEI na localidade Alto da Cajá

O vereador Eliel de Souza (PV) solicitou à prefeitura, por meio do Projeto de Indicação nº 327/15, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), na localidade Alto da Cajá, Rua Buerarema, no bairro de São Cristóvão.

O vereador destaca que o CMEI é um equipamento social, que se destina à formação da criança até cinco anos de idade, visando proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criança, bem como ações junto à família e à comunidade.

"A educação infantil é a primeira etapa da educação básica, que visa o desenvolvimento social, físico e intelectual, por isso é necessário oferecer um ambiente que estimule e amplie as possibilidades das crianças", justificou Eliel. O projeto do vereador atende a uma reivindicação dos moradores, comerciantes e recomendações do Conselho Comunitário da Prefeitura Bairro IV Itapuã/Ipitanga.



Foto: Internet



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador Eliel de Souza

Vereador critica plano salarial da Prefeitura

Para Hilton Coelho, a proposta apresentada prejudica os servidores

O vereador Hilton Coelho (PSOL), presidente da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente e membro da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Salvador, afirmou que "o projeto de reajuste salarial dos servidores apresentado pelo prefeito ACM Neto é um legítimo 'Cavalo de Troia'. Divide a categoria e lança um artifício para prejudicar os agentes comunitários de saúde e endemias. Aceitar o projeto como está é contribuir para punir uma categoria que luta usando até mesmo a greve para assegurar seus direitos", avalia.

Hilton lembra que sempre esteve na luta dos educadores em defesa da educação pública. "Estivemos em quase todas as atividades, assembleias, e manifestações para denunciarmos que as escolas estão em péssimo estado físico, e as que foram reformadas mostram que o serviço foi mal feito", disse. Ainda de acordo com o edil, houve afastamentos de agentes administrativos o que precarizou ainda mais o atendimento à comunidade escolar.



Vereador Hilton Coelho

Para o vereador, o reajuste salarial não é nem ao menos uma preocupação da Prefeitura Municipal de Salvador. "Queremos que se desmembre a questão salarial e, dessa forma, se respeite uma categoria que deveria e deve ser valorizada. Queremos que efetivamente se pague o piso salarial conquistado pela categoria e que até o momento não foi efetivado", finaliza Hilton.

Waldir Pires será homenageado pela Cenpa

Entidade civil diz que vereador é "sinônimo de ética e transparência"

O ex-governador, ministro e atualmente vereador de Salvador, Waldir Pires (PT), será a primeira personalidade baiana a ser homenageada pela Coordenação Especializada em Núcleos de Promoção a Arte, Comunicação, Educação, Saúde, Cultura e Cidadania (Cenpa-Bahia). O evento acontece nesta quarta-feira (19), às 19 horas, no Espaço Cultural da Livraria Saraiva do Shopping da Bahia.

Sediada no bairro de Pernambués, a Cenpa é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, que atua ha 19 anos, buscando formar e promover lideranças jovens, através de atividades como a música, a dança, o teatro, as artes plásticas e o debate cultural de forma geral.

Segundo informa a coordenadora executiva da Cenpa, Indaiá Oliveira, Waldir foi escolhido como primeiro homenageado "por ser um político respeitado na Bahia e no Brasil e ainda atuar de forma primorosa no desenvolvimento do estado, sendo sinônimo de transparência em suas obras na política e na vida, e refletindo aquilo em que a Cenpa se espelha: ética e respeito aos cidadãos".

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Waldir Pires

Sugerida Semana do Uso Racional de Medicamentos

Vereador Geraldo Jr. quer instituir, ainda, Dia de Luta Contra o Lúpus

O vereador Geraldo Júnior (SDD), por meio dos projetos de lei nº 260/15 e nº 261/15, apresentados na Câmara Municipal de Salvador, sugere ao Município a instituição da Semana do Uso Racional de Medicamentos, de 5 a 11 de maio, e do Dia Municipal de Luta Contra o Lúpus, dia 10 do mesmo mês.

O objetivo da semana, segundo o autor, é incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população soteropolitana sobre os riscos da automedicação e a importância do uso racional de medicamentos. A programação poderá ficar a cargo dos órgãos municipais competentes, se houver dotação orçamentária para isto, ou da iniciativa privada em parceria com a administração pública.

"Os medicamentos são produtos preparados para auxiliar a manutenção da saúde em caso de necessidade, mas o uso incorreto pode levar a uma série de problemas e até mesmo à morte. Por isso, o uso racional é importante para garantir que os medicamentos terão os efeitos desejados", justifica Geraldo Júnior. Ele observa que, segundo definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), o uso racional de medicamentos pressupõe que os pacientes recebam os remédios apropriados às suas necessidades clínicas, na dose correta por um período de tempo adequado e um custo acessível.

O vereador destaca também o artigo 10 da Lei Federal nº 13.021/14, que reforça que o farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos deverão agir sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos.

Lúpus

Já o projeto que institui o Dia Municipal de Luta contra o Lúpus prevê a realização de ações de orientação e cuidados aos portadores da síndrome, familiares e a população em geral. Geraldo Júnior esclarece que o Lúpus é doença inflamatória crônica, que pode afetar várias partes do corpo. É considerada uma enfermidade autoimune, o que significa que o sistema imunológico do organismo ataca seus próprios tecidos, por considerá-los estranhos, o que frequentemente produz dor, inchaço e lesões em órgãos, a exemplo dos rins.

"As pessoas acometidas geralmente apresentam períodos de maior atividade da doença, em que os sintomas se intensificam alternados com períodos de remissão, quando há alívio da sintomatologia. O lúpus é relativamente leve em algumas pessoas e potencialmente letal em outras. Os tratamentos disponíveis ainda são incapazes de curar a doença, mas comprovam-se úteis para melhorar os sintomas, reduzir a atividade inflamatória e mitigar o dano aos órgãos", explica.



Vereador Geraldo Júnior

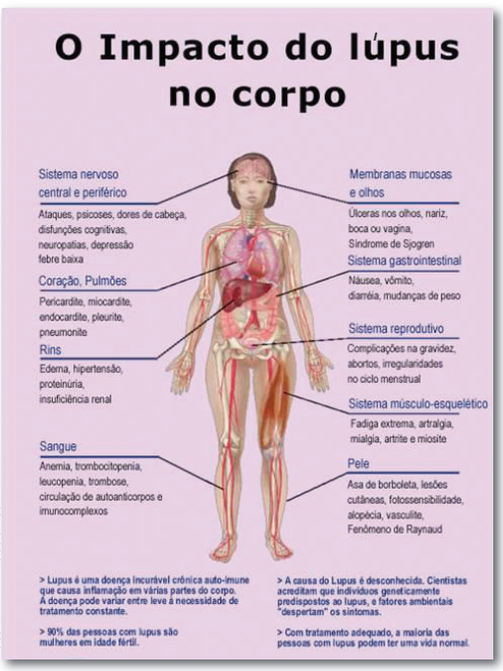


Foto: www.misodor.com

Aproximadamente 90% dos casos ocorrem em mulheres, sendo mais frequente entre a população negra ou afrodescendente. "A despeito dos relevantes impactos sanitário, econômico e social da doença, responsável por mortes, sequelas e afastamentos do trabalho, o ordenamento jurídico não dispõe de normas especificamente voltadas para o manejo da enfermidade e para o atendimento a seus portadores", argumenta Geraldo Júnior.

Vereador reivindica agência do Banco do Brasil no Subúrbio

Solicitação de Gilmar Santiago foi feita durante solenidade no bairro Rio Sena

O vereador Gilmar Santiago (PT) solicitou ao governador Rui Costa, uma agencia do Banco do Brasil, no Subúrbio. O pedido foi feito na manhã de segunda-feira (17), durante a solenidade de assinatura da ordem de serviço para uma obra de contenção de encosta na Travessa Volts, no bairro Rio Sena.

"Nesta região residem muitos servidores públicos estaduais, e há uma grande quantidade de micro e pequenos empresários que precisam de um banco público para ter acesso aos salários e linhas de crédito", justificou Gilmar.

O vereador, que é autor da proposta de criação do 'Circuito da Moqueca', para aproveitar a vocação natural do Subúrbio (pesca e gastronomia) na geração de emprego e renda, comemorou a afirmação do governador, de que vai criar condições de atrair empreendimentos para a região. "É uma das áreas mais belas de Salvador, mas, infelizmente, foi abandonada pelo poder público municipal. Aqui em Rio Sena, fora da rua principal quase nada se vê de ação da prefeitura", disse Gilmar. Ainda de acordo com o edil, na Rua e Travessa Volts, por exemplo, o lixo se acumula e não existe calçamento.

Foto: Assessoria do vereador



Pedido foi feito ao governador Rui Costa

Câmara recebe exposição "Amigos, Formas e Cores"

Evento acontece no foyer do Centro de Cultura e tem entrada franca



Cerca de 30 obras estão disponíveis para apreciação

Fotos: Reginaldo Ipê



As artistas plásticas Lia Costa, Rita Emília, Edna Mota, Cássia Lopes e Romélia Fontes trazem para a Câmara Municipal de Salvador a exposição "Amigos, Formas e Cores". Com técnicas de impressionismo, óleo sobre tela e craquelado (acrílico em aquarela), a coletiva movimenta o foyer do Centro de Cultura ao trazer temas variados. Com entrada franca, o público pode conferir as 30 obras até o próximo dia 28, com horário de visitação das 8h às 18h.

A artista Lia Costa comemorou a abertura da exposição. "É mais uma oportunidade para o artista mostrar o seu trabalho e ter o reconhecimento devido", observou. Ela contou também um pouco sobre sua trajetória e realização artística: "Estudei na Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia, quando era jovem, tenho um ateliê na barra e estou ligada ao mundo artístico até hoje: eu realmente nasci para isso".

A colega Edna Mota, idealizadora da exposição coletiva, acredita que a mostra vem para fortalecer a arte na cidade de Salvador. "Temos um cenário fraco em Salvador e uma exposição como essa ajuda na divulgação, além de revigorar a imagem artística na cidade", afirmou.

Sessão marca Dia Municipal do Maçom na Câmara

Atividade legislativa acontece nesta quinta-feira (20), às 19h, no Plenário Cosme de Farias

O Dia Municipal do Maçom será celebrado em sessão especial na Câmara de Salvador, nesta quinta-feira (20), às 19h, no Plenário Cosme de Farias. Autor do projeto de lei que possibilitou a comemoração maçônica na capital baiana, o vereador Alfredo Mangueira (PMDB) destaca que "o maçom busca o bem-estar da sociedade, a defesa da pátria e o culto ao grande arquiteto do universo".

Conforme o vereador Alfredo Mangueira, que tem ficado à frente dos trabalhos legislativos desde a primeira sessão especial realizada pela Câmara em homenagem aos maçons soteropolitanos, a comemoração anual serve para mostrar a importância dos maçons na construção de um mundo mais justo, fraterno e igualitário.

"Ao realizar anualmente uma sessão especial pela passagem do Dia Municipal do Maçom, a Câmara presta justa homenagem aos maçons de Salvador, reconhecendo publicamente o trabalho centrado nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade", observou o vereador Alfredo Mangueira.



Fotos: Raimundo Jr.

Vereador Alfredo Mangueira é autor do projeto de lei que possibilitou a homenagem aos maços em Salvador

Projeto de lei prevê multa para praticantes de trote contra o Samu

J. Carlos Filho é autor da matéria que pune proprietários de linhas telefônicas utilizadas para os falsos chamados

Um projeto de lei do vereador J. Carlos Filho (sem partido) visa coibir a prática de trotes contra o Serviço de Assistência Médica de Urgência (Samu). Sob o nº 256/15, o projeto prevê a aplicação de multas para os proprietários de linhas telefônicas utilizadas para realizar trotes para o serviço de urgência.

"É inadmissível que o telefone 192 receba milhares de ligações diárias em que os fatos narrados não são verdadeiros. Os prejuízos causados por essa prática são incalculáveis, tanto para o poder público quanto para a população em geral. Um minuto perdido em um atendimento pode custar até mesmo a vida de alguém", destacou o vereador.

Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao serviço de assistência e que seja frustrada pela inexistência do evento anunciado. O Samu vai anotar os números dos telefones utilizados para realizar os trotes e encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente. A multa prevista no artigo 1º desta lei será de R$ 1.000 (mil reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência. A verba arrecadada pelas multas deverá ser destinada em investimentos para a área de saúde do município.



Vereador J. Carlos Filho destaca prejuízos dos trotes para o bom funcionamento do serviço

"Esse serviço, que é essencial para garantir a segurança da população, é atrapalhado pela falta de conscientização, principalmente entre os mais jovens, principais praticantes dos trotes. A maioria não deve saber que a falsa comunicação de ocorrência é contravenção penal cominada no artigo 340 do Código Penal. O infrator fica sujeito a pena de um a seis meses de detenção ou multa", destacou J. Carlos Filho.



Foto: www.radiosajnet.com.br/

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

46ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de agosto de 2015.

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 09/15

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 09/2015, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 249/15, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.629 de 14 de julho de 2014, à Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014, à Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010, e dá outras providências".

O presente Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para garantir que a estrutura da Controladoria Geral do Município tenha eficiência no seu funcionamento, considerando a relevância das atividades exercidas pelo órgão, responsável, após alteração na estrutura introduzida pela lei nº 8.725/2014, por coordenar e executar as funções de auditoria e do controle interno da Administração Pública Municipal do Município de Salvador.

Nestes termos, está sendo proposto alteração no quadro de cargos em comissão e funções de confiança para mudança de Grau de 55 para 54 do Cargo de Chefe de Núcleo II e de aumento no quantitativo da Função de Supervisor, Grau 63, de 3 para 6.

Assim, estes são os pontos que merecem modificação no Projeto de Lei nº 181/2015, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara, reiterando que na sua tramitação seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 8.629 de 14 de julho de 2014, à Lei n° 8.725 de 29 de dezembro de 2014, à Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei nº 8.629 de 14 de julho de 2014:

I - Os artigos 9º, 34, 39, 40 e 44 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º

I - Grau 50 – Atividades de relações públicas, recepção e encaminhamento de pessoas, condução de veículos, vinculadas ao Gabinete de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente e dirigente máximo de Autarquias e Fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;

II - Grau 51 – Atividades de relações públicas, recepção, encaminhamento de pessoas vinculadas ao Gabinete do Vice-Prefeito; secretariado em geral vinculadas ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, dirigente máximo de Autarquias e Fundações e diretoria de Autarquias e Fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;

III - Grau 52 – Atividades de direção de unidades de saúde e de órgãos intermediários subordinados a unidades de saúde; de gerência de unidades e centros de atendimento (assistência) social; subgerência; supervisão médica e de enfermagem; supervisão técnica, com exigência de escolaridade de nível superior;

IV - Grau 53 – Atividades de Procurador Subcoordenador de Procuradoria Especializada; subcoordenação; subgerência; direção de unidades de saúde; assistência administrativa do gabinete do Prefeito; assessoramento técnico; supervisão de unidade; supervisão de área de tráfego; gerência de albergues e abrigos; gestão de núcleo; condução de veículos de representação do Prefeito; com exigência de escolaridade de nível superior;

V - Grau 54 – Atividades de assessoramento ao Secretário Municipal ou de autoridade equivalente; direção de Junta de Julgamento e Procuradoria Especializada; chefia de Representação Fiscal; vice-presidência do Conselho

Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial, de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do órgão Central de Gestão; coordenação regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; subcoordenação e subcoordenação central, ouvidoria em saúde, assistência ao Controlador; gestão de núcleo e de fundo; com exigência de escolaridade de nível superior;

VI - Grau 55 – Atividades de Assessor Chefe; Procurador Coordenador; Auditor Chefe; ouvidoria; assessoramento ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Secretário e Superintendente, e em projetos; gerência; coordenação; chefia de auditoria e de gabinete; chefia de núcleo; gestão de núcleo central do Órgão Central de Gestão; gerência de projetos estratégicos; gestão de fundo; Presidência do Conselho Municipal de Tributos; coordenação central; assessoramento especial; subcoordenação central do órgão central do Sistema Municipal de Gestão; com exigência de escolaridade de nível superior;

VII - Graus 56 – Atividades de corregedoria, com exigência de escolaridade de nível superior.

VIII - Grau 57 – Atividades de assistência militar ao Prefeito e Vice-Prefeito; de assessoria e segurança do Prefeito; assessor chefe; assessoria especial; diretoria de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro e coordenação do órgão central do Sistema Municipal de Gestão; com exigência de escolaridade de nível superior.

IX - Grau 58 – atividades de assessoria especial; Presidente e Superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário municipal; subchefia de assistência militar do gabinete do Prefeito e; chefia de cerimonial; Controlador Geral; Diretor Geral; Diretor Presidente; Ouvidor Geral; secretariado particular do prefeito; subchefia de procuradoria geral e da casa civil; gerencia de projetos estratégicos; coordenação; gerência; com exigência de escolaridade de nível superior.” (NR)

“Art. 34.....

Parágrafo único. A Gratificação por Avanço de Competências corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do nível 1 (um) até o 7 (sete), a 42,5% (quarenta dois e meio por cento) do nível 8 (oito) ao 14 (quatorze), e 45% (quarenta e cinco por cento) do nível 15 (quinze) ao 21 (vinte e um), da Tabela de Vencimentos - Anexo II, desta Lei, excetuando os cargos efetivos do Grupo Fisco”. (NR)

“Art. 39. Aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações que percebem vencimentos correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, fica assegurada uma complementação correspondente a 33,33%, para atingir o valor do Vencimento e da Gratificação por Avanço de Competências fixados para o respectivo cargo na tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas, cessando automaticamente o pagamento da complementação, na ocorrência

de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança". (NR)

"Art. 40. Os servidores municipais regidos por esta Lei submeter-se-ão às jornadas de trabalho de 30 ou 40 horas semanais, na forma do Anexo I desta Lei, independentemente da carga horária semanal fixada para os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações que estão lotados e em exercício". (NR)

"Art. 44.....

(...)

II

a) Enquadramento por tempo dar-se-á de forma escalonada, iniciando no primeiro nível de vencimento da Tabela de Vencimentos - Anexos IV - de cada cargo, passando para os níveis 3, 6, 10, 12 e 14, somente para os servidores que obtiverem resultado satisfatório nas avaliações de desempenho, assim entendido como a obtenção de conceitos iguais ou superiores àqueles definidos como medianos; ". (NR)

II - Fica renumerado para § 1º o Parágrafo Único no art. 65, acrescendo-se a este o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 65.....

§ 1º

§ 2º Os ocupantes do cargo de Advogado, em Extinção permanecerão com o vencimento e gratificação de competências atualmente percebidos até 30 de abril de 2015." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei nº 8.629 de 14 de julho de 2014:

I - Anexo I – Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II - Anexo IV - Tabela de Vencimentos dos Cargos em Extinção - 30 e 40 horas, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei, com efeito financeiro retroativo a 1º de maio de 2014, excetuando-se o cargo efetivo de Advogado, em Extinção;

§ 1º Fica alterada a relação de órgãos a que se aplica os cargos efetivos,

Anexo III - "Descrição dos Cargos", na forma do relacionado no Anexo III, desta Lei;

§ 2º Fica incluída a formação em bacharelado em geografia na redação da correlação do "Cargo Anterior" do "Cargo Atual" de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais do Anexo II - "Correlação de Cargos da Administração Direta" e "Correlação de Cargos da Administração Indireta", com efeito retroativo a 1º de maio de 2014;

§ 3° A Tabela de Vencimentos do Cargo Efetivo de Advogado, em Extinção, fica majorada em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) com vigência a partir de 1° de maio de 2015, na forma do constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados, da Lei n° 8.725 de 29 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação, tendo seus efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2015:

Art. 4º

"Art. 2°.

II - de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil para Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, mantendo sua sigla (SINDEC), com a finalidade de prover a oferta da infraestrutura urbana, planejar e executar a defesa civil, em articulação com órgãos e entidades municipais, bem como executar projetos habitacionais de interesse social;

.....

VII - de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador para Superintendência de Obras Públicas do Salvador, mantendo sua sigla (SUCOP), com a finalidade de executar as obras em geral, previstas no plano de obras e infraestrutura da Cidade do Salvador e implantar o sistema de drenagem do Município; " (NR)

VIII - de Diretoria Geral de Relações Institucionais para Secretaria de Relações Institucionais, com a finalidade de realizar a interlocução do Poder Público Municipal com o Poder Legislativo Municipal e outros Poderes Constituídos. " (NR)

"Art. 3º Ficam alteradas as finalidades dos Órgãos e Entidades indicados, que passam a ser:

.....

III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município, com as seguintes áreas de competência: programação, administração, fiscalização, arrecadação das receitas municipais, administração financeira e contabilidade pública, julgamento de processos fiscais e financeiros, administração das dívidas e haveres do município e a administração patrimonial;

.....

VI - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, administrar os serviços públicos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade, à prevenção à violência e à proteção do patrimônio público municipal. (NR)

.....

"Art.5°.....

XV - na estrutura da Casa Civil 01 (uma) Diretoria." (NR)

Art. 5º Ficam criados nas estruturas dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS:

I - 01(uma) Coordenadoria e 01(uma) Subcoordenadoria, no Gabinete do Prefeito – GABP;
II - 03(três) Escritórios Centrais e 01(um) Núcleo Central, na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
III - 01(uma) Assessoria, na Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM;
IV - 03(três) Setores, na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
V - 01(uma) Assessoria, 03(três) Núcleos e 01(um) Setor, na Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 6º Fica excluído na estrutura do Gabinete do Prefeito 01(um) Núcleo.

Art. 7º Ficam excluídas na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, 02(duas) Coordenadorias Centrais e 01(uma) Subcoordenadoria Central.

Art. 8º Ficam criados os cargos de provimento efetivo de:

I - Analista em Medicina do Trabalho na área de qualificação de Médico do Trabalho;
II - Analista em Segurança do Trabalho na área de qualificação de Analista em Segurança do Trabalho;
III - Analista em Enfermagem do Trabalho na área de qualificação de Enfermeiro do Trabalho;
IV - Técnico em Enfermagem do Trabalho na área de qualificação de Técnico em Enfermagem do Trabalho.

§ 1º Os cargos relacionados neste artigo fazem parte do Grupo - Gestão, na forma do artigo 6º da Lei n° 8.629 de 14 de julho de 2014.

§ 2º A descrição dos cargos relacionados no caput consta do Anexo IV desta Lei.

Art. 9º Ficam criadas vagas para os seguintes cargos efetivos:

I - Procurador 1ª Classe - 10 (dez) vagas, no quadro de cargos da Procuradoria Geral do Município.
II - Especialista em Políticas Públicas - 200 (duzentas) vagas.

Art. 10. Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados:

I - 01(um) Coordenador III, Grau 57, e 01(um) Subcoordenador II, Grau 54, no Gabinete do Prefeito;
II - 02(dois) Diretores Gerais, Grau 58, na Casa Civil;
III - 01(um) Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 57, 01(um) Gestor de Núcleo Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, 02(dois) Gestores de Projetos, Grau 54, 02(dois) Gestores de Processos, Grau 54 e 01(um)

Assessor Técnico, Grau 53, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

IV - 01(um) Assessor Chefe I, Grau 55, na Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM;

V - 03(três) Chefes de Núcleo II, Grau 54, e 01(um) Assessor Chefe I, Grau 55, na Controladoria Geral do Município - CGM;

VI - 01(um) Assessor Especial III, Grau 58 e 03(três) Assessores de Projetos, Grau 55, na Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 11. Ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados:

I - 01(um) Chefe de Núcleo II, Grau 55 e 01(um) Gestor de Núcleo II, grau 54, no Gabinete do Prefeito;

II - 02(dois) Gerentes de Projetos Estratégicos III, Grau 58, na Casa Civil;

III - 01(um) Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, 05(cinco) Supervisores de Unidades, Grau 53, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

IV - 01(um) Assessor do Secretário II, Grau 55, na Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

Art. 12. Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - 03(três) Componentes de Junta Médica, Grau 65, na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;

II - 01(um) Chefe de Representação da Procuradoria, Grau 64, na Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS;

III - 03(três) Chefes de Setor B, Grau 63, na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

IV - 01(um) Chefe de Setor B, Grau 63, 06 (seis) Supervisores, Grau 63 e 11(onze) Encarregados, Grau 61, na Controladoria Geral do Município - CGM;

V - 02(dois) Supervisores, Grau 62, na Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM.

Art. 13. Ficam extintas as seguintes funções de confiança:

I - 06(seis) Secretários Administrativo, Grau 61, na Casa Civil;

II - 08(oito) Chefes de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65 e 01(um) Chefe de Setor A, Grau 62, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

III - 03(três) Supervisores, Grau 63, e 11(onze) Encarregados, Grau 61, na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

IV - 04(quatro) Secretários Administrativo, Grau 61, na Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM.

Art. 14. O Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são os constantes dos Anexos V e VI desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de natureza temporária, previstos nas Leis nº 8.652/2014 e na Lei nº 8.653 /2014 passam a ter nomenclatura e vinculação conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 15. Ficam considerados em extinção por vacância os cargos efetivos de Agente Administrativo Municipal e Técnico Administrativo Municipal, previstos na Lei n° 8.629 de 14 de julho de 2014, passando a integrar o Grupo Cargos Em Extinção na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 16. Aplica-se ao cargo de provimento efetivo de Advogado, em extinção, o disposto na Lei nº 8.629 de 14 de julho de 2014, inclusive o disposto na Seção I, do Capítulo IV, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2014.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, criados e modificados por esta lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização das entidades da Administração Indireta, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei.

Art. 18. Fica alterado o § 1º do artigo 42 da Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010 alterado Lei nº 8.465 de 11 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.

§ 1º A jornada de trabalho semanal dos servidores profissionais de saúde poderá ser desenvolvida em regime especial, na forma de plantão, para atender às atividades que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, limitada ao plantão de 24 horas."

Art. 19. Ficam revogados o § 6º do art. 42 da Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010 acrescentado pela Lei nº 8.465 de 11 de setembro de 2015 e art. 55 da Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010.

Art.20. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – ESPECIALISTA	
CARGO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS Na Área de Qualificação de: Especialista em Políticas Públicas	40
GRUPO – SERVIÇOS MUNICIPAIS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Defesa Civil Analista em Trânsito e Transporte Analista Sócio Urbano Ambiental	30 / 40
GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	30 / 40
CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Fiscal de Serviços Municipais	40

GRUPO – GESTÃO	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	30 / 40
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
CARGO: ANALISTA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	
Na Área de Qualificação de:	
Enfermeiro do Trabalho	30 / 40
CARGO: ANALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO	
Na Área de Qualificação de:	
Médico do Trabalho	30 / 40
CARGO: ANALISTA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Segurança do Trabalho	30 / 40
GRUPO – SOCIOCULTURAL	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Analista em Educação Social	
Analista em Instrutoria e Desenvolvimento Comunitário	
Analista em Pedagogia	

Analista em Sociologia	
GRUPO – FISCO	
CARGO: ANALISTA FAZENDÁRIO	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Administração Tributária	
Imobiliária	
CARGO: AUDITOR FISCAL	
Na Área de Qualificação de:	
Administração Tributária	40
Tecnologia da Informação	
CARGO: AUDITOR INTERNO	
Na Área de Qualificação de:	40
Auditor Interno	
- NÍVEL TÉCNICO	
GRUPO – GESTÃO	
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Técnico em Enfermagem do Trabalho	
GRUPO – TÉCNICO	
CARGO: TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Na Área de Qualificação de:	
Técnico em Agrícola	30 / 40
Técnico em Agrimensura	
Técnico em Desenho	
Técnico em Edificações	
Técnico em Eletromecânica	

Técnico em Eletrotécnica	
Técnico em Estradas	
Técnico em Pavimentação	
Técnico em Segurança do Trabalho	
Técnico em Trânsito e Transporte	
- NÍVEL MÉDIO	
GRUPO – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO	
CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Agente de Fiscalização do Meio Ambiente e Serviços Públicos	30 / 40
CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA Na Área de Qualificação de: Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimentos e Segurança	40
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE Na Área de Qualificação de: Agente de Trânsito e Transporte	40
GRUPO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	
CARGO: AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO Na Área de Qualificação de: Agente de Salvamento Aquático	40
GRUPO – FISCO	
CARGO: AGENTE FAZENDÁRIO Na Área de Qualificação de: Assistente Fazendário Assistente de Tributação	30

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: ADVOGADO I	30
CARGO: ADVOGADO II	30
- NÍVEL TÉCNICO	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
- NÍVEL MÉDIO	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
	40
CARGO: AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I	
CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL	
Na Área de Qualificação de:	30/40
Assistente de Mecânica	
CARGO: AUDITOR DE TRIBUTOS E RENDAS I	40
CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I	30
CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II	30
CARGO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	30
CARGO: PROGRAMADOR I	30
- NÍVEL FUNDAMENTAL	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	

CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	
Na Área de Qualificação de:	
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
Na Área de Qualificação de:	
Agente de Suporte Administrativo	
Agente de Suporte de Serviços	30 / 40
Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha	
Agente de Suporte Operacional	
Operador de Máquinas e Veículos	
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I	40
CARGO: COBRADOR EM EXTINÇÃO	30
CARGO: REGENTE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I	30
CARGO: REGENTE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I	30

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista de Gabinete	31
50	Oficial de Gabinete	26
51	Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	2
51	Secretário de Gabinete	25
52	Gerente I	3
52	Gerente Tipo I	115
52	Subgerente I	6
52	Supervisor	7
52	Supervisor de Enfermagem	3
52	Supervisor Médico	3
53	Assessor Técnico	70
53	Assistente do Secretário do Gabinete do Prefeito	2
53	Chefe de Núcleo I	1
53	Gerente de Unidade	2
53	Gerente Tipo II	52
53	Gerente Tipo III	14

53	Gestor de Núcleo I	1
53	Motorista do Prefeito	2
53	Subcoordenador I	87
53	Subgerente II	2
53	Subprocurador Chefe de Especializada	1
53	Supervisor de Área de Trafego	5
53	Supervisor de Unidade	2
54	Assessor Central de Gestão	2
54	Assessor de Comunicação	15
54	Assessor de Controle das Empresas	1
54	Assessor do Cerimonial	2
54	Assessor do Secretário I	3
54	Assistente do Controlador	1
54	Chefe de Núcleo II	3
54	Chefe de Representação Fiscal	1
54	Coordenador I	32
54	Coordenador Distrital	12
54	Coordenador Regional	20
54	Gestor de Fundo I	1
54	Gestor de Núcleo II	32
54	Gestor de Projetos	2
54	Gestor de Processos	2
54	Ouvidor em Saúde	1
54	Presidente de JARI	5
54	Procurador Chefe de Especializada	8
54	Subcoordenador II	17
54	Subcoordenador Central	3
54	Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos	1
55	Assessor Chefe I	10
55	Assessor de Projetos	6
55	Assessor do Prefeito	8
55	Assessor do Procurador Geral	2
55	Assessor do Secretário II	18
55	Assessor do Vice Prefeito	2
55	Auditor Chefe	1

55	Coordenador II	79
55	Coordenador Central	2
55	Gerente II	1
55	Gerente de Projetos Estratégicos I	3
55	Gestor de Fundo II	7
55	Gestor de Núcleo Central Sistêmico de Gestão	1
55	Presidente do Conselho Municipal de Tributos	1
55	Procurador Coordenador	4
55	Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão	20
56	Corregedor	2
57	Ajudante de Ordem do Prefeito	2
57	Ajudante de Ordem do Vice-prefeito	1
57	Assessor Chefe II	1
57	Assessor Especial II	6
57	Chefe da Segurança do Prefeito	1
57	Comandante de Pelotão da PM	1
57	Coordenador III	4
57	Coordenador Central Sistêmico de Gestão	11
57	Gerente III	11
57	Gerente de Prefeitura Bairro	10
57	Gerente de Projetos Estratégicos II	5
57	Gerente Regional	10
57	Supervisor Administrativo da Assistência Militar	2
58	Assessor Especial III	9
58	Assessor Especial do Prefeito	6
58	Chefe de Cerimonial	1
58	Controlador Geral	1
58	Diretor Geral	39
58	Gerente de Projetos Estratégicos III	3
58	Ouvidor Geral	1
58	Secretário Particular do Prefeito	1
58	Subchefe da Assistência Militar	1
58	Subchefe da Casa Civil	1
58	Subchefe do Gabinete do Prefeito	1
58	Subprocurador Geral	1

58	Subsecretário	14
	Total:	937

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
61	Encarregado	333
61	Secretário Administrativo	189
62	Chefe de Setor A	55
62	Inspetor Fiscal	19
63	Chefe de Setor B	541
63	Supervisor	117
64	Chefe de Representação de Procuradoria Geral do Município	16
65	Chefe de Setor Sistêmico de Gestão	36
65	Componente de Junta Médica	15
65	Consultor de Gestão	7
65	Supervisor Sistêmico de Gestão	20
	Total:	1.345

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – GESTÃO	30 / 40

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
GRUPO – SOCIOCULTURAL	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Educação Social	30 / 40
Analista em Instrutoria e Desenvolvimento Comunitário	
Analista em Pedagogia	
Analista em Sociologia	
- NÍVEL TÉCNICO	
GRUPO – TÉCNICO	
CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Técnico em Segurança do Trabalho	

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO**	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO**	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário de Presidente	1
53	Assessor Técnico	3
53	Subgerente II	11
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2

55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	4
57	Assessor Especial II	2
58	Presidente	1
	Total:	27

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	20
62	Chefe de Setor A	5
61	Secretário Administrativo	8
	Total:	33

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS - FGM

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	
GRUPO – GESTÃO	30 / 40

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
GRUPO – SOCIOCULTURAL	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Analista em Pedagogia	
Analista em Sociologia	
- NÍVEL TÉCNICO	
GRUPO – TÉCNICO	
CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Técnico em Segurança do Trabalho	

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Presidente	1
53	Assessor Técnico	1
53	Subgerente II	6
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Gabinete	1

55	Gerente II	4
58	Presidente	1
	Total:	18

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	21
62	Chefe de Setor A	5
61	Encarregado	17
61	Secretário Administrativo	7
	Total:	50

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA - FMLF

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – SERVIÇOS MUNICIPAIS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista Sócio Urbano Ambiental	30 / 40
GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	30 / 40

CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	
GRUPO – GESTÃO	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	30 / 40
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
GRUPO – SOCIOCULTURAL	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Analista em Pedagogia	
Analista em Sociologia	
- NÍVEL TÉCNICO	
GRUPO – TÉCNICO	
CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	

Técnico em Desenho	
Técnico em Edificações	
Técnico em Eletromecânica	
Técnico em Eletrotécnica	
Técnico em Estradas	
Técnico em Segurança do Trabalho	

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
- NÍVEL TÉCNICO	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
- NÍVEL MÉDIO	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
	40
CARGO: AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I	
CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL	
Na Área de Qualificação de: Assistente de Mecânica	30 / 40
- NÍVEL FUNDAMENTAL	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	30 / 40
Na Área de Qualificação de:	
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	

CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista do Gabinete	1
51	Secretário Presidente	1
53	Assessor Técnico	4
53	Subgerente II	5
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	3
58	Presidente	1
	Total:	19

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	18
61	Encarregado	4
61	Secretário Administrativo	6
	Total:	28

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR **GRUPO – GESTÃO** CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	30 / 40
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – TÉCNICO** CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
- NÍVEL MÉDIO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II	30
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Presidente	1

53	Assessor Técnico	4
53	Subgerente II	7
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Auditor Chefe	1
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	3
58	Presidente	1
	Total:	22

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	14
63	Supervisor	5
61	Secretário Administrativo	8
	Total:	27

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – GESTÃO	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	30 / 40

Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	
GRUPO – SOCIOCULTURAL CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Educação Social Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	30 / 40
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – TÉCNICO** CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
- NÍVEL TÉCNICO	

GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO**	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista de Gabinete	1
51	Secretário de Superintendente	1
53	Assessor Técnico	1
53	Subgerente II	3
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	7
55	Assessor de Superintendente	1
58	Superintendente	1

	Total:	19

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	14
63	Supervisor	2
61	Secretário Administrativo	6
	Total:	22

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – SERVIÇOS MUNICIPAIS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista Sócio Urbano Ambiental	30 / 40
GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	30 / 40

GRUPO – GESTÃO	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	30 / 40
GRUPO – SOCIOCULTURAL	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	30 / 40
- NÍVEL TÉCNICO	
GRUPO – TÉCNICO	
CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico Agrícola Técnico em Agrimensura Técnico em Desenho Técnico em Edificações	30 / 40

Técnico em Eletromecânica	
Técnico em Eletrotécnica	
Técnico em Estradas	
Técnico em Pavimentação	
Técnico em Segurança do Trabalho	

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
- NÍVEL TÉCNICO	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
- NÍVEL MÉDIO	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
	40
CARGO: AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I	
CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL	
Na Área de Qualificação de:	30 / 40
Assistente de Mecânica	
CARGO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	40
- NÍVEL FUNDAMENTAL	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de:	
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	30 / 40

Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Superintendente	1
51	Secretário da Diretoria	3
53	Assessor Técnico	2
53	Subgerente II	5
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Auditoria	1
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	5
57	Diretor Executivo	2
57	Diretor Administrativo Financeiro	1
58	Superintendente	1
	Total:	26

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	21
61	Encarregado	12
61	Secretário Administrativo	11
	Total:	44

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SUSPREV

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR **GRUPO – GESTÃO** CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	30 / 40
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – TÉCNICO** CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40

- ENSINO MÉDIO **GRUPO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO** CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Guarda Municipal de Proteção ao Patrimônio Público Guarda Municipal de Proteção e Valorização do Cidadão	40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40 30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista do Gabinete	1
53	Assessor Técnico	2
53	Subgerente II	4
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Gerente II	4
57	Assessor Especial II	2
58	Superintendente	1
	Total:	17

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	9
63	Supervisor	12
61	Encarregado	25
61	Secretário Administrativo	7
	Total:	53

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL

- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – SERVIÇOS MUNICIPAIS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Trânsito e Transporte	30 / 40
GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	30 / 40
GRUPO – GESTÃO	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	30 / 40
GRUPO – SOCIOCULTURAL	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de:	30 / 40

Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – TÉCNICO** CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Agrimensura Técnico em Desenho Técnico em Edificações Técnico em Eletromecânica Técnico em Eletrotécnica Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Trânsito e Transporte	30 / 40
- NÍVEL MÉDIO **GRUPO – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO** CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE Na Área de Qualificação de: Agente de Trânsito e Transporte	40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo	30 / 40

Técnico em Contabilidade	
- NÍVEL MÉDIO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO**	
CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II	30
CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL Na Área de Qualificação de: Assistente de Mecânica	30 / 40
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO**	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Superintendente	1
51	Secretário da Diretoria	2
53	Assessor Técnico	4
53	Subgerente II	3

53	Supervisor Área Tráfego	10
55	Assessor Chefe I	3
55	Chefe de Auditoria	1
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	6
57	Diretor Executivo	1
57	Diretor Administrativo Financeiro	1
58	Superintendente	1
	Total:	35

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	29
63	Supervisor	20
62	Chefe de Setor A	07
61	Encarregado	24
61	Secretário Administrativo	13
	Total:	93

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	CARGOS EM EXTINÇÃO	ADVOGADO I ADVOGADO II	15-21	4.114,30	4.217,15	4.322,58	4.430,65	4.541,41	4.654,95	4.771,32
			8-14	3.461,22	3.547,75	3.636,44	3.727,35	3.820,53	3.916,05	4.013,95
			1-7	2.911,80	2.984,60	3.059,21	3.135,69	3.214,08	3.294,43	3.376,80
		TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	15-21	2.119,46	2.172,45	2.226,76	2.282,43	2.339,49	2.397,98	2.457,92
			8-14	1.783,03	1.827,60	1.873,29	1.920,13	1.968,13	2.017,33	2.067,77
			1-7	1.500,00	1.537,50	1.575,94	1.615,34	1.655,72	1.697,11	1.739,54
NÍVEL TÉCNICO		TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.377,65	1.412,09	1.447,39	1.483,58	1.520,67	1.558,68	1.597,65
			8-14	1.158,97	1.187,94	1.217,64	1.248,08	1.279,28	1.311,27	1.344,05
			1-7	975,00	999,38	1.024,36	1.049,97	1.076,22	1.103,12	1.130,70
NÍVEL MÉDIO		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.377,65	1.412,09	1.447,39	1.483,58	1.520,67	1.558,68	1.597,65
			8-14	1.158,97	1.187,94	1.217,64	1.248,08	1.279,28	1.311,27	1.344,05
			1-7	975,00	999,38	1.024,36	1.049,97	1.076,22	1.103,12	1.130,70
NÍVEL FUNDAMENTAL		AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR	15-21	1.022,99	1.048,57	1.074,78	1.101,65	1.129,19	1.157,42	1.186,36
			8-14	860,61	882,12	904,18	926,78	949,95	973,70	998,04
			1-7	724,00	742,10	760,65	779,67	799,16	819,14	839,62

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL TÉCNICO	CARGOS EM EXTINÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.836,87	1.882,79	1.929,86	1.978,10	2.027,56	2.078,25	2.130,20
			8-14	1.545,29	1.583,92	1.623,52	1.664,11	1.705,71	1.748,36	1.792,06
			1-7	1.300,00	1.332,50	1.365,81	1.399,96	1.434,96	1.470,83	1.507,60
NÍVEL MÉDIO		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.836,87	1.882,79	1.929,86	1.978,10	2.027,56	2.078,25	2.130,20
			8-14	1.545,29	1.583,92	1.623,52	1.664,11	1.705,71	1.748,36	1.792,06
			1-7	1.300,00	1.332,50	1.365,81	1.399,96	1.434,96	1.470,83	1.507,60

NÍVEL FUNDAMENTAL		AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR	15-21 8-14 1-7	1.363,96 1.147,45 965,31	1.398,06 1.176,14 989,44	1.433,01 1.205,54 1.014,18	1.468,83 1.235,68 1.039,53	1.505,55 1.266,57 1.065,52	1.543,19 1.298,23 1.092,16	1.581,77 1.330,69 1.119,46

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS - LOTAÇÃO

CARGO EFETIVO	ÓRGÃO/ENTIDADE A QUE SE APLICA
Especialista em Políticas Públicas na área de qualificação de Especialista em Políticas Públicas	Administração Direta.
Analista de Planejamento e Serviços Municipais na área de qualificação de Analista Sócio Urbano Ambiental	Administração Direta: SECIS, SEMOB, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: FMLF e SUCOP.
Analista de Planejamento e Serviços Municipais na área de qualificação de Analista em Trânsito e Transporte	Administração Direta: SEMOB. Administração Indireta: TRANSALVADOR.
Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	Administração Direta: SECIS, SEFAZ,SEMAN, SEMOB, SINDEC, SMED, SMS e SUCOM. Administração Indireta: FGM, FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Fiscal de Serviços Municipais na área de qualificação de Fiscal de Serviços Municipais	Administração Direta: SUCOM.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico Agrícola	Administração Direta: SECIS, SEMAN, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: SUCOP.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Agrimensura	Administração Direta: SEFAZ, SEMAN, SEMOB, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: SUCOP e TRANSALVADOR.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Desenho	Administração Direta: SEMAN, SEMOB, SEMOP, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Edificações	Administração Direta: SEFAZ, SEMAN, SEMOB, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Estradas	Administração Direta: SEMAN, SEMOB e SUCOM. Administração Indireta: FMLF e SUCOP.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Eletromecânica	Administração Direta: SEMAN,SEMOP e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Eletrotécnica	Administração Direta: SEMAN,SEMOP e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Pavimentação	Administração Direta: SEMAN. Administração Indireta: SUCOP.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Trânsito e Transporte	Administração Direta: SEMOB. Administração Indireta: TRANSALVADOR.
Agente de Trânsito e Transporte na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte	Administração Direta: SEMOB. Administração Indireta: TRANSALVADOR.
Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança na área de qualificação de Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança	Administração Direta: SUCOM.
Agente de Fiscalização Municipal na área de qualificação de Agente de Fiscalização de Meio Ambiente e Serviços Públicos	Administração Direta: SECIS, SEDES, SEMOB, SEMOP e SUCOM.
Agente de Supervisão de Obras e Serviços na área de qualificação de Agente de Supervisão de Obras e Serviços	Administração Direta e Administração Indireta.
Agente Técnico Operacional na área de qualificação de Assistente de Mecânica	Administração Direta: SEMAN, SEMOB e SEMOP. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Agente de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Agente de Suporte Administrativo	Administração Direta e Administração Indireta.
Agente de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços	Administração Direta e Administração Indireta.
Agente de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Agente de Suporte Operacional	Administração Direta e Administração Indireta.
Agente de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Operador de Máquinas e Veículos	Administração Direta e Administração Indireta.

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DE CARGO

Cargo: Analista em Medicina do Trabalho	**Grupo**: Gestão
Área de Qualificação: Médico do Trabalho	**Áreas de Atuação**: Administração

Objetivos: Atuar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção das condições adequadas do ambiente e do processo de trabalho, promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores, concessão de benefícios previdenciários e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino superior completo em Medicina com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Medicina do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.

Principais Atribuições:

- Atuar, juntamente com a equipe multidisciplinar na elaboração, gestão, implementação, execução e atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador;
- Conhecer o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da PMS para melhor embasar as decisões em saúde ocupacional;
- Realizar atendimentos na área de saúde ocupacional;
- Avaliar, auditar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da saúde ocupacional;
- Atuar para o cumprimento das normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho;
- Realizar estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional para conhecer o perfil de morbidade dos servidores municipais e propor ações preventivas e corretivas;
- Realizar perícias e análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na área de saúde ocupacional;
- Apoiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no desenvolvimento de campanhas, programas e treinamento de servidores quanto a prevenção de acidentes de trabalho;
- Analisar, investigar e registrar os casos de acidentes e doenças do trabalho;
- Diagnosticar as necessidades da saúde ocupacional e elaborar plano de assistência a ser prestada pela equipe de saúde ocupacional, em serviço de proteção, recuperação, preservação e reabilitação da saúde do servidor em conjunto com a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas/SEMGE;
- Analisar riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor;
- Desenvolver estudos sobre as causas de absenteísmo e das doenças ocupacionais;
- Participar, planejar e orientar as atividades de saúde ocupacional nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores;
- Realizar perícias para avaliação dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador;
- Executar avaliação médica de servidores para fins de readaptação, reversão, restrição, licença médica, maternidade, para tratamento de saúde, por acidente em serviço, e por motivo de doença em pessoa da família e para avaliação de concessão de aposentadoria, quando atuando na junta médica oficial do município;
- Realizar avaliações médicas ocupacionais (admissional, periódico, demissional);
- Realizar avaliação médica para os casos de reintegração, recondução e reversão, quando atuando na junta médica oficial do município;

Conhecimentos Básicos:

- Normas Regulamentadoras do MTE (NRs)
- Ergonomia
- Direito Administrativo e Constitucional
- Legislação de benefícios do INSS
- Gestão de Custos e Orçamento
- Informática Avançada
- Legislação Municipal
- Prevenção de Riscos

Conhecimentos Adicionais:

- Gestão de Pessoas
- Gestão de Treinamentos
- Gestão Pública
- Gestão de Equipes
- Gestão de Projetos

• Auxiliar, no que couber, a integração da PMS com o INSS, no que tange aos servidores do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e empregados públicos; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	
PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa **Este cargo se aplica a:** Administração Direta: SEMGE

Cargo: Analista em Enfermagem do Trabalho **Área de Qualificação**: Enfermeiro do Trabalho	**Grupo**: Gestão **Áreas de Atuação**: Administração

Objetivos: Atuar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino superior completo em Enfermagem com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Enfermagem do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.

Principais Atribuições: • Atuar, juntamente com a equipe multidisciplinar, na implementação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador; • Realizar consultas e atendimentos na área de enfermagem ocupacional; • Auditar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da enfermagem ocupacional; • Atuar nas normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho; • Realizar estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional para conhecer o perfil de morbidade dos servidores municipais e propor ações preventivas e corretivas; • Realizar análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na sua área de atuação; • Apoiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no desenvolvimento de campanhas, programas e treinamento de servidores quanto a prevenção de acidentes de trabalho; • Analisar riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor; • Colaborar com o estudo das causas de absenteísmo e levantamento de doenças profissionais; • Participar e orientar as atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores; • Treinar técnicos em enfermagem do trabalho para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do servidor; • Orientar, supervisionar e avaliar procedimentos executados pela equipe de enfermagem do trabalho; • Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio de materiais na sua área de atuação; • Apoiar no planejamento, implementação e realização dos exames médicos ocupacionais (admissional,	**Conhecimentos Básicos:** • Normas de Regulamentadoras do MTE (NRs) • Segurança (Sinalização, EPI's) • Ergonomia • Direito Administrativo e Constitucional • Gestão de Custos e Orçamento • Informática Avançada • Legislação Municipal • Prevenção de Riscos • Riscos Físicos, Químicos e Biológicos **Conhecimentos Adicionais:** • Gestão de Pessoas • Gestão de Treinamentos • Gestão Pública • Gestão de Equipes

periódico, retorno ao trabalho e demissional); • Elaborar relatórios epidemiológicos do perfil de saúde dos servidores e das ações realizadas; • Avaliar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da enfermagem do trabalho; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	
PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa **Este cargo se aplica a:** Administração Direta: SEMGE

Cargo: Analista em Segurança do Trabalho	**Grupo**: Gestão
Área de Qualificação: Analista em Segurança do Trabalho	**Áreas de Atuação**: Administração

Objetivos: Atuar na gestão de segurança e saúde ocupacional com foco na promoção das condições adequadas do ambiente e do processo de trabalho, promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores, redução das perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino superior completo em Engenharia ou Arquitetura com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.

Principais Atribuições: • Elaborar e implementar o PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais de todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS; • Fiscalizar a execução de serviços contratados em sua área de atuação; • Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos servidores municipais; • Realizar perícias para avaliação de adicionais de insalubridade e periculosidade; • Elaborar e implementar sistema de proteção contra incêndios e plano de controle de catástrofe nos órgãos e entidades da PMS; • Analisar os processos de acidente de trabalho e propor medidas preventivas e corretivas, com controle estatístico e análise de custos; • Coordenar e/ou realizar o monitoramento ambiental de agentes físicos e químicos com utilização de aparelhagens específicas; • Planejar e supervisionar o programa para armazenamento, recuperação e descarte de rejeitos, químicos, físicos e biológicos no âmbito dos órgãos e entidades da PMS; • Participar e opinar na especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possa apresentar riscos de exposição ocupacional no âmbito dos órgãos e entidades da PMS; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de segurança do trabalho; • Propor e implementar trabalhos de caráter educativo voltados para o trabalhador que envolvam temas relativos às medidas de segurança e percepção de riscos; • Levantar dados e informações, desenvolver estudos e pesquisas, realizar avaliações e perícias, elaborar relatórios e emitir pareceres e laudos, na sua área de atribuição profissional;	**Conhecimentos Básicos:** • Normas Regulamentadoras do MTE (NRs) • Segurança (Sinalização, EPI's) • Ergonomia • Atualização em AUTOCAD • Direito Administrativo e Constitucional • Gestão de Custos e Orçamento • Informática Avançada • Legislação Municipal • Gestão Pública • Gestão de Projetos **Conhecimentos Adicionais:** • Prevenção de Riscos • Riscos Físicos, Químicos e Biológicos • Direito Constitucional • Software de Projetos (REVIT)

• Realizar perícias e análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na área de Engenharia de segurança do trabalho; • Elaborar Programas de desenvolvimento sobre as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle dos riscos, controle da poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; • Elaborar projetos de padronização e normatização de procedimentos destinados às atividades de avaliação, perícias e indenizações; • Assegurar, supervisionar e auditar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal, pertinentes ao cargo; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	
PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa **Este cargo se aplica a:** Administração Direta: SEMGE

Cargo: Técnico em Enfermagem do Trabalho **Área de Qualificação**: Técnico em Enfermagem do Trabalho	**Grupo**: Gestão **Áreas de Atuação**: Administração

Objetivos: Auxiliar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino Técnico completo em Enfermagem com registro em conselho de classe e especialização em nível técnico em Enfermagem do Trabalho.

Principais Atribuições: • Auxiliar, juntamente com a equipe multidisciplinar, na implementação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador; • Auxiliar nos atendimentos na área de saúde ocupacional; • Atuar para o cumprimento das normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho; • Auxiliar nos estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional; • Auxiliar na análise de riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor; • Colaborar com o estudo das causas de absenteísmo e levantamento de doenças profissionais; • Participar com o enfermeiro do planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores; • Organizar arquivos, enviar e receber documentos, pertinentes a sua área de atuação; • Preencher os relatórios de atividades do serviço de	**Conhecimentos Básicos:** • Normas de Regulamentadoras do MTE (NRs) • Segurança (Sinalização, EPI's) • Ergonomia • Gestão de Custos e Orçamento • Informática Básica • Legislação Municipal • Prevenção de Riscos • Riscos Físicos, Químicos e Biológicos • Gestão de Documentos **Conhecimentos Adicionais:** • Noções de Gestão Pública • Noções de Direito Administrativo e Constitucional • Noções de Gestão de Pessoas • Noções de Gestão de Treinamentos • Noções de Gestão Pública • Noções de Gestão de Equipes

saúde ocupacional; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras tarefas correlatas.	
PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, organização, trabalho em equipe e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa **Este cargo se aplica a:** Administração Direta: SEMGE

ANEXO V

Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GABP	GABVP	PGMS	CASACIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPS	SECULT	SEDES	SEMUR	SEMAN	SINDEC	SEMOB	SUCOM	SEMOP	SECIS	TOTAL
Assessor Especial do Prefeito	58	6																		6
Assessor Especial III	58	6							1									1	1	9
Chefe de Cerimonial	58	1																		1
Controlador Geral	58	1																		1
Diretor Geral	58	2			5	4	2	4	4	3	1	2		2	2	2	2	2	2	39
Gerente de Projetos Estratégicos III	58				3															3
Ouvidor Geral	58	1																		1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																		1
Subchefe da Assistência Militar	58	1																		1
Subchefe da Casa Civil	58				1															1
Subchefe do Gabinete do Prefeito	58	1																		1
Subprocurador Geral	58			1																1
Subsecretário	58					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**20**	**0**	**1**	**9**	**5**	**3**	**5**	**6**	**4**	**2**	**3**	**1**	**3**	**3**	**3**	**3**	**4**	**4**	**79**
Ajudante de Ordem do Prefeito	57	2																		2
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	57	1																		1
Assessor Chefe II	57																	1		1
Assessor Especial II	57	6																		6
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																		1
Comandante de Pelotão da PM	57	1																		1
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	57					11														11
Coordenador III	57	1							3											4
Gerente de Prefeitura Bairro	57	10																		10
Gerente de Projetos Estratégicos II	57				5															5
Gerente III	57				1			9								1				11
Gerente Regional	57							10												10

Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57	2																		2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**24**	**0**	**0**	**6**	**11**	**0**	**19**	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**0**	**1**	**0**	**65**
Corregedor	56	1					1													2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**2**
Assessor Chefe I	55	1	1	1			3	1				1					1		1	10
Assessor de Projetos	55	6																		6
Assessor do Prefeito	55	8																		8
Assessor do Procurador Geral	55			2																2
Assessor do Secretário II	55				3	2		1	2	2	1	0	2	1	1	1		2		18
Assessor do Vice-Prefeito	55		2																	2
Auditor Chefe	55								1											1
Coordenador Central	55																2			2
Coordenador II	55	7		1	5	1	6	17		1	4	5	1	6	4	8	7	1	5	79
Gerente de Projetos Estratégicos I	55				3															3
Gerente II	55																1			1
Gestor de Fundo II	55							1		2				1	1			2		7
Gestor de Núcleo Central Sistêmico de Gestão	55					1														1
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55						1													1
Procurador Coordenador	55			4																4
Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão	55					20														20
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**22**	**3**	**8**	**11**	**24**	**10**	**20**	**3**	**5**	**5**	**6**	**3**	**8**	**6**	**9**	**11**	**5**	**6**	**165**
Assessor Central de Gestão	54					2														2
Assessor de Comunicação	54	15																		15
Assessor de Controle das Empresas	54						1													1
Assessor do Cerimonial	54	2																		2
Assessor do Secretário I	54						3													3
Assistente do Controlador	54	1																		1
Chefe de Núcleo II	54	3																		3
Chefe de Representação Fiscal	54						1													1
Coordenador Distrital	54								12											12
Coordenador I	54	1	1	1			4		12	5		1	2		1			4		32
Coordenador Regional	54							20												20
Gestor de Fundo I	54									1										1
Gestor de Núcleo II	54	1	1	2	2	2	1	2	1	2	2	3	2	2	2	2	1	2	2	32
Gestor de Projetos	54					2														2
Gestor de Processos	54					2														2
Ouvidor em Saúde	54								1											1
Presidente de JARI	54															5				5
Procurador Chefe de Especializada	54			8																8
Subcoordenador Central	54																3			3
Subcoordenador II	54	1															16			17
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54						1													1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**24**	**2**	**11**	**2**	**8**	**11**	**22**	**26**	**8**	**2**	**4**	**4**	**2**	**3**	**7**	**20**	**6**	**2**	**164**
Assessor Técnico	53	4	4	6		6	10	9	4	2	1	1	2	1	1	2	13	2	2	70
Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito	53	2																		2
Chefe de Núcleo I	53	1																		1

Gerente de Unidade	53								2										2	
Gerente Tipo II	53							52											52	
Gerente Tipo III	53							14											14	
Gestor de Núcleo I	53							1											1	
Motorista do Prefeito	53	2																	2	
Subcoordenador I	53	3		2				53	14		6	1	3	4	1				87	
Subgerente II	53															2			2	
Subprocurador Chefe de Especializada	53			1															1	
Supervisor de Área de Tráfego	53														5				5	
Supervisor de Unidade	53					2													2	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**12**	**4**	**9**	**0**	**8**	**10**	**9**	**124**	**18**	**1**	**7**	**3**	**4**	**5**	**8**	**15**	**2**	**241**	
Gerente I	52								3										3	
Gerente Tipo I	52							115											115	
Subgerente I	52							6											6	
Supervisor	52												7						7	
Supervisor de Enfermagem	52							3											3	
Supervisor Médico	52							3											3	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**52**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**127**	**3**	**0**	**0**	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**137**	
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51		2																2	
Secretário de Gabinete	51	1	2	1	2	1	1	1	2	3	1	1	1	1	1	2	2	1	1	25
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**1**	**4**	**1**	**2**	**1**	**1**	**1**	**2**	**3**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**27**
Motorista de Gabinete	50	2	2	2	2	1	2	2	2	2	1	1	1	2	2	2	2	2	1	31
Oficial de Gabinete	50	2		2	3		2	2	2	2	1	1	1	1	1	2	2	2		26
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**4**	**2**	**4**	**5**	**1**	**4**	**4**	**4**	**4**	**2**	**2**	**2**	**3**	**3**	**4**	**4**	**4**	**1**	**57**
TOTAL		***108***	***15***	***34***	***35***	***58***	***40***	***80***	***295***	***45***	***13***	***23***	***14***	***28***	***21***	***34***	***55***	***23***	***16***	***937***

ANEXO VI
Administração Indireta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	SPM	PREVIS	SUSPREV	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58									1	1
Presidente	58		1				1	1	1		4
Superintendente	58	1		1	1	1					4
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**9**
Assessor Especial II	57			2				2			4
Diretor Técnico	57									1	1
Diretor Executivo	57				2	1					3
Diretor Administrativo Financeiro	57				1	1				1	3

SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**0**	**0**	**2**	**3**	**2**	**0**	**2**	**0**	**2**	**11**
Assessor Chefe I	55	2	2	2	2	3	2	2	2		17
Assessor de Superintendente	55	1									1
Assessor Especial I	55									2	2
Auditor Chefe	55		1								1
Chefe de Auditoria	55				1	1					2
Chefe de Gabinete	55	1	1		1	1	1	1	1		7
Gerente II	55	7	3	4	5	6	4	4	3	8	44
Ouvidor	55									1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**11**	**7**	**6**	**9**	**11**	**7**	**7**	**6**	**11**	**75**
Assessor Técnico	53	1	4	2	2	4	1	3	4	8	29
Gestor de Núcleo I	53	1	1	1	1		1	1	1		7
Subgerente II	53	3	7	4	5	3	6	11	5	15	59
Supervisor da Área de Trafego	53					10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**5**	**12**	**7**	**8**	**17**	**8**	**15**	**10**	**23**	**105**
Secretário da Diretoria	51				3	2					5
Secretario de Presidente	51		1				1	1	1		4
Secretário de Superintendente	51	1			1	1					3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**1**	**1**	**0**	**4**	**3**	**1**	**1**	**1**	**0**	**12**
Motorista de Gabinete	50	1	1	1	1	1	1	1	1		8
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**8**
TOTAL		***19***	***22***	***17***	***26***	***35***	***18***	***27***	***19***	***37***	***220***

ANEXO VII

CARGOS DA LEI Nº 8.652/2014

CARGO	GRAU	QUANT.	VINCULAÇÃO
Coordenador Geral do PRODETUR	58	01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assessor Técnico do PRODETUR	57	03	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
		01	Casa Civil
Coordenador Suporte Técnico do PRODETUR	55	02	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assistente Gestão Financeira do PRODETUR	54	01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretária Administrativa do PRODETUR	53	02	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CARGOS DA LEI Nº 8.653/2014

CARGO	GRAU	QUANT.	VINCULAÇÃO
Gerente Geral do PMAT	58	01	Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Gerente do PMAT	57	02	Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

		04	Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
		06	Casa Civil
Total		13	

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 10/2015

Salvador, 12 de agosto de 2015

Em aditamento à Mensagem nº 10/2015, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 250/15, que "Majora os vencimentos dos servidores ativos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, Grupo Agentes de Saúde, Grupo Fisco e Grupo Magistério, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências".

O presente Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para cumprimento do acordo firmado em Mesa de Negociação com os servidores do Fisco Municipal, garantindo o reajuste da Gratificação por Avanço de Competência

Nestes termos, está sendo proposto alteração das tabelas de Gratificação por Avanço de Competência, cujo valor é nominal, nos termos do Paragrafo Único do Art. 34 da Lei Municipal nº 8.629 de 14 de julho de 2014.

Assim, estes são os pontos que merecem modificação no Projeto de Lei nº 250/2015, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara, reiterando que na sua tramitação seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 250/2015

Majora os vencimentos dos servidores ativos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, Grupo Agentes de Saúde, Grupo Fisco e Grupo Magistério, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador ficam majorados, a partir de 1º de maio de 2015, em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), conforme valores indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Grupo Agentes de Saúde ficam majorados em 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento), na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Magistério ficam majorados em 8,14% (oito vírgula quatorze por cento), a serem implantados da seguinte forma:

I - 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de 1º maio de 2015;

II - 1,64% (hum vírgula sessenta e quatro por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único.Os valores dos vencimentos e respectiva vigência estão fixados nas Tabelas do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os valores dos vencimentos e das gratificações por avanço de competência dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Fisco ficam reajustados da seguinte forma:

I - Os valores dos vencimentos ficam majorados em 6,5% (seis e meio por cento);

II - Os valores das gratificações por avanço de competência ficam reajustados nas condições fixadas abaixo:

a) 6,5% (seis e meio por cento) a partir de maio de 2015;

b) 3,0% (três por cento) a partir de dezembro de 2015 sobre o valor obtido após aplicação do percentual previsto na alínea a);

c) 2,91% (Dois vírgula noventa e um por cento) a partir de maio de 2016 tendo como base o valor obtido após aplicação do percentual previsto na alínea a).

Parágrafo único. As Tabelas de Vencimento e de Gratificações por Avanço de Competência sãoas constantes dos Anexos IV e V desta Lei, respectivamente.

Art.5º Ficam corrigidos no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), os vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações pelo exercício de função de confiança fixados na Lei nº 8.629/2014, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 6º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pelas Leis nº 8.467 de 11 de setembro de 2013 e nº 8.628 de 14 de julho de 2014, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput farão jus ao abono até o dia 30 de abril de 2016.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Art. 7º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas do Município do Salvadorserão majorados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo único.O disposto no caput deste artigo não se aplica aos proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas integrantes do Grupo Fisco, do Grupo Magistério, do Grupo Profissionais de Saúde e do Grupo Agentes de Saúde que deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 8º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Art. 9º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, e que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, concedido no artigo 17 da Lei nº 8.628 de 14 de julho de 2014.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 3º O abono mensal indicado no caput deste artigo terá vigência até o dia 30 de abril de 2016.

Art. 10. Ficam alterados os Anexos IV e VIII da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passam a vigorar de acordo com os Anexo VII e VIII desta Lei.

Art. 11. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares emR$ 2.433,55 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015, ressalvado o disposto nos arts.3º, II e 4º, II, "b" e "c".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41
	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34

	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	807,62
	2	852,04
	3	898,90
	4	948,34
	5	1.000,50
	6	1.055,53
	7	1.113,59
	8	1.174,83
	9	1.239,45
	10	1.307,63
	11	1.379,55
	12	1.455,42
	13	1.535,46
	14	1.619,92
	15	1.709,01

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,83
	2	1.136,06
	3	1.198,54
	4	1.264,45
	5	1.334,01
	6	1.407,38
	7	1.484,79
	8	1.566,46
	9	1.652,61
	10	1.743,50
	11	1.839,38
	12	1.940,56
	13	2.047,28
	14	2.159,89
	15	2.278,68

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.153,67
	2	2.272,12
	3	2.397,09
	4	2.528,93
	5	2.668,01
	6	2.814,76
	7	2.969,57
	8	3.132,89
	9	3.305,22
	10	3.487,00
	11	3.678,78

	12	3.881,12
	13	4.094,58
	14	4.319,77
	15	4.557,37

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.692,09
	2	2.840,16
	3	2.996,37
	4	3.161,15
	5	3.335,04
	6	3.518,44
	7	3.711,97
	8	3.916,12
	9	4.131,51
	10	4.358,74
	11	4.598,48
	12	4.851,38
	13	5.118,22
	14	5.399,72
	15	5.696,71

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,81
	2	1.136,04
	3	1.198,52
	4	1.264,43
	5	1.333,98
	6	1.407,34
	7	1.484,75
	8	1.566,41
	9	1.652,55
	10	1.743,45
	11	1.839,34
	12	1.940,50
	13	2.047,24
	14	2.159,83
	15	2.278,63

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41

	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34
	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

TABELA DE VENCIMENTOS
Grupo Especialista em Saúde - 40h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.871,50
	2	3.029,41
	3	3.196,03
	4	3.371,82
	5	3.557,27
	6	3.752,92
	7	3.959,33
	8	4.177,09
	9	4.406,84
	10	4.649,21
	11	4.904,91
	12	5.174,69
	13	5.459,30
	14	5.759,54
	15	6.076,35

TABELA DE VENCIMENTOS
Grupo Especialista em Saúde - 40h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.589,36
	2	3.786,78
	3	3.995,05
	4	4.214,78
	5	4.446,59
	6	4.691,14
	7	4.949,17
	8	5.221,36
	9	5.508,54
	10	5.811,51
	11	6.131,15
	12	6.468,36
	13	6.824,13
	14	7.199,43
	15	7.595,41

TABELA DE VENCIMENTOS
Grupo Especialista em Saúde - 40h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	4.423,72
	2	4.667,01
	3	4.923,71
	4	5.194,51
	5	5.480,21
	6	5.781,63
	7	6.099,62
	8	6.435,08
	9	6.789,02
	10	7.162,41
	11	7.556,35
	12	7.971,95
	13	8.410,40
	14	8.872,97
	15	9.360,99

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	7.098,77
	2	7.489,19
	3	7.901,10
	4	8.335,65
	5	8.794,12
	6	9.277,79
	7	9.788,07
	8	10.326,42
	9	10.894,36
	10	11.493,57
	11	12.125,72
	12	12.792,61
	13	13.496,21
	14	14.238,51
	15	15.021,62

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	746,92
	2	788,00
	3	831,34
	4	877,07
	5	925,30
	6	976,20
	7	1.029,89
	8	1.086,53
	9	1.146,29
	10	1.209,34
	11	1.275,85
	12	1.346,02
	13	1.420,05
	14	1.498,16
	15	1.580,55

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	746,92
	2	788,00
	3	831,34
	4	877,07
	5	925,30
	6	976,20
	7	1.029,89
	8	1.086,53
	9	1.146,29
	10	1.209,34
	11	1.275,85

	12	1.346,02
	13	1.420,05
	14	1.498,16
	15	1.580,55

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.208,73	1.238,95	1.269,92	1.301,67	1.334,21	1.367,56	1.401,75	1.436,80	1.472,72	1.509,53	1.547,27	1.585,96	1.625,60	1.666,24	1.707,90
	2	1.527,04	1.565,22	1.604,35	1.644,46	1.685,57	1.727,71	1.770,90	1.815,17	1.860,55	1.907,07	1.954,74	2.003,61	2.053,70	2.105,04	2.157,67
	3	1.919,83	1.967,83	2.017,03	2.067,45	2.119,14	2.172,12	2.226,42	2.282,08	2.339,13	2.397,61	2.457,55	2.518,99	2.581,96	2.646,51	2.712,68
	4	2.404,12	2.464,22	2.525,83	2.588,97	2.653,70	2.720,04	2.788,04	2.857,74	2.929,19	3.002,42	3.077,48	3.154,41	3.233,27	3.314,10	3.396,96

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.417,47	2.477,90	2.539,85	2.603,35	2.668,43	2.735,14	2.803,52	2.873,61	2.945,45	3.019,08	3.094,56	3.171,93	3.251,22	3.332,50	3.415,82
	2	3.054,08	3.130,44	3.208,70	3.288,92	3.371,14	3.455,42	3.541,80	3.630,35	3.721,11	3.814,13	3.909,49	4.007,22	4.107,40	4.210,09	4.315,34
	3	3.839,66	3.935,65	4.034,04	4.134,89	4.238,26	4.344,22	4.452,83	4.564,15	4.678,25	4.795,21	4.915,09	5.037,96	5.163,91	5.293,01	5.425,34
	4	4.808,25	4.928,46	5.051,67	5.177,96	5.307,41	5.440,09	5.576,10	5.715,50	5.858,39	6.004,84	6.154,97	6.308,84	6.466,56	6.628,23	6.793,93

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	904,16	926,77	949,94	973,69	998,03	1.022,98	1.048,55	1.074,77	1.101,64	1.129,18	1.157,41	1.186,34	1.216,00	1.246,40	1.277,56
	2	949,37	973,11	997,44	1.022,37	1.047,93	1.074,13	1.100,98	1.128,51	1.156,72	1.185,64	1.215,28	1.245,66	1.276,80	1.308,72	1.341,44
	3	994,57	1.019,44	1.044,92	1.071,04	1.097,82	1.125,27	1.153,40	1.182,23	1.211,79	1.242,08	1.273,14	1.304,96	1.337,59	1.371,03	1.405,30

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.808,32	1.853,52	1.899,86	1.947,36	1.996,04	2.045,94	2.097,09	2.149,52	2.203,26	2.258,34	2.314,80	2.372,67	2.431,98	2.492,78	2.555,10
	2	1.898,73	1.946,20	1.994,86	2.044,73	2.095,85	2.148,24	2.201,95	2.257,00	2.313,42	2.371,26	2.430,54	2.491,30	2.553,59	2.617,43	2.682,86
	3	1.989,14	2.038,87	2.089,84	2.142,09	2.195,64	2.250,53	2.306,80	2.364,47	2.423,58	2.484,17	2.546,27	2.609,93	2.675,18	2.742,06	2.810,61

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.227,34	1.258,02	1.289,47	1.321,71	1.354,75	1.388,62	1.423,34	1.458,92	1.495,40	1.532,78	1.571,10	1.610,38	1.650,64	1.691,90	1.734,20
	2	1.550,56	1.589,32	1.629,05	1.669,78	1.711,53	1.754,31	1.798,17	1.843,13	1.889,20	1.936,43	1.984,84	2.034,47	2.085,33	2.137,46	2.190,90
	3	1.949,40	1.998,13	2.048,09	2.099,29	2.151,77	2.205,56	2.260,70	2.317,22	2.375,15	2.434,53	2.495,39	2.557,78	2.621,72	2.687,27	2.754,45
	4	2.441,14	2.502,17	2.564,72	2.628,84	2.694,56	2.761,93	2.830,97	2.901,75	2.974,29	3.048,65	3.124,87	3.202,99	3.283,06	3.365,14	3.449,27

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.454,69	2.516,06	2.578,96	2.643,44	2.709,52	2.777,26	2.846,69	2.917,86	2.990,81	3.065,58	3.142,21	3.220,77	3.301,29	3.383,82	3.468,42
	2	3.101,11	3.178,64	3.258,11	3.339,56	3.423,05	3.508,63	3.596,34	3.686,25	3.778,41	3.872,87	3.969,69	4.068,93	4.170,65	4.274,92	4.381,79
	3	3.898,78	3.996,25	4.096,16	4.198,56	4.303,53	4.411,12	4.521,39	4.634,43	4.750,29	4.869,05	4.990,77	5.115,54	5.243,43	5.374,52	5.508,88
	4	4.882,29	5.004,35	5.129,46	5.257,69	5.389,14	5.523,87	5.661,96	5.803,51	5.948,60	6.097,31	6.249,75	6.405,99	6.566,14	6.730,29	6.898,55

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	918,09	941,04	964,56	988,68	1.013,40	1.038,73	1.064,70	1.091,32	1.118,60	1.146,56	1.175,23	1.204,61	1.234,72	1.265,59	1.297,23
	2	963,99	988,09	1.012,79	1.038,11	1.064,07	1.090,67	1.117,94	1.145,88	1.174,53	1.203,89	1.233,99	1.264,84	1.296,46	1.328,87	1.362,10
	3	1.009,89	1.035,13	1.061,01	1.087,54	1.114,73	1.142,59	1.171,16	1.200,44	1.230,45	1.261,21	1.292,74	1.325,06	1.358,19	1.392,14	1.426,94

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.836,16	1.882,07	1.929,12	1.977,35	2.026,78	2.077,45	2.129,38	2.182,62	2.237,18	2.293,11	2.350,44	2.409,20	2.469,43	2.531,17	2.594,45
	2	1.927,97	1.976,17	2.025,58	2.076,22	2.128,12	2.181,33	2.235,86	2.291,75	2.349,05	2.407,77	2.467,97	2.529,67	2.592,91	2.657,73	2.724,18
	3	2.019,77	2.070,27	2.122,03	2.175,08	2.229,45	2.285,19	2.342,32	2.400,88	2.460,90	2.522,42	2.585,48	2.650,12	2.716,37	2.784,28	2.853,89

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	773,89
Analista Fazendário	952,48

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	2.624,62
Auditor Fiscal	1.587,48
Analista Fazendário	1.269,94

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 30 HORAS

GRUPO FISCO

VIGENCIA MAIO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente Fazendário	174,60	220,87	268,73	304,41	353,35	403,93	456,28	510,38	566,35	624,20	684,02	711,97	773,04	836,14	901,42	968,92	1.038,71	1.110,86	1.185,48	1.262,62	1.342,40	1.424,88
2 - Analista Fazendário	719,72	794,55	872,52	953,73	1.038,30	1.126,41	1.218,19	1.313,75	1.413,29	1.516,95	1.624,98	1.737,47	1.854,73	1.976,75	2.103,95	2.236,34	2.374,24	2.517,88	2.667,59	2.823,50	2.985,90	3.154,92

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 40 HORAS

GRUPO FISCO

VIGENCIA MAIO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista Fazendário	959,60	1.059,38	1.163,33	1.271,61	1.384,36	1.501,84	1.624,21	1.751,63	1.884,34	2.022,55	2.166,58	2.316,58	2.472,91	2.635,60	2.805,20	2.981,71	3.165,57	3.357,09	3.556,70	3.764,56	3.981,10	4.206,46
2 - Auditor Fiscal	206,25	332,76	473,90	620,86	738,83	891,04	1.049,64	1.214,82	1.389,60	1.566,00	1.752,61	1.947,03	2.149,52	2.360,53	2.580,20	2.809,07	3.047,33	3.295,69	3.554,28	3.823,69	4.104,21	4.396,41
3 - Auditor Interno	1.203,56	1.383,74	1.571,05	1.766,15	1.969,38	2.181,08	2.400,94	2.631,19	2.870,40	3.119,54	3.379,12	3.649,42	3.930,99	4.224,27	4.529,78	4.847,94	5.179,36	5.524,58	5.884,15	6.258,72	6.648,82	7.055,16

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 30 HORAS

GRUPO FISCO

VIGÊNCIA DEZEMBRO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente Fazendário	179,83	227,50	276,79	313,54	363,95	416,05	469,97	525,69	583,34	642,92	704,54	733,33	796,23	861,23	928,46	997,98	1.069,87	1.144,18	1.221,05	1.300,50	1.382,67	1.467,63
2 - Analista Fazendário	741,31	818,39	898,70	982,34	1.069,45	1.160,20	1.254,74	1.353,16	1.455,69	1.562,46	1.673,73	1.789,60	1.910,37	2.036,05	2.167,07	2.303,43	2.445,46	2.593,42	2.747,62	2.908,20	3.075,47	3.249,57

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 40 HORAS

GRUPO FISCO

VIGÊNCIA DEZEMBRO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista Fazendário	988,38	1.091,16	1.198,23	1.309,76	1.425,89	1.546,90	1.672,94	1.804,18	1.940,87	2.083,23	2.231,58	2.386,07	2.547,10	2.714,67	2.889,36	3.071,16	3.260,54	3.457,81	3.663,40	3.877,50	4.100,53	4.332,66
2 - Auditor Fiscal	212,44	342,74	488,12	639,49	761,00	917,77	1.081,13	1.251,27	1.431,29	1.612,98	1.805,18	2.005,44	2.214,01	2.431,35	2.657,60	2.893,34	3.138,75	3.394,56	3.660,91	3.938,40	4.227,34	4.528,30
3 - Auditor Interno	1.239,66	1.425,26	1.618,18	1.819,14	2.028,46	2.246,51	2.472,96	2.710,12	2.956,51	3.213,13	3.480,49	3.758,91	4.048,92	4.351,00	4.665,67	4.993,38	5.334,74	5.690,32	6.060,67	6.446,48	6.848,28	7.266,81

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 30 HORAS

GRUPO FISCO

VIGENCIA MAIO / 2016

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente Fazendário	184,91	233,92	284,61	322,40	374,23	427,81	483,24	540,54	599,82	661,09	724,44	754,05	818,73	885,56	954,69	1.026,18	1.100,09	1.176,51	1.255,55	1.337,24	1.421,74	1.509,10
2 - Analista Fazendário	762,25	841,51	924,09	1.010,09	1.099,66	1.192,98	1.290,18	1.391,39	1.496,81	1.606,61	1.721,01	1.840,16	1.964,34	2.093,57	2.228,29	2.368,51	2.514,55	2.666,69	2.825,25	2.990,36	3.162,36	3.341,38

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 40 HORAS

GRUPO FISCO

VIGENCIA MAIO / 2016

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista Fazendário	1.016,31	1.121,99	1.232,08	1.346,76	1.466,18	1.590,60	1.720,20	1.855,15	1.995,70	2.142,08	2.294,63	2.453,49	2.619,06	2.791,36	2.970,99	3.157,93	3.352,66	3.555,50	3.766,90	3.987,05	4.216,38	4.455,06
2 - Auditor Fiscal	218,44	352,43	501,91	657,56	782,50	943,70	1.111,68	1.286,62	1.471,73	1.658,55	1.856,19	2.062,10	2.276,56	2.500,04	2.732,69	2.975,08	3.227,42	3.490,46	3.764,34	4.049,67	4.346,77	4.656,23
3 - Auditor Interno	1.274,69	1.465,52	1.663,89	1.870,53	2.085,77	2.309,98	2.542,83	2.786,69	3.040,04	3.303,91	3.578,82	3.865,11	4.163,31	4.473,92	4.797,48	5.134,46	5.485,46	5.851,08	6.231,90	6.628,61	7.041,76	7.472,12

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
MOTORISTA DE GABINETE, OFICIAL DE GABINETE.	50	**770,04**
OFICIAL DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO DA DIRETORIA, SECRETÁRIO DE GABINETE, SECRETARIO DE PRESIDENTE, SECRETÁRIO DE SUPERINTENDENTE.	51	**1.133,07**
GERENTE TIPO I, GERENTE I, SUBGERENTEI, SUPERVISOR, SUPERVISOR DE ENFERMAGEM, SUPERVISOR MÉDICO.	52	**1.430,05**
ASSESSOR TÉCNICO, ASSISTENTE DE SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO,CHEFE DE NÚCLEOI, GERENTE DE UNIDADE, GERENTE TIPO II, GERENTE TIPO III, GESTOR DE NÚCLEO I, MOTORISTA DO PREFEITO, SUBCOORDENADOR I, SUBGERENTE II, SUBPROCURADOR CHEFE DE ESPECIALIZADA, SUPERVISOR DA ÁREA DE TRAFEGO, SUPERVISOR DE UNIDADE.	53	**1.848,02**
ASSESSOR DO CERIMONIAL, ASSESSOR CENTRAL DE GESTÃO, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, ASSESSOR DE CONTROLE DAS EMPRESAS, ASSESSOR DO SECRETÁRIO I, ASSISTENTE DO CONTROLADOR, CHEFE DE REPRESENTAÇÃO FISCAL, COORDENADOR I,COORDENADOR DISTRITAL, COORDENADOR REGIONAL, GESTOR DE FUNDO I, GESTOR DE NÚCLEO II, OUVIDOR EM SAÚDE, PRESIDENTE DE JARI, PROCURADOR CHEFE DE ESPECIALIZADA, SUBCOORDENADOR II, SUBCOORDENADOR CENTRAL, VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS.	54	**2.123,12**
ASSESSOR CHEFE I, ASSESSOR DE PROJETOS, ASSESSOR DE SUPERINTENDENTE, ASSESSOR DO PREFEITO, ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL, ASSESSOR DO SECRETÁRIO II, ASSESSOR DO VICE-PREFEITO, ASSESSOR ESPECIAL I, AUDITOR CHEFE, CHEFE DE AUDITORIA, CHEFE DE GABINETE, COORDENADOR II, COORDENADOR CENTRAL, GERENTE II, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS I, GESTOR DE FUNDO II, OUVIDOR, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, PROCURADOR COORDENADOR, SUBCOORDENADOR CENTRAL SISTÊMICO DE GESTÃO.	55	**2.992,13**
CORREGEDOR.	56	**3.111,84**
AJUDANTE DE ORDEM DO PREFEITO, AJUDANTE DE ORDEM DO VICE-PREFEITO, ASSESSOR CHEFE II, ASSESSOR ESPECIAL I, CHEFE DE SEGURANÇA DO PREFEITO, COMANDANTE DE PELOTÃO DA PM, COORDENADOR III,COORDENADOR CENTRAL SISTÊMICO DE GESTÃO, DIRETOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, DIRETOR EXECUTIVO, GERENTE III, GERENTE DE PREFEITURA BAIRRO, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS II, GERENTE REGIONAL, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR.	57	**6.789,71**
ASSESSOR ESPECIAL III, ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, CHEFE DE CERIMONIAL, CONTROLADOR GERAL, DIRETOR GERAL, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS III, OUVIDOR GERAL, PRESIDENTE, SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO,	58	**ESPECIAL**

SUBCHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR, SUBCHEFE DA CASA CIVIL, SUBCHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, SUBPROCURADOR GERAL, SUBSECRETÁRIO, SUPERINTENDENTE.

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
ENCARREGADO, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO.	61	**323,42**
CHEFE DE SETOR A, INSPETOR FISCAL.	62	**446,69**
CHEFE DE SETOR B, SUPERVISOR.	63	**567,61**
CHEFE DE REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	64	**668,84**
CHEFE DE SETOR SISTÊMICO DE GESTÃO, SUPERVISOR SISTÊMICO DE GESTÃO, COMPONENTE DE JUNTA MÉDICA, CONSULTOR DE GESTÃO.	65	**745,50**

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL						
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO Na área de qualificação de:							
Assistente Social		40h					
Educador Físico		40h					
Enfermeiro	40h				36h		36h
Farmaceutico		40h					
Fisioterapeuta		20h					
Médico	40h	20h		20h	24h	24h	24h
Nutricionista		40h					
Odontólogo	40h		20h				
Psicólogo		40h					
Terapeuta Ocupacional		20h					
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na área de qualificação de:							
Técnico em Enfermagem					30h		30h

PSF - Programa de Saúde da Família
NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
REGULAÇÃO - Unidade de Regulação de Pacientes
SAUEF - Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo

ANEXO VIII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECIAIS
VIGÊNCIA MAIO DE 2015

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PROGRAMA / PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO						
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO Na área de qualificação de:							
Assistente Social		50%					
Educador Físico		50%					
Enfermeiro	100%				40%		40%
Farmaceutico		50%					
Fisioterapeuta		25%					
Médico	200%	100%		50%	180%	50%	100%
Nutricionista		50%					
Odontólogo	100%		50%				
Psicólogo		50%					
Terapeuta Ocupacional		25%					
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na área de qualificação de:							
Técnico em Enfermagem					20%		20%

PSF - Programa de Saúde da Família
NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
REGULAÇÃO - Unidade de Regulação de Pacientes
SAUEF - Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM ADITIVA Nº10/2015

Salvador, 13 de agosto de 2015

Em aditamento à Mensagem nº 10/2015, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 250/15, que "Majora os vencimentos dos servidores ativos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, Grupo Agentes de Saúde, Grupo Fisco e Grupo Magistério, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências".

O presente Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para cumprimento do acordo firmado em Mesa de Negociação com os servidores do Magistério, garantindo o reajuste dos cargos em comissão e das gratificações pelo exercício de função de confiança da organização administrativa da unidade escolar.

Nestes termos, está sendo proposto reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aos cargos em comissão de Vice Diretor e Diretor de Unidade de Ensino e da gratificação pelo exercício da função de confiança de Chefe de Secretaria Escolar nos termos da Lei nº 8.722 de 22 de dezembro de 2014.

Assim, estes são os pontos que merecem modificação no Projeto de Lei nº 250/2015, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara, reiterando que na sua tramitação seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 250/2015

Majora os vencimentos dos servidores ativos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, Grupo Agentes de Saúde, Grupo Fisco e Grupo Magistério, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador ficam majorados, a partir de 1º de maio de 2015, em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), conforme valores indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Grupo Agentes de Saúde ficam majorados em 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento), na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Magistério ficam majorados em 8,14% (oito vírgula quatorze por cento), a serem implantados da seguinte forma:

I - 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de 1º maio de 2015;

II - 1,64% (hum vírgula sessenta e quatro por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos e respectiva vigência estão fixados nas Tabelas do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os valores dos vencimentos e das gratificações por avanço de competência dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Fisco ficam reajustados da seguinte forma:

I - Os valores dos vencimentos ficam majorados em 6,5% (seis e meio por cento);

II - Os valores das gratificações por avanço de competência ficam reajustados nas condições fixadas abaixo:

a) 6,5% (seis e meio por cento) a partir de maio de 2015;

b) 3,0% (três por cento) a partir de dezembro de 2015 sobre o valor obtido após aplicação do percentual previsto na alínea a);

c) 2,91% (Dois vírgula noventa e um por cento) a partir de maio de 2016 tendo como base o valor obtido após aplicação do percentual previsto na alínea a).

Parágrafo único. As Tabelas de Vencimento e de Gratificações por Avanço de Competência são as constantes dos Anexos IV e V desta Lei, respectivamente.

Art. 5º Ficam corrigidos no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), os vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações pelo exercício de função de confiança fixados na Lei nº 8.629 de 14 de junho de 2014 e na Lei nº 8.722 de 22 de dezembro de 2014, na forma dos Anexos VI e VII desta Lei, respectivamente.

Art. 6º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pelas Leis nº 8.467 de 11 de setembro de 2013 e nº 8.628 de 14 de julho de 2014, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput farão jus ao abono até o dia 30 de abril de 2016.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Art. 7º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas do Município do Salvador serão majorados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas integrantes do Grupo Fisco, do Grupo Magistério, do Grupo Profissionais de Saúde e do Grupo Agentes de Saúde que deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 8º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Art. 9º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, e que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, concedido no artigo 17 da Lei nº 8.628 de 14 de julho de 2014.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 3º O abono mensal indicado no caput deste artigo terá vigência até o dia 30 de abril de 2016.

Art. 10. Ficam alterados os Anexos IV e VIII da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passam a vigorar de acordo com os Anexo VIII e IX desta Lei.

Art. 11. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 2.433,55 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015, ressalvado o disposto nos arts.3º, II e 4º, II, "b" e "c".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41
	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34
	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	807,62
	2	852,04
	3	898,90
	4	948,34
	5	1.000,50
	6	1.055,53
	7	1.113,59
	8	1.174,83
	9	1.239,45
	10	1.307,63
	11	1.379,55
	12	1.455,42
	13	1.535,46
	14	1.619,92
	15	1.709,01

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,83
	2	1.136,06
	3	1.198,54
	4	1.264,45
	5	1.334,01
	6	1.407,38
	7	1.484,79
	8	1.566,46
	9	1.652,61
	10	1.743,50
	11	1.839,38
	12	1.940,56
	13	2.047,28
	14	2.159,89
	15	2.278,68

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.153,67
	2	2.272,12
	3	2.397,09
	4	2.528,93
	5	2.668,01
	6	2.814,76
	7	2.969,57
	8	3.132,89
	9	3.305,22
	10	3.487,00
	11	3.678,78
	12	3.881,12
	13	4.094,58
	14	4.319,77
	15	4.557,37

TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.692,09
	2	2.840,16
	3	2.996,37
	4	3.161,15
	5	3.335,04
	6	3.518,44
	7	3.711,97
	8	3.916,12
	9	4.131,51
	10	4.358,74
	11	4.598,48
	12	4.851,38
	13	5.118,22
	14	5.399,72
	15	5.696,71

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,81
	2	1.136,04
	3	1.198,52
	4	1.264,43
	5	1.333,98
	6	1.407,34
	7	1.484,75
	8	1.566,41
	9	1.652,55
	10	1.743,45
	11	1.839,34
	12	1.940,50
	13	2.047,24
	14	2.159,83
	15	2.278,63

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41
	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34
	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.871,50
	2	3.029,41
	3	3.196,03
	4	3.371,82
	5	3.557,27
	6	3.752,92
	7	3.959,33
	8	4.177,09
	9	4.406,84
	10	4.649,21
	11	4.904,91
	12	5.174,69
	13	5.459,30
	14	5.759,54
	15	6.076,35

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.589,36
	2	3.786,78
	3	3.995,05
	4	4.214,78
	5	4.446,59
	6	4.691,14
	7	4.949,17
	8	5.221,36
	9	5.508,54
	10	5.811,51
	11	6.131,15
	12	6.468,36
	13	6.824,13
	14	7.199,43
	15	7.595,41

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	4.423,72
	2	4.667,01
	3	4.923,71
	4	5.194,51
	5	5.480,21
	6	5.781,63
	7	6.099,62
	8	6.435,08
	9	6.789,02
	10	7.162,41
	11	7.556,35
	12	7.971,95
	13	8.410,40
	14	8.872,97
	15	9.360,99

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	7.098,77
	2	7.489,19
	3	7.901,10

	4	8.335,65
	5	8.794,12
	6	9.277,79
	7	9.788,07
	8	10.326,42
	9	10.894,36
	10	11.493,57
	11	12.125,72
	12	12.792,61
	13	13.496,21
	14	14.238,51
	15	15.021,62

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	746,92
	2	788,00
	3	831,34
	4	877,07
	5	925,30
	6	976,20
	7	1.029,89
	8	1.086,53
	9	1.146,29
	10	1.209,34
	11	1.275,85
	12	1.346,02
	13	1.420,05
	14	1.498,16
	15	1.580,55

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	746,92
	2	788,00
	3	831,34
	4	877,07
	5	925,30
	6	976,20
	7	1.029,89
	8	1.086,53
	9	1.146,29
	10	1.209,34
	11	1.275,85
	12	1.346,02
	13	1.420,05
	14	1.498,16
	15	1.580,55

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.208,73	1.238,95	1.269,92	1.301,67	1.334,21	1.367,56	1.401,75	1.436,80	1.472,72	1.509,53	1.547,27	1.585,96	1.625,60	1.666,24	1.707,90
	2	1.527,04	1.565,22	1.604,35	1.644,46	1.685,57	1.727,71	1.770,90	1.815,17	1.860,55	1.907,07	1.954,74	2.003,61	2.053,70	2.105,04	2.157,67
	3	1.919,83	1.967,83	2.017,03	2.067,45	2.119,14	2.172,12	2.226,42	2.282,08	2.339,13	2.397,61	2.457,55	2.518,99	2.581,96	2.646,51	2.712,68
	4	2.404,12	2.464,22	2.525,83	2.588,97	2.653,70	2.720,04	2.788,04	2.857,74	2.929,19	3.002,42	3.077,48	3.154,41	3.233,27	3.314,10	3.396,96

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.417,47	2.477,90	2.539,85	2.603,35	2.668,43	2.735,14	2.803,52	2.873,61	2.945,45	3.019,08	3.094,56	3.171,93	3.251,22	3.332,50	3.415,82
	2	3.054,08	3.130,44	3.208,70	3.288,92	3.371,14	3.455,42	3.541,80	3.630,35	3.721,11	3.814,13	3.909,49	4.007,22	4.107,40	4.210,09	4.315,34
	3	3.839,66	3.935,65	4.034,04	4.134,89	4.238,26	4.344,22	4.452,83	4.564,15	4.678,25	4.795,21	4.915,09	5.037,96	5.163,91	5.293,01	5.425,34
	4	4.808,25	4.928,46	5.051,67	5.177,96	5.307,41	5.440,09	5.576,10	5.715,50	5.858,39	6.004,84	6.154,97	6.308,84	6.466,56	6.628,23	6.793,93

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	904,16	926,77	949,94	973,69	998,03	1.022,98	1.048,55	1.074,77	1.101,64	1.129,18	1.157,41	1.186,34	1.216,00	1.246,40	1.277,56
	2	949,37	973,11	997,44	1.022,37	1.047,93	1.074,13	1.100,98	1.128,51	1.156,72	1.185,64	1.215,28	1.245,66	1.276,80	1.308,72	1.341,44
	3	994,57	1.019,44	1.044,92	1.071,04	1.097,82	1.125,27	1.153,40	1.182,23	1.211,79	1.242,08	1.273,14	1.304,96	1.337,59	1.371,03	1.405,30

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.808,32	1.853,52	1.899,86	1.947,36	1.996,04	2.045,94	2.097,09	2.149,52	2.203,26	2.258,34	2.314,80	2.372,67	2.431,98	2.492,78	2.555,10
	2	1.898,73	1.946,20	1.994,86	2.044,73	2.095,85	2.148,24	2.201,95	2.257,00	2.313,42	2.371,26	2.430,54	2.491,30	2.553,59	2.617,43	2.682,86
	3	1.989,14	2.038,87	2.089,84	2.142,09	2.195,64	2.250,53	2.306,80	2.364,47	2.423,58	2.484,17	2.546,27	2.609,93	2.675,18	2.742,06	2.810,61

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.227,34	1.258,02	1.289,47	1.321,71	1.354,75	1.388,62	1.423,34	1.458,92	1.495,40	1.532,78	1.571,10	1.610,38	1.650,64	1.691,90	1.734,20
	2	1.550,56	1.589,32	1.629,05	1.669,78	1.711,53	1.754,31	1.798,17	1.843,13	1.889,20	1.936,43	1.984,84	2.034,47	2.085,33	2.137,46	2.190,90
	3	1.949,40	1.998,13	2.048,09	2.099,29	2.151,77	2.205,56	2.260,70	2.317,22	2.375,15	2.434,53	2.495,39	2.557,78	2.621,72	2.687,27	2.754,45
	4	2.441,14	2.502,17	2.564,72	2.628,84	2.694,56	2.761,93	2.830,97	2.901,75	2.974,29	3.048,65	3.124,87	3.202,99	3.283,06	3.365,14	3.449,27

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.454,69	2.516,06	2.578,96	2.643,44	2.709,52	2.777,26	2.846,69	2.917,86	2.990,81	3.065,58	3.142,21	3.220,77	3.301,29	3.383,82	3.468,42
	2	3.101,11	3.178,64	3.258,11	3.339,56	3.423,05	3.508,63	3.596,34	3.686,25	3.778,41	3.872,87	3.969,69	4.068,93	4.170,65	4.274,92	4.381,79
	3	3.898,78	3.996,25	4.096,16	4.198,56	4.303,53	4.411,12	4.521,39	4.634,43	4.750,29	4.869,05	4.990,77	5.115,54	5.243,43	5.374,52	5.508,88
	4	4.882,29	5.004,35	5.129,46	5.257,69	5.389,14	5.523,87	5.661,96	5.803,51	5.948,60	6.097,31	6.249,75	6.405,99	6.566,14	6.730,29	6.898,55

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	918,09	941,04	964,56	988,68	1.013,40	1.038,73	1.064,70	1.091,32	1.118,60	1.146,56	1.175,23	1.204,61	1.234,72	1.265,59	1.297,23
	2	963,99	988,09	1.012,79	1.038,11	1.064,07	1.090,67	1.117,94	1.145,88	1.174,53	1.203,89	1.233,99	1.264,84	1.296,46	1.328,87	1.362,10
	3	1.009,89	1.035,13	1.061,01	1.087,54	1.114,73	1.142,59	1.171,16	1.200,44	1.230,45	1.261,21	1.292,74	1.325,06	1.358,19	1.392,14	1.426,94

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.836,16	1.882,07	1.929,12	1.977,35	2.026,78	2.077,45	2.129,38	2.182,62	2.237,18	2.293,11	2.350,44	2.409,20	2.469,43	2.531,17	2.594,45
	2	1.927,97	1.976,17	2.025,58	2.076,22	2.128,12	2.181,33	2.235,86	2.291,75	2.349,05	2.407,77	2.467,97	2.529,67	2.592,91	2.657,73	2.724,18
	3	2.019,77	2.070,27	2.122,03	2.175,08	2.229,45	2.285,19	2.342,32	2.400,88	2.460,90	2.522,42	2.585,48	2.650,12	2.716,37	2.784,28	2.853,89

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	773,89
Analista Fazendário	952,48

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	2.624,62
Auditor Fiscal	1.587,48
Analista Fazendário	1.269,94

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 30 HORAS

GRUPO FISCO

VIGENCIA MAIO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente Fazendário	174,60	220,87	268,73	304,41	353,35	403,93	456,28	510,38	566,35	624,20	684,02	711,97	773,04	836,14	901,42	968,92	1.038,71	1.110,86	1.185,48	1.262,62	1.342,40	1.424,88
2 - Analista Fazendário	719,72	794,55	872,52	953,73	1.038,30	1.126,41	1.218,19	1.313,75	1.413,29	1.516,95	1.624,98	1.737,47	1.854,73	1.976,75	2.103,95	2.236,34	2.374,24	2.517,88	2.667,59	2.823,50	2.985,90	3.154,92

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 40 HORAS

GRUPO FISCO

VIGENCIA MAIO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista Fazendário	959,60	1.059,38	1.163,33	1.271,61	1.384,36	1.501,84	1.624,21	1.751,63	1.884,34	2.022,55	2.166,58	2.316,58	2.472,91	2.635,60	2.805,20	2.981,71	3.165,57	3.357,09	3.556,70	3.764,56	3.981,10	4.206,46

2 - Auditor Fiscal	206,25	332,76	473,90	620,86	738,83	891,04	1.049,64	1.214,82	1.389,60	1.566,00	1.752,61	1.947,03	2.149,52	2.360,53	2.580,20	2.809,07	3.047,33	3.295,69	3.554,28	3.823,69	4.104,21	4.396,41
3 - Auditor Interno	1.203,56	1.383,74	1.571,05	1.766,15	1.969,38	2.181,08	2.400,94	2.631,19	2.870,40	3.119,54	3.379,12	3.649,42	3.930,99	4.224,27	4.529,78	4.847,94	5.179,36	5.524,58	5.884,15	6.258,72	6.648,82	7.055,16

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 30 HORAS

GRUPO FISCO

VIGÊNCIA DEZEMBRO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente Fazendário	179,83	227,50	276,79	313,54	363,95	416,05	469,97	525,69	583,34	642,92	704,54	733,33	796,23	861,23	928,46	997,98	1.069,87	1.144,18	1.221,05	1.300,50	1.382,67	1.467,63
2 - Analista Fazendário	741,31	818,39	898,70	982,34	1.069,45	1.160,20	1.254,74	1.353,16	1.455,69	1.562,46	1.673,73	1.789,60	1.910,37	2.036,05	2.167,07	2.303,43	2.445,46	2.593,42	2.747,62	2.908,20	3.075,47	3.249,57

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 40 HORAS

GRUPO FISCO

VIGÊNCIA DEZEMBRO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista Fazendário	988,38	1.091,16	1.198,23	1.309,76	1.425,89	1.546,90	1.672,94	1.804,18	1.940,87	2.083,23	2.231,58	2.386,07	2.547,10	2.714,67	2.889,36	3.071,16	3.260,54	3.457,81	3.663,40	3.877,50	4.100,53	4.332,66
2 - Auditor Fiscal	212,44	342,74	488,12	639,49	761,00	917,77	1.081,13	1.251,27	1.431,29	1.612,98	1.805,18	2.005,44	2.214,01	2.431,35	2.657,60	2.893,34	3.138,75	3.394,56	3.660,91	3.938,40	4.227,34	4.528,30
3 - Auditor Interno	1.239,66	1.425,26	1.618,18	1.819,14	2.028,46	2.246,51	2.472,96	2.710,12	2.956,51	3.213,13	3.480,49	3.758,91	4.048,92	4.351,00	4.665,67	4.993,38	5.334,74	5.690,32	6.060,67	6.446,48	6.848,28	7.266,81

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 30 HORAS

GRUPO FISCO

VIGENCIA MAIO / 2016

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente Fazendário	184,91	233,92	284,61	322,40	374,23	427,81	483,24	540,54	599,82	661,09	724,44	754,05	818,73	885,56	954,69	1.026,18	1.100,09	1.176,51	1.255,55	1.337,24	1.421,74	1.509,10
2 - Analista Fazendário	762,25	841,51	924,09	1.010,09	1.099,66	1.192,98	1.290,18	1.391,39	1.496,81	1.606,61	1.721,01	1.840,16	1.964,34	2.093,57	2.228,29	2.368,51	2.514,55	2.666,69	2.825,25	2.990,36	3.162,36	3.341,38

ANEXO V

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 40 HORAS

GRUPO FISCO

VIGENCIA MAIO / 2016

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Analista Fazendário	1.016,31	1.121,99	1.232,08	1.346,76	1.466,18	1.590,60	1.720,20	1.855,15	1.995,70	2.142,08	2.294,63	2.453,49	2.619,06	2.791,36	2.970,99	3.157,93	3.352,66	3.555,50	3.766,90	3.987,05	4.216,38	4.455,06
2 - Auditor Fiscal	218,44	352,43	501,91	657,56	782,50	943,70	1.111,68	1.286,62	1.471,73	1.658,55	1.856,19	2.062,10	2.276,56	2.500,04	2.732,69	2.975,08	3.227,42	3.490,46	3.764,34	4.049,67	4.346,77	4.656,23
3 - Auditor Interno	1.274,69	1.465,52	1.663,89	1.870,53	2.085,77	2.309,98	2.542,83	2.786,69	3.040,04	3.303,91	3.578,82	3.865,11	4.163,31	4.473,92	4.797,48	5.134,46	5.485,46	5.851,08	6.231,90	6.628,61	7.041,76	7.472,12

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
ENCARREGADO, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO.	61	**323,42**
CHEFE DE SETOR A, INSPETOR FISCAL.	62	**446,69**

CHEFE DE SETOR B, SUPERVISOR.	63	**567,61**
CHEFE DE REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	64	**668,84**
CHEFE DE SETOR SISTÊMICO DE GESTÃO, SUPERVISOR SISTÊMICO DE GESTÃO, COMPONENTE DE JUNTA MÉDICA, CONSULTOR DE GESTÃO.	65	**745,50**

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
MOTORISTA DE GABINETE, OFICIAL DE GABINETE.	50	**770,04**
OFICIAL DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO DA DIRETORIA, SECRETÁRIO DE GABINETE, SECRETARIO DE PRESIDENTE, SECRETÁRIO DE SUPERINTENDENTE.	51	**1.133,07**
GERENTE TIPO I, GERENTE I, SUBGERENTE I, SUPERVISOR, SUPERVISOR DE ENFERMAGEM, SUPERVISOR MÉDICO.	52	**1.430,05**
ASSESSOR TÉCNICO, ASSISTENTE DE SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO, CHEFE DE NÚCLEO I, GERENTE DE UNIDADE, GERENTE TIPO II, GERENTE TIPO III, GESTOR DE NÚCLEO I, MOTORISTA DO PREFEITO, SUBCOORDENADOR I, SUBGERENTE II, SUBPROCURADOR CHEFE DE ESPECIALIZADA, SUPERVISOR DA ÁREA DE TRAFEGO, SUPERVISOR DE UNIDADE.	53	**1.848,02**
ASSESSOR DO CERIMONIAL, ASSESSOR CENTRAL DE GESTÃO, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, ASSESSOR DE CONTROLE DAS EMPRESAS, ASSESSOR DO SECRETÁRIO I, ASSISTENTE DO CONTROLADOR, CHEFE DE REPRESENTAÇÃO FISCAL, COORDENADOR I, COORDENADOR DISTRITAL, COORDENADOR REGIONAL, GESTOR DE FUNDO I, GESTOR DE NÚCLEO II, OUVIDOR EM SAÚDE, PRESIDENTE DE JARI, PROCURADOR CHEFE DE ESPECIALIZADA, SUBCOORDENADOR II, SUBCOORDENADOR CENTRAL, VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS.	54	**2.123,12**
ASSESSOR CHEFE I, ASSESSOR DE PROJETOS, ASSESSOR DE SUPERINTENDENTE, ASSESSOR DO PREFEITO, ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL, ASSESSOR DO SECRETÁRIO II, ASSESSOR DO VICE-PREFEITO, ASSESSOR ESPECIAL I, AUDITOR CHEFE, CHEFE DE AUDITORIA, CHEFE DE GABINETE, COORDENADOR II, COORDENADOR CENTRAL, GERENTE II, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS I, GESTOR DE FUNDO II, OUVIDOR, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, PROCURADOR COORDENADOR, SUBCOORDENADOR CENTRAL SISTÊMICO DE GESTÃO.	55	**2.992,13**
CORREGEDOR.	56	**3.111,84**
AJUDANTE DE ORDEM DO PREFEITO, AJUDANTE DE ORDEM DO VICE-PREFEITO, ASSESSOR CHEFE II, ASSESSOR ESPECIAL I, CHEFE DE SEGURANÇA DO PREFEITO, COMANDANTE DE PELOTÃO DA PM, COORDENADOR III, COORDENADOR CENTRAL SISTÊMICO DE GESTÃO, DIRETOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, DIRETOR EXECUTIVO, GERENTE III, GERENTE DE PREFEITURA BAIRRO, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS II, GERENTE REGIONAL, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR.	57	**6.789,71**
ASSESSOR ESPECIAL III, ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, CHEFE DE CERIMONIAL, CONTROLADOR GERAL, DIRETOR GERAL, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS III, OUVIDOR GERAL, PRESIDENTE, SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO,	58	**ESPECIAL**

SUBCHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR, SUBCHEFE DA CASA CIVIL, SUBCHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, SUBPROCURADOR GERAL, SUBSECRETÁRIO, SUPERINTENDENTE.

ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTO/GRATIFICAÇÕES

A. - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	1.153,61
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	2.653,30
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	2.999,38
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	1.499,69
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	3.460,82

B. - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
Chefe de Secretaria Escolar	576,80

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL						
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO Na área de qualificação de:							
Assistente Social		40h					
Educador Físico		40h					
Enfermeiro	40h				36h		36h
Farmaceutico		40h					
Fisioterapeuta		20h					
Médico	40h	20h		20h	24h	24h	24h
Nutricionista		40h					
Odontólogo	40h		20h				
Psicólogo		40h					
Terapeuta Ocupacional		20h					
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na área de qualificação de:							
Técnico em Enfermagem					30h		30h

PSF - Programa de Saúde da Família
NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
REGULAÇÃO - Unidade de Regulação de Pacientes
SAUEF - Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo

ANEXO IX
TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECIAIS
VIGÊNCIA MAIO DE 2015

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PROGRAMA / PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO						
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO Na área de qualificação de:							
Assistente Social		50%					
Educador Físico		50%					
Enfermeiro	100%				40%		40%
Farmaceutico		50%					
Fisioterapeuta		25%					
Médico	200%	100%		50%	180%	50%	100%
Nutricionista		50%					
Odontólogo	100%		50%				
Psicólogo		50%					
Terapeuta Ocupacional		25%					
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na área de qualificação de:							
Técnico em Enfermagem					20%		20%

PSF - Programa de Saúde da Família
NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
REGULAÇÃO - Unidade de Regulação de Pacientes
SAUEF - Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo

MENSAGEM Nº 11/2015

Salvador, 12 de agosto de 2015.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI e dá outras providencias".

Em Salvador há significativo número de sítios de relevante interesse social, econômico, turístico e cultural, cuja ocupação, renovação ou edificação devem ser compatíveis com a proteção e a conservação da ambiência urbana da área onde estão localizados e com sua tipologia e elementos construtivos.

Ocorre que, muitos imóveis que compõem este acervo encontram-se atualmente vazios, subutilizados ou em péssimo estado de conservação, comprometendo não apenas o patrimônio arquitetônico da Cidade, como

também a segurança dos cidadãos. Além disso, o alto custo de manutenção desestimula ou, em alguns casos, até inviabiliza empreendimentos em tais imóveis.

Neste contexto, está sendo proposta a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI com o objetivo de fomentar o desenvolvimento urbano e econômico sustentável, com vistas a estimular a recuperação e uso de sítios abandonados, subutilizados ou degradados.

Os incentivos fiscais, utilizados como política de desenvolvimento regional, portanto, serão obtidos através da emissão de Certificado de Incentivo que poderá ser utilizado para promover pagamento de tributos municipais, observados os critérios constantes do art.17 do Projeto de Lei. Ademais, foram realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda os estudos técnicos acerca dos valores de renúncia fiscal, na forma dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe informar que a renúncia fiscal decorrente do disposto neste Projeto de Lei, estimada, respectivamente, em cerca de R$ 15,0 e R$ 30,0 milhões para os exercícios de 2016 e 2017, será, nos termos do art.14, inc. I, combinado com o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de04 de maio de 2000, considerada na previsão de receita da proposta de Lei Orçamentária, a qual incorporará a reavaliação das metas de resultados fiscais de 2016, e no projeto da LDO/2017.

Com relação ao ano-calendário de 2015, não há impacto da presente medida, haja vista que os projetos, por ventura beneficiados e aprovados no exercício, somente resultarão em utilização efetiva dos incentivos concedidos a partir do ano seguinte.

Desta forma, objetiva-se a criação de mecanismos de estímulo para a edificação, utilização e recuperação de imóveis, atração de empresas, moradias e atividades, de forma sustentável, com vistas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego, renda, justiça social, preservação ambiental e proteção do patrimônio cultural, além de se constituir em vetor para a concretização dos direitos fundamentais sociais de moradia, segurança, lazer, circulação, educação, acesso à cultura, entre outros, com a consequente reabilitação do ambiente urbano.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância para o desenvolvimento do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, a expressão da minha melhor consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 268/15

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI para empreendimentos não residenciais e de uso misto, a serem implantados, reformados ou ampliados nos sítios compreendidos nos perímetros delimitados no Anexo Único desta lei.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se de uso misto aquele empreendimento que contemple o uso combinado de residencial/comercial/serviços, visando o estímulo da ocupação e fixação de moradias.

§2º A concessão de incentivos fiscais para empreendimentos em imóveis já existentes abrangerá apenas o investimento sobre o projeto de expansão e reforma.

§3º Os incentivos fiscais instituídos pela presente Lei não poderão ser concedidos cumulativamente com outros incentivos fiscais municipais já obtidos pelo interessado.

Art. 2º O PIDI tem como objetivo promover e fomentar o desenvolvimento urbano e econômico sustentável, através da utilização adequada dos espaços urbanos, estimulando a recuperação e uso de sítios subutilizados, abandonados ou degradados, gerando trabalho, renda e o incremento de receitas tributárias, nos termos das disposições desta lei.

Art. 3º O PIDI terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Somente serão objeto de apreciação e decisão os requerimentos fundamentados na presente Lei que sejam protocolados dentro do prazo fixado no caput do presente artigo.

Art. 4º Os valores global e anual de incentivos do PIDI serão, respectivamente, os seguintes:

I - até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - até 1% da Receita Corrente Líquida do Município realizada no exercício anterior.

Art. 5º Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei ficam limitados, por projeto aprovado, a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do investimento comprovadamente realizado.

CAPÍTULO II

DO CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DE INOVAÇÃO – CIDEI.

Art. 6° Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei serão obtidos na forma da emissão de Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – CIDEI.

§1º O CIDEI será expedido em conformidade com formulário aprovado em regulamento.

§2º A utilização do Certificado de Incentivo fica condicionada à emissão de Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI.

§3º O valor de face do CIDEI será igual ao valor total do incentivo concedido.

§ 4º O CIDEI será emitido em nome do investidor, pessoa física ou jurídica, sendo permitida a cessão de sua titularidade, a qualquer tempo, na forma da legislação civil.

§ 5º Os valores expressos nos certificados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, verificada entre as datas da sua emissão e da sua efetiva fruição.

§ 6º As eventuais cessões para terceiros dar-se-ão mediante escritura pública e a sua eficácia perante o Município do Salvador fica condicionada à realização da notificação de que trata o art. 290, da Lei Federal nº 10.406/2002.

§ 7º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ o controle da expedição, da cessão e da utilização do CIDEI, assegurada a consulta pública através do Portal Próprio, o qual deverá permitir a emissão de relatório de acompanhamento a ser encaminhado semestralmente ao

Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 7º O titular do CIDEI, a seu critério, poderá utilizá-lo para promover o pagamento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DE INOVAÇÃO – COPIDI E DO CORPO TÉCNICO PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO – COMTA.

Art. 8º Ficam instituídos o Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI e o Corpo Técnico Permanente de Assessoramento – COMTA.

Art. 9º O COPIDI, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Trabalho – SEDES e será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

I - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Emprego e Trabalho - SEDES;

II - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

III - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

IV - Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;

V - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

VI - Gabinete do Prefeito;

VII - Casa Civil.

§ 1° O titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Emprego e Trabalho exercerá o cargo de Presidente do COPIDI e o titular da Secretaria Municipal da Fazenda exercerá o cargo de Secretário Geral.

§ 2° Caberá à Procuradoria Geral do Município - PGMS a indicação de um representante para o competente assessoramento jurídico ao COPIDI.

Art. 10 Ao COPIDI competirão as seguintes atribuições:

I - apreciar os requerimentos de obtenção do CIDEI e recomendar a concessão ou não dos incentivos previstos nesta lei;

II - propor a expedição de decretos, resoluções e portarias, a fim de regulamentar as normas, procedimentos e padrões previstos nesta lei para a sua fiel aplicação e execução;

III - fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para concessão dos incentivos previstos nesta lei, podendo requisitar apoio do COMTA e dos demais órgãos municipais para este fim;

IV - opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referente aos fins e objetivos específicos desta lei;

V - elaborar, reformar e aprovar o seu regimento interno;

VI - decidir sobre eventuais omissões nos processos e procedimentos previstos nesta lei.

Art. 11 O COPIDI tem autonomia no cumprimento de suas atribuições, podendo solicitar ao COMTA e a qualquer entidade ou órgão da Administração Municipal as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 12. O COPIDI se reunirá conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 13. O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

Art. 14. O COMTA será composto por 05 (cinco) membros, todos eles servidores públicos municipais, e reunirá profissionais das diversas áreas do conhecimento necessárias à análise dos elementos que devam orientar a deliberação do COPIDI.

Parágrafo único. Os membros do COMTA serão designados por ato do Prefeito.

Art. 15. O COMTA exercerá as seguintes atribuições:

I - organização de inventário dos imóveis objeto de implementação de novos usos e ocupações que formularam requerimento dos incentivos previstos nesta lei;

II - suporte técnico ao COPIDI na análise dos processos administrativos;

III - demais atribuições inerentes às suas atividades, conforme regulamento.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 16 O COPIDI publicará edital, no Diário Oficial do Município, objetivando a concessão dos incentivos instituídos por esta Lei, devendo conter, dentre outros:

I - período e local das inscrições dos projetos;

II - os objetivos de interesse público que devem nortear os projetos;

III - o valor máximo do incentivo a ser concedido de acordo com o tipo de empreendimento;

IV - especificação dos critérios e respectivos fatores de ponderação, de avaliação dos projetos, conforme o tipo de empreendimento;

V - documentos e informações a serem fornecidos pelos proponentes.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos relativos à concessão dos incentivos instituídos por esta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. O COPIDI decidirá sobre a recomendação, ou não, da concessão do incentivo instituído por esta Lei, por decisão de maioria simples dos presentes, observados os seguintes critérios:

I - valor do investimento;

II - geração de emprego;

III - impacto econômico-social;

IV - requalificação de imóveis;

V - uso de tecnologias limpas.

§ 1° Se houver recomendação favorável do COPIDI à concessão do incentivo o processo será encaminhado para o Chefe do Poder Executivo.

§ 2° Nas hipóteses de recomendação desfavorável do COPIDI ao pedido, o processo será arquivado.

§ 3° Das deliberações do COPIDI caberá recurso, dirigido ao seu presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação via aviso de recebimento que, verificada a sua admissibilidade, remeterá ao Chefe do Poder Executivo, para julgamento.

Art. 18. A concessão do incentivo instituído por esta Lei é ato de competência do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Concedido o incentivo, a Secretaria Municipal da Fazenda expedirá o CIDEI, que será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO E DAS PENALIDADES

Art. 19. Para dos fins da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I – multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo concedido;

II – multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor dos créditos tributários compensados indevidamente;

III – proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Chefe do Executivo, ouvido o COPIDI, observado o devido processo legal.

Art. 20 O incentivado que lograr obter os benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude, dolo ou simulação, fica sujeito ao cancelamento do incentivo e do correspondente CIDEI e às penalidades estabelecidas nos incisos I e III, do art. 19, desta Lei.

Art. 21 O contribuinte que se utilizar, mediante fraude, dolo ou simulação, dos CIDEI emitidos fica sujeito, sem prejuízo das sanções capituladas na legislação tributária municipal, à desconstituição da compensação realizada e às penalidades estabelecidas nos incisos II e III, do art. 19 desta Lei.

Art. 22. É vedado o reingresso no Programa instituído nesta Lei do incentivado cujo benefício tenha sido cancelado na forma do art. 19.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos fiscais previstos nesta lei.

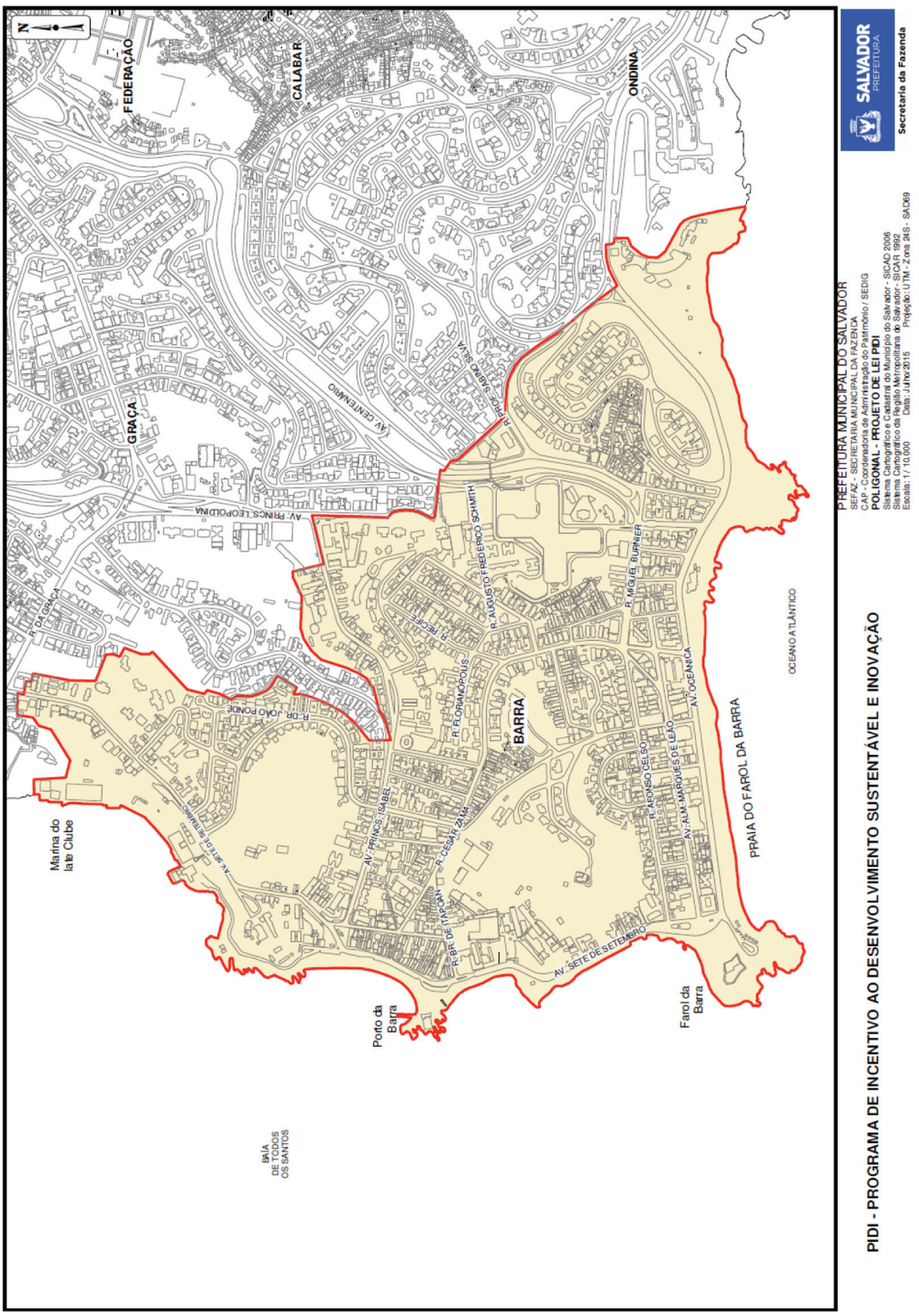
Art. 24. O Poder Público Municipal procederá a regulamentação da presente Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito


N
FEDERAÇÃO
CALABAR
ONDINA
GRAÇA
AV. CENTENÁRIO
AV. PRINCS. LEOPOLDINA
R. DA GRAÇA
R. AUGUSTO FREDERICO SCHMITH
R. MIGUEL BURNIER
R. FLORIANÓPOLIS
BARRA
AV. OCEÂNICA
AV. ALM. MARQUES DE LEÃO
R. AFONSO CELSO
AV. PRINCS. ISABEL
R. CÉSAR ZAMA
R. BR. DE ITAPOÃ
AV. SETE DE SETEMBRO
R. DR. JOÃO PONDÉ
Marina do Iate Clube
Porto da Barra
Farol da Barra
PRAIA DO FAROL DA BARRA
OCEANO ATLÂNTICO
BAÍA DE TODOS OS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1/ 10.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24 S - SAD69
SALVADOR
PREFEITURA
Secretaria da Fazenda
PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y
1	551.058,77	8.563.190,02	51	551.209,51	8.562.451,19	101	552.070,42	8.562.041,11	151	552.234,40	8.561.711,00	201	551.967,44	8.561.737,46	251	551.750,27	8.561.637,93	301	551.704,78	8.561.577,02
2	551.063,70	8.563.189,64	52	551.225,75	8.562.458,58	102	552.082,15	8.562.026,26	152	552.230,72	8.561.710,09	202	551.960,14	8.561.735,52	252	551.744,45	8.561.631,34	302	551.699,18	8.561.573,33
3	551.090,47	8.563.189,92	53	551.234,44	8.562.464,97	103	552.126,86	8.561.965,66	153	552.228,91	8.561.709,84	203	551.947,18	8.561.728,74	253	551.739,51	8.561.627,65	303	551.697,41	8.561.570,53
4	551.094,70	8.563.123,38	54	551.283,52	8.562.477,14	104	552.160,36	8.561.962,41	154	552.227,39	8.561.710,00	204	551.935,66	8.561.723,43	254	551.736,81	8.561.626,46	304	551.696,35	8.561.570,01
5	551.130,61	8.563.113,87	55	551.290,51	8.562.484,47	105	552.185,30	8.561.968,34	155	552.218,91	8.561.712,59	205	551.929,84	8.561.721,07	255	551.735,93	8.561.625,45	305	551.694,28	8.561.570,30
6	551.195,53	8.563.154,24	56	551.302,69	8.562.491,09	106	552.213,72	8.561.969,39	156	552.217,23	8.561.713,85	206	551.920,63	8.561.718,82	256	551.735,72	8.561.624,29	306	551.693,11	8.561.570,13
7	551.203,29	8.563.179,82	57	551.313,39	8.562.508,17	107	552.214,17	8.561.979,32	157	552.216,18	8.561.715,09	207	551.912,36	8.561.715,91	257	551.736,16	8.561.623,29	307	551.692,25	8.561.567,14
8	551.220,17	8.563.191,86	58	551.325,22	8.562.524,97	108	552.216,23	8.561.973,96	158	552.215,26	8.561.717,37	208	551.908,45	8.561.714,87	258	551.736,66	8.561.622,97	308	551.690,19	8.561.566,88
9	551.226,22	8.563.225,39	59	551.342,03	8.562.586,81	109	552.219,13	8.561.971,89	159	552.214,70	8.561.721,49	209	551.896,27	8.561.710,19	259	551.738,03	8.561.623,01	309	551.687,67	8.561.564,10
10	551.271,45	8.563.224,53	60	551.361,30	8.562.607,61	110	552.226,89	8.561.970,99	160	552.211,34	8.561.723,95	210	551.886,65	8.561.709,78	260	551.740,54	8.561.625,25	310	551.684,66	8.561.564,13
11	551.271,58	8.563.224,54	61	551.365,69	8.562.623,77	111	552.227,50	8.561.943,02	161	552.208,38	8.561.727,28	211	551.879,28	8.561.708,81	261	551.742,40	8.561.625,92	311	551.683,99	8.561.565,31
12	551.271,33	8.563.223,24	62	551.407,66	8.562.629,97	112	552.210,30	8.561.936,12	162	552.204,66	8.561.735,10	212	551.871,51	8.561.707,58	262	551.747,36	8.561.625,98	312	551.683,66	8.561.567,00
13	551.271,32	8.563.223,15	63	551.475,31	8.562.627,61	113	552.192,99	8.561.914,76	163	552.201,41	8.561.738,28	213	551.852,36	8.561.703,51	263	551.748,43	8.561.625,61	313	551.683,96	8.561.568,01
14	551.269,13	8.563.211,16	64	551.515,07	8.562.645,95	114	552.187,04	8.561.899,87	164	552.198,77	8.561.741,68	214	551.845,23	8.561.700,80	264	551.749,75	8.561.623,93	314	551.687,60	8.561.571,60
15	551.297,16	8.563.206,29	65	551.526,90	8.562.647,19	115	552.186,02	8.561.881,08	165	552.196,89	8.561.745,57	215	551.844,13	8.561.700,19	265	551.751,44	8.561.620,34	315	551.688,72	8.561.573,16
16	551.295,23	8.563.195,21	66	551.542,76	8.562.561,32	116	552.199,01	8.561.865,01	166	552.196,01	8.561.754,07	216	551.842,76	8.561.698,05	266	551.751,90	8.561.618,57	316	551.689,23	8.561.575,03
17	551.313,07	8.563.191,58	67	551.545,21	8.562.606,55	117	552.255,75	8.561.833,57	167	552.196,13	8.561.762,53	217	551.841,35	8.561.696,72	267	551.752,65	8.561.617,56	317	551.688,72	8.561.578,28
18	551.298,56	8.563.115,25	68	551.541,07	8.562.461,05	118	552.264,64	8.561.824,00	168	552.195,77	8.561.764,56	218	551.835,04	8.561.694,10	268	551.755,26	8.561.617,29	318	551.686,96	8.561.582,55
19	551.297,52	8.563.060,55	69	551.539,71	8.562.447,06	119	552.270,44	8.561.810,66	169	552.195,05	8.561.766,26	219	551.831,11	8.561.693,81	269	551.756,70	8.561.616,26	319	551.687,53	8.561.584,90
20	551.353,05	8.563.038,64	70	551.550,80	8.562.438,23	120	552.276,61	8.561.787,54	170	552.192,13	8.561.769,97	220	551.826,88	8.561.695,30	270	551.757,13	8.561.615,10	320	551.687,94	8.561.588,84
21	551.353,89	8.563.023,38	71	551.553,78	8.562.430,53	121	552.284,44	8.561.748,67	171	552.188,16	8.561.772,63	221	551.823,79	8.561.695,84	271	551.756,97	8.561.612,73	321	551.688,87	8.561.589,67
22	551.348,13	8.563.009,84	72	551.555,05	8.562.423,60	122	552.289,32	8.561.722,57	172	552.184,40	8.561.774,06	222	551.806,68	8.561.695,53	272	551.756,11	8.561.611,75	322	551.690,04	8.561.590,05
23	551.366,69	8.562.999,91	73	551.556,00	8.562.416,08	123	552.292,90	8.561.700,34	173	552.175,99	8.561.775,45	223	551.800,32	8.561.694,90	273	551.749,26	8.561.611,77	323	551.693,54	8.561.590,08
24	551.354,23	8.562.966,22	74	551.556,39	8.562.406,75	124	552.293,36	8.561.697,52	174	552.162,42	8.561.774,72	224	551.790,09	8.561.692,10	274	551.747,96	8.561.611,54	324	551.696,82	8.561.589,71
25	551.354,26	8.562.946,40	75	551.555,98	8.562.399,00	125	552.293,28	8.561.697,54	175	552.154,02	8.561.775,31	225	551.786,10	8.561.689,99	275	551.746,10	8.561.610,58	325	551.697,55	8.561.590,01
26	551.358,69	8.562.941,00	76	551.552,35	8.562.382,89	126	552.289,84	8.561.696,16	176	552.149,81	8.561.776,42	226	551.783,35	8.561.686,82	276	551.743,61	8.561.608,52	326	551.696,86	8.561.591,41
27	551.279,63	8.562.868,56	77	551.539,29	8.562.354,67	127	552.286,76	8.561.696,16	177	552.145,21	8.561.777,05	227	551.777,97	8.561.682,05	277	551.742,90	8.561.606,85	327	551.695,49	8.561.592,49
28	551.270,18	8.562.832,44	78	551.640,00	8.562.351,59	128	552.279,19	8.561.702,08	178	552.140,97	8.561.777,20	228	551.769,94	8.561.676,78	278	551.740,44	8.561.604,11	328	551.692,22	8.561.592,52
29	551.277,87	8.562.826,01	79	551.642,25	8.562.349,38	129	552.275,43	8.561.703,82	179	552.118,95	8.561.776,39	229	551.767,05	8.561.675,27	279	551.739,20	8.561.602,20	329	551.688,93	8.561.591,42
30	551.270,27	8.562.799,98	80	551.662,80	8.562.345,77	130	552.271,39	8.561.705,21	180	552.114,27	8.561.775,77	230	551.764,14	8.561.674,31	280	551.737,92	8.561.602,32	330	551.688,08	8.561.590,75
31	551.257,74	8.562.774,46	81	551.709,88	8.562.341,18	131	552.267,66	8.561.707,03	181	552.105,66	8.561.773,39	231	551.761,86	8.561.672,77	281	551.736,88	8.561.603,37	331	551.685,96	8.561.587,79
32	551.261,07	8.562.772,37	82	551.740,66	8.562.336,70	132	552.264,86	8.561.707,84	182	552.088,65	8.561.770,95	232	551.757,28	8.561.666,88	282	551.734,53	8.561.600,49	332	551.684,43	8.561.586,68
33	551.266,37	8.562.762,35	83	551.738,24	8.562.328,97	133	552.264,14	8.561.707,84	183	552.079,68	8.561.769,19	233	551.755,65	8.561.664,02	283	551.731,68	8.561.599,70	333	551.683,06	8.561.586,43
34	551.266,48	8.562.759,37	84	551.759,06	8.562.314,57	134	552.263,66	8.561.707,44	184	552.070,76	8.561.768,14	234	551.754,80	8.561.661,75	284	551.730,81	8.561.598,94	334	551.682,22	8.561.587,08
35	551.264,67	8.562.738,03	85	551.761,06	8.562.302,85	135	552.263,06	8.561.703,24	185	552.058,35	8.561.764,59	235	551.752,84	8.561.658,88	285	551.730,95	8.561.594,71	335	551.681,43	8.561.588,93
36	551.265,39	8.562.732,99	86	551.764,78	8.562.297,41	136	552.262,54	8.561.702,00	186	552.054,46	8.561.763,15	236	551.749,48	8.561.653,85	286	551.729,50	8.561.592,49	336	551.681,48	8.561.591,30
37	551.271,64	8.562.714,01	87	551.807,19	8.562.251,16	137	552.260,94	8.561.700,67	187	552.050,98	8.561.760,87	237	551.746,00	8.561.651,20	287	551.728,67	8.561.591,77	337	551.681,99	8.561.593,20
38	551.275,96	8.562.704,17	88	551.852,74	8.562.201,90	138	552.259,78	8.561.700,56	188	552.048,26	8.561.757,79	238	551.744,70	8.561.649,72	288	551.727,21	8.561.591,81	338	551.682,50	8.561.594,25
39	551.280,52	8.562.697,66	89	551.887,67	8.562.199,60	139	552.257,34	8.561.701,08	189	552.040,89	8.561.752,84	239	551.741,77	8.561.643,57	289	551.726,93	8.561.593,62	339	551.686,53	8.561.596,90
40	551.286,29	8.562.692,40	90	551.906,95	8.562.198,08	140	552.255,53	8.561.700,90	190	552.032,93	8.561.749,60	240	551.741,53	8.561.642,37	290	551.726,49	8.561.594,14	340	551.688,31	8.561.601,44
41	551.308,57	8.562.678,79	91	551.923,79	8.562.195,72	141	552.252,45	8.561.697,99	191	552.024,12	8.561.747,92	241	551.741,74	8.561.638,98	291	551.725,22	8.561.594,35	341	551.688,11	8.561.603,22
42	551.284,02	8.562.638,29	92	551.940,38	8.562.189,54	142	552.250,89	8.561.696,92	192	552.014,83	8.561.744,67	242	551.742,32	8.561.637,90	292	551.719,77	8.561.592,78	342	551.687,03	8.561.604,38
43	551.269,03	8.562.645,46	93	551.960,24	8.562.179,38	143	552.248,57	8.561.696,31	193	552.012,99	8.561.744,33	243	551.743,15	8.561.637,79	293	551.715,95	8.561.590,69	343	551.684,71	8.561.605,29
44	551.269,88	8.562.627,90	94	551.976,69	8.562.165,44	144	552.246,33	8.561.696,25	194	552.003,74	8.561.745,69	244	551.744,39	8.561.638,31	294	551.712,56	8.561.590,15	344	551.681,30	8.561.605,39
45	551.263,00	8.562.606,00	95	551.982,84	8.562.157,48	145	552.244,37	8.561.696,84	195	551.999,50	8.561.745,64	245	551.748,15	8.561.641,88	295	551.709,59	8.561.588,64	345	551.679,48	8.561.605,09
46	551.249,60	8.562.573,87	96	551.991,76	8.562.145,96	146	552.242,56	8.561.698,00	196	551.991,02	8.561.744,91	246	551.749,47	8.561.642,71	296	551.707,55	8.561.587,02	346	551.678,43	8.561.604,28
47	551.232,64	8.562.542,81	97	552.007,37	8.562.123,83	147	552.241,52	8.561.699,69	197	551.982,05	8.561.745,28	247	551.750,54	8.561.642,99	297	551.707,04	8.561.585,93	347	551.678,07	8.561.600,88
48	551.210,67	8.562.516,98	98	552.027,38	8.562.092,31	148	552.239,68	8.561.707,84	198	551.979,85	8.561.745,12	248	551.751,51	8.561.642,72	298	551.706,64	8.561.583,74	348	551.677,42	8.561.599,18
49	551.172,21	8.562.485,74	99	552.030,82	8.562.087,90	149	552.238,24	8.561.709,59	199	551.978,29	8.561.744,49	249	551.751,95	8.561.641,56	299	551.706,81	8.561.580,03	349	551.672,78	8.561.594,24
50	551.173,41	8.562.441,07	100	552.053,06	8.562.060,49	150	552.236,52	8.561.710,50	200	551.971,22	8.561.739,55	250	551.751,82	8.561.640,47	300	551.706,42	8.561.578,88	350	551.669,06	8.561.593,78

PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 13.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y
351	551.666,35	8.561.592,67	401	551.618,25	8.561.643,65	451	551.562,77	8.561.755,93	501	551.464,49	8.561.778,51	551	551.027,97	8.561.734,47	601	550.759,72	8.561.602,50	651	550.681,56	8.561.633,09
352	551.661,50	8.561.589,04	402	551.617,93	8.561.644,80	452	551.559,79	8.561.757,03	502	551.464,31	8.561.780,65	552	550.999,55	8.561.729,89	602	550.761,49	8.561.597,26	652	550.680,65	8.561.633,72
353	551.658,69	8.561.586,11	403	551.615,46	8.561.645,84	453	551.557,69	8.561.758,41	503	551.463,25	8.561.782,15	553	550.994,07	8.561.729,55	603	550.761,59	8.561.592,96	653	550.678,76	8.561.636,26
354	551.656,24	8.561.585,42	404	551.616,10	8.561.646,90	454	551.552,63	8.561.760,83	504	551.458,69	8.561.782,55	554	550.981,25	8.561.727,85	604	550.754,85	8.561.588,59	654	550.678,23	8.561.637,32
355	551.652,67	8.561.587,90	405	551.616,38	8.561.648,29	455	551.548,15	8.561.760,49	505	551.454,65	8.561.781,51	555	550.977,31	8.561.725,94	605	550.750,64	8.561.587,38	655	550.677,95	8.561.639,56
356	551.649,13	8.561.588,92	406	551.617,38	8.561.649,93	456	551.546,61	8.561.758,77	506	551.452,35	8.561.780,45	556	550.975,00	8.561.725,64	606	550.747,56	8.561.583,86	656	550.679,24	8.561.643,60
357	551.641,28	8.561.589,20	407	551.618,49	8.561.651,05	457	551.546,35	8.561.754,67	507	551.450,53	8.561.779,95	557	550.970,39	8.561.724,28	607	550.746,65	8.561.583,24	657	550.680,97	8.561.645,39
358	551.639,90	8.561.590,35	408	551.618,53	8.561.652,06	458	551.545,59	8.561.752,79	508	551.448,53	8.561.780,17	558	550.961,48	8.561.722,43	608	550.745,89	8.561.580,97	658	550.682,72	8.561.646,53
359	551.636,54	8.561.592,16	409	551.617,76	8.561.653,55	459	551.543,39	8.561.749,17	509	551.446,21	8.561.780,85	559	550.957,33	8.561.722,10	609	550.745,87	8.561.577,72	659	550.683,10	8.561.647,66
360	551.634,55	8.561.594,36	410	551.615,10	8.561.655,68	460	551.540,13	8.561.747,13	510	551.444,89	8.561.782,49	560	550.944,44	8.561.720,03	610	550.745,10	8.561.576,87	660	550.682,66	8.561.650,21
361	551.634,56	8.561.595,45	411	551.614,64	8.561.659,11	461	551.536,63	8.561.747,33	511	551.442,65	8.561.783,17	561	550.931,59	8.561.717,06	611	550.743,10	8.561.576,14	661	550.683,90	8.561.652,54
362	551.634,88	8.561.595,73	412	551.614,98	8.561.660,41	462	551.534,77	8.561.748,39	512	551.440,09	8.561.783,03	562	550.919,02	8.561.715,70	612	550.737,50	8.561.575,72	662	550.684,82	8.561.653,28
363	551.636,49	8.561.596,00	413	551.616,39	8.561.662,78	463	551.533,75	8.561.749,77	513	551.431,51	8.561.780,81	563	550.900,95	8.561.714,59	613	550.732,52	8.561.573,92	663	550.689,47	8.561.654,80
364	551.640,73	8.561.593,14	414	551.617,11	8.561.665,46	464	551.533,87	8.561.753,93	514	551.427,91	8.561.780,47	564	550.878,26	8.561.711,52	614	550.729,81	8.561.572,32	664	550.693,07	8.561.657,75
365	551.640,69	8.561.594,04	415	551.619,28	8.561.669,77	465	551.534,95	8.561.757,11	515	551.401,11	8.561.780,29	565	550.868,57	8.561.711,41	615	550.728,76	8.561.572,21	665	550.692,11	8.561.660,09
366	551.640,02	8.561.595,51	416	551.619,01	8.561.673,13	466	551.535,03	8.561.759,35	516	551.380,09	8.561.781,89	566	550.855,24	8.561.709,51	616	550.727,92	8.561.572,81	666	550.691,38	8.561.660,85
367	551.638,03	8.561.597,99	417	551.618,53	8.561.675,59	467	551.534,49	8.561.760,71	517	551.366,53	8.561.781,73	567	550.833,98	8.561.704,75	617	550.715,04	8.561.578,68	667	550.689,17	8.561.662,40
368	551.636,30	8.561.599,39	418	551.616,47	8.561.676,47	468	551.532,15	8.561.761,67	518	551.355,63	8.561.782,11	568	550.821,60	8.561.701,25	618	550.711,76	8.561.578,05	668	550.687,66	8.561.662,48
369	551.633,23	8.561.600,39	419	551.616,59	8.561.679,51	469	551.529,83	8.561.761,67	519	551.349,01	8.561.783,53	569	550.808,27	8.561.695,54	619	550.708,50	8.561.578,02	669	550.684,95	8.561.661,03
370	551.632,86	8.561.601,42	420	551.616,33	8.561.680,01	470	551.526,73	8.561.761,23	520	551.344,21	8.561.784,93	570	550.797,79	8.561.690,46	620	550.707,67	8.561.578,61	670	550.683,81	8.561.660,87
371	551.633,41	8.561.602,91	421	551.614,07	8.561.680,91	471	551.523,01	8.561.760,21	521	551.330,87	8.561.784,95	571	550.791,13	8.561.687,30	621	550.702,21	8.561.581,05	671	550.682,12	8.561.660,87
372	551.633,56	8.561.605,40	422	551.613,95	8.561.681,63	472	551.519,93	8.561.759,01	522	551.327,21	8.561.784,41	572	550.785,10	8.561.682,85	622	550.700,58	8.561.582,76	672	550.681,83	8.561.661,44
373	551.635,29	8.561.613,80	423	551.614,71	8.561.683,79	473	551.518,53	8.561.758,09	523	551.313,93	8.561.781,05	573	550.780,34	8.561.677,77	623	550.699,42	8.561.584,89	673	550.681,99	8.561.663,47
374	551.635,29	8.561.616,23	424	551.614,19	8.561.686,71	474	551.516,57	8.561.757,75	524	551.307,55	8.561.779,95	574	550.776,53	8.561.673,96	624	550.694,32	8.561.587,96	674	550.681,02	8.561.665,76
375	551.634,99	8.561.617,41	425	551.613,31	8.561.688,81	475	551.515,05	8.561.758,03	525	551.297,35	8.561.777,57	575	550.773,35	8.561.666,98	625	550.689,60	8.561.593,43	675	550.678,75	8.561.669,08
376	551.633,06	8.561.619,88	426	551.611,23	8.561.691,45	476	551.513,19	8.561.759,79	526	551.292,91	8.561.777,43	576	550.780,56	8.561.659,80	626	550.689,29	8.561.594,50	676	550.677,08	8.561.670,67
377	551.630,56	8.561.620,50	427	551.611,11	8.561.693,23	477	551.508,95	8.561.766,91	527	551.288,25	8.561.776,51	577	550.782,94	8.561.657,35	627	550.689,30	8.561.596,64	677	550.673,72	8.561.671,37
378	551.628,50	8.561.620,53	428	551.610,19	8.561.694,03	478	551.503,97	8.561.770,87	528	551.279,07	8.561.773,71	578	550.783,89	8.561.656,58	628	550.690,35	8.561.598,59	678	550.671,24	8.561.671,18
379	551.625,38	8.561.620,04	429	551.610,41	8.561.694,95	479	551.501,79	8.561.771,43	529	551.275,43	8.561.771,93	579	550.788,83	8.561.654,28	629	550.690,24	8.561.599,64	679	550.668,78	8.561.670,47
380	551.624,52	8.561.620,39	430	551.615,31	8.561.699,53	480	551.496,01	8.561.768,43	530	551.269,01	8.561.770,23	580	550.791,10	8.561.651,73	630	550.688,53	8.561.600,96	680	550.664,64	8.561.667,76
381	551.623,35	8.561.621,52	431	551.617,69	8.561.699,93	481	551.494,35	8.561.764,65	531	551.265,91	8.561.768,45	581	550.792,53	8.561.647,45	631	550.686,57	8.561.601,61	681	550.658,36	8.561.662,04
382	551.623,01	8.561.625,12	432	551.620,23	8.561.702,05	482	551.493,19	8.561.763,37	532	551.248,95	8.561.762,05	582	550.792,27	8.561.638,24	632	550.684,92	8.561.603,13	682	550.655,17	8.561.660,92
383	551.622,33	8.561.625,94	433	551.621,13	8.561.707,41	483	551.491,29	8.561.762,73	533	551.242,51	8.561.758,29	583	550.791,17	8.561.636,37	633	550.684,45	8.561.604,10	683	550.652,92	8.561.661,36
384	551.620,84	8.561.625,43	434	551.621,65	8.561.708,73	484	551.489,09	8.561.762,75	534	551.230,45	8.561.755,23	584	550.787,34	8.561.632,77	634	550.684,39	8.561.605,27	684	550.649,41	8.561.664,68
385	551.617,67	8.561.620,49	435	551.621,75	8.561.711,81	485	551.488,01	8.561.764,63	535	551.220,57	8.561.755,63	585	550.779,16	8.561.628,71	635	550.685,15	8.561.609,56	685	550.642,15	8.561.667,92
386	551.615,55	8.561.618,97	436	551.621,29	8.561.715,83	486	551.487,99	8.561.769,27	536	551.215,47	8.561.756,99	586	550.776,12	8.561.627,64	636	550.687,12	8.561.612,88	686	550.638,24	8.561.671,77
387	551.613,70	8.561.616,61	437	551.618,01	8.561.724,91	487	551.487,45	8.561.771,11	537	551.210,41	8.561.757,91	587	550.775,07	8.561.627,82	637	550.691,47	8.561.618,41	687	550.633,54	8.561.671,85
388	551.613,00	8.561.616,13	438	551.617,25	8.561.726,37	488	551.485,97	8.561.773,09	538	551.204,19	8.561.757,81	588	550.774,09	8.561.626,69	638	550.692,18	8.561.620,37	688	550.631,45	8.561.671,00
389	551.609,35	8.561.615,74	439	551.615,21	8.561.728,97	489	551.483,93	8.561.773,57	539	551.199,27	8.561.756,77	589	550.774,53	8.561.625,63	639	550.692,84	8.561.624,90	689	550.629,64	8.561.669,72
390	551.607,19	8.561.617,17	440	551.614,15	8.561.730,07	490	551.480,87	8.561.773,03	540	551.191,11	8.561.754,15	590	550.774,54	8.561.624,59	640	550.694,60	8.561.627,78	690	550.628,65	8.561.670,13
391	551.606,51	8.561.618,68	441	551.608,53	8.561.733,73	491	551.475,05	8.561.769,87	541	551.181,11	8.561.752,65	591	550.774,04	8.561.623,68	641	550.697,48	8.561.630,00	691	550.627,29	8.561.671,85
392	551.606,49	8.561.620,55	442	551.602,43	8.561.738,37	492	551.473,03	8.561.767,81	542	551.163,19	8.561.750,59	592	550.769,71	8.561.620,47	642	550.706,14	8.561.633,91	692	550.626,32	8.561.672,34
393	551.608,31	8.561.624,65	443	551.597,67	8.561.740,97	493	551.468,93	8.561.764,73	543	551.153,95	8.561.748,61	593	550.768,14	8.561.618,89	643	550.706,94	8.561.634,62	693	550.625,28	8.561.672,10
394	551.610,82	8.561.628,44	444	551.595,43	8.561.742,81	494	551.468,41	8.561.763,33	544	551.133,21	8.561.748,45	594	550.767,58	8.561.617,89	644	550.707,04	8.561.635,65	694	550.624,59	8.561.671,34
395	551.612,90	8.561.630,49	445	551.586,03	8.561.747,91	495	551.466,89	8.561.762,59	545	551.110,87	8.561.745,53	595	550.767,19	8.561.615,83	645	550.706,20	8.561.636,23	695	550.623,69	8.561.669,21
396	551.614,56	8.561.633,74	446	551.583,67	8.561.748,69	496	551.465,31	8.561.762,79	546	551.090,69	8.561.743,55	596	550.766,44	8.561.614,86	646	550.701,31	8.561.636,22	696	550.623,25	8.561.666,96
397	551.616,98	8.561.636,09	447	551.578,61	8.561.751,19	497	551.462,45	8.561.765,09	547	551.071,45	8.561.742,19	597	550.762,35	8.561.612,91	647	550.696,92	8.561.635,17	697	550.620,48	8.561.664,95
398	551.617,39	8.561.639,28	448	551.573,53	8.561.752,75	498	551.462,09	8.561.766,97	548	551.056,15	8.561.741,43	598	550.760,82	8.561.611,17	648	550.692,31	8.561.634,70	698	550.619,48	8.561.664,81
399	551.619,10	8.561.641,67	449	551.571,19	8.561.754,05	499	551.462,33	8.561.772,89	549	551.047,75	8.561.737,69	599	550.760,52	8.561.610,12	649	550.685,68	8.561.632,53	699	550.618,49	8.561.664,98
400	551.619,07	8.561.642,82	450	551.566,51	8.561.755,51	500	551.464,25	8.561.776,81	550	551.034,53	8.561.735,89	600	550.760,50	8.561.605,64	650	550.683,50	8.561.632,52	700	550.617,83	8.561.665,71

PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 13.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y
701	550.616,57	8.561.667,55	751	550.749,53	8.561.830,08	801	550.656,97	8.562.080,63	851	550.653,69	8.562.274,34	901	550.565,23	8.562.327,07	951	550.556,84	8.562.370,30	1.001	550.588,60	8.562.398,91
702	550.614,87	8.561.668,64	752	550.749,59	8.561.832,45	802	550.656,65	8.562.082,89	852	550.652,99	8.562.276,62	902	550.561,44	8.562.327,14	952	550.559,44	8.562.371,05	1.002	550.590,25	8.562.398,51
703	550.614,19	8.561.669,44	753	550.748,46	8.561.835,84	803	550.657,05	8.562.089,00	853	550.648,18	8.562.285,89	903	550.560,77	8.562.327,98	953	550.562,15	8.562.372,98	1.003	550.591,17	8.562.397,92
704	550.614,55	8.561.671,49	754	550.748,03	8.561.839,41	804	550.656,93	8.562.092,67	854	550.640,06	8.562.297,93	904	550.560,24	8.562.330,11	954	550.563,47	8.562.374,93	1.004	550.592,60	8.562.427,37
705	550.616,78	8.561.673,81	755	550.748,49	8.561.840,42	805	550.655,96	8.562.095,80	855	550.629,58	8.562.307,14	905	550.560,83	8.562.331,09	955	550.564,81	8.562.378,11	1.005	550.597,88	8.562.427,37
706	550.616,68	8.561.674,83	756	550.751,48	8.561.842,57	806	550.654,84	8.562.097,57	856	550.621,97	8.562.313,17	906	550.562,78	8.562.332,48	956	550.565,74	8.562.378,89	1.006	550.597,20	8.562.389,36
707	550.615,14	8.561.677,81	757	550.753,17	8.561.844,39	807	550.651,56	8.562.100,70	857	550.615,93	8.562.318,25	907	550.564,48	8.562.335,24	957	550.570,86	8.562.379,50	1.007	550.602,55	8.562.386,65
708	550.615,23	8.561.680,12	758	550.755,54	8.561.848,97	808	550.648,00	8.562.102,97	858	550.612,12	8.562.320,16	908	550.565,09	8.562.337,02	958	550.571,70	8.562.380,19	1.008	550.605,47	8.562.385,88
709	550.615,79	8.561.681,13	759	550.756,36	8.561.852,34	809	550.644,24	8.562.106,21	859	550.606,46	8.562.324,53	909	550.564,55	8.562.337,94	959	550.572,48	8.562.382,36	1.009	550.611,92	8.562.386,21
710	550.618,87	8.561.682,45	760	550.756,48	8.561.859,18	810	550.639,53	8.562.111,23	860	550.604,97	8.562.329,36	910	550.559,97	8.562.336,51	960	550.572,35	8.562.385,01	1.010	550.615,05	8.562.386,97
711	550.620,60	8.561.683,69	761	550.754,54	8.561.866,25	811	550.636,31	8.562.116,00	861	550.605,20	8.562.332,86	911	550.558,95	8.562.336,95	961	550.571,48	8.562.385,65	1.011	550.618,74	8.562.387,40
712	550.622,11	8.561.685,29	762	550.752,82	8.561.870,37	812	550.633,94	8.562.118,53	862	550.604,86	8.562.333,82	912	550.558,51	8.562.337,89	962	550.569,21	8.562.384,59	1.012	550.624,46	8.562.388,92
713	550.625,13	8.561.691,58	763	550.752,71	8.561.873,82	813	550.631,95	8.562.121,51	863	550.603,81	8.562.334,54	913	550.558,64	8.562.338,52	963	550.567,61	8.562.384,48	1.013	550.628,84	8.562.390,52
714	550.625,17	8.561.695,33	764	550.753,54	8.561.875,78	814	550.626,86	8.562.125,65	864	550.601,42	8.562.334,66	914	550.561,31	8.562.341,79	964	550.564,68	8.562.386,15	1.014	550.633,68	8.562.393,67
715	550.623,87	8.561.699,98	765	550.755,94	8.561.877,79	815	550.623,55	8.562.128,46	865	550.599,49	8.562.334,24	915	550.562,48	8.562.344,22	965	550.564,06	8.562.386,99	1.015	550.640,73	8.562.397,10
716	550.618,47	8.561.708,56	766	550.761,17	8.561.879,87	816	550.619,74	8.562.129,41	866	550.598,58	8.562.333,50	916	550.564,52	8.562.345,45	966	550.563,94	8.562.389,24	1.016	550.650,62	8.562.404,97
717	550.615,62	8.561.720,62	767	550.762,67	8.561.881,51	817	550.615,78	8.562.128,64	867	550.596,84	8.562.330,35	917	550.570,61	8.562.347,83	967	550.564,70	8.562.391,21	1.017	550.655,52	8.562.409,70
718	550.614,66	8.561.729,19	768	550.763,37	8.561.883,88	818	550.614,73	8.562.127,95	868	550.591,08	8.562.326,06	918	550.571,36	8.562.348,95	968	550.565,58	8.562.391,81	1.018	550.663,20	8.562.418,14
719	550.614,98	8.561.739,02	769	550.763,86	8.561.888,54	819	550.613,67	8.562.127,85	869	550.588,15	8.562.325,52	919	550.571,21	8.562.350,12	969	550.565,95	8.562.394,23	1.019	550.665,66	8.562.421,67
720	550.619,06	8.561.744,67	770	550.764,69	8.561.890,57	820	550.612,93	8.562.128,61	870	550.583,89	8.562.326,69	920	550.570,51	8.562.350,84	970	550.564,07	8.562.394,24	1.020	550.670,72	8.562.430,50
721	550.620,01	8.561.746,08	771	550.764,72	8.561.900,94	821	550.612,02	8.562.130,47	871	550.583,29	8.562.327,57	921	550.567,81	8.562.350,75	971	550.561,72	8.562.393,12	1.021	550.676,09	8.562.441,35
722	550.640,06	8.561.763,74	772	550.763,56	8.561.902,84	822	550.611,77	8.562.131,50	872	550.583,35	8.562.328,73	922	550.566,75	8.562.350,30	972	550.560,05	8.562.392,85	1.022	550.679,16	8.562.448,68
723	550.640,41	8.561.764,41	773	550.762,58	8.561.903,56	823	550.611,97	8.562.133,70	873	550.583,85	8.562.329,75	923	550.565,18	8.562.348,97	973	550.559,20	8.562.391,25	1.023	550.681,78	8.562.456,99
724	550.641,33	8.561.764,75	774	550.759,12	8.561.903,90	824	550.613,64	8.562.137,12	874	550.586,70	8.562.331,68	924	550.561,85	8.562.348,55	974	550.558,47	8.562.386,19	1.024	550.684,99	8.562.464,64
725	550.650,21	8.561.770,45	775	550.756,89	8.561.904,63	825	550.619,21	8.562.142,99	875	550.586,57	8.562.332,82	925	550.561,00	8.562.347,91	975	550.557,44	8.562.385,53	1.025	550.690,14	8.562.482,29
726	550.667,35	8.561.776,16	776	550.756,01	8.561.905,27	826	550.621,85	8.562.146,39	876	550.584,70	8.562.333,13	926	550.560,81	8.562.346,36	976	550.555,84	8.562.385,31	1.026	550.694,05	8.562.504,10
727	550.684,49	8.561.784,73	777	550.755,52	8.561.906,24	827	550.631,04	8.562.154,72	877	550.580,86	8.562.332,86	927	550.558,23	8.562.342,73	977	550.552,61	8.562.385,49	1.027	550.694,16	8.562.526,91
728	550.696,96	8.561.786,37	778	550.755,25	8.561.908,75	828	550.634,77	8.562.158,78	878	550.579,94	8.562.333,47	928	550.555,91	8.562.342,57	978	550.550,21	8.562.386,44	1.028	550.694,69	8.562.539,96
729	550.708,29	8.561.790,75	779	550.755,77	8.561.909,86	829	550.636,98	8.562.161,83	879	550.579,28	8.562.334,54	929	550.554,03	8.562.343,71	979	550.545,51	8.562.390,83	1.029	550.694,70	8.562.561,34
730	550.729,63	8.561.800,28	780	550.758,63	8.561.913,13	830	550.638,66	8.562.163,36	880	550.579,05	8.562.336,29	930	550.552,03	8.562.343,68	980	550.544,65	8.562.392,90	1.030	550.693,85	8.562.573,61
731	550.733,03	8.561.803,99	781	550.759,21	8.561.914,19	831	550.643,70	8.562.166,83	881	550.579,92	8.562.338,11	931	550.551,04	8.562.343,30	981	550.545,07	8.562.394,38	1.031	550.693,54	8.562.599,92
732	550.740,09	8.561.813,48	782	550.759,08	8.561.916,61	832	550.648,18	8.562.168,76	882	550.583,49	8.562.340,35	932	550.547,80	8.562.339,35	982	550.545,80	8.562.395,70	1.032	550.692,59	8.562.614,54
733	550.742,15	8.561.817,35	783	550.752,87	8.561.929,91	833	550.650,14	8.562.169,97	883	550.584,30	8.562.341,18	933	550.545,34	8.562.338,79	983	550.547,28	8.562.396,54	1.033	550.691,45	8.562.621,43
734	550.742,82	8.561.820,36	784	550.750,80	8.561.936,75	834	550.654,89	8.562.174,84	884	550.585,86	8.562.343,82	934	550.543,67	8.562.338,80	984	550.557,47	8.562.400,49	1.034	550.690,10	8.562.623,31
735	550.742,13	8.561.821,30	785	550.749,36	8.561.938,17	835	550.658,79	8.562.177,32	885	550.585,49	8.562.346,02	935	550.542,74	8.562.339,24	985	550.558,34	8.562.401,24	1.035	550.689,14	8.562.623,79
736	550.740,06	8.561.822,42	786	550.748,36	8.561.938,40	836	550.661,87	8.562.178,27	886	550.584,78	8.562.346,84	936	550.542,14	8.562.340,85	986	550.560,60	8.562.404,95	1.036	550.687,72	8.562.623,49
737	550.738,81	8.561.822,56	787	550.747,28	8.561.938,26	837	550.666,29	8.562.178,29	887	550.583,43	8.562.347,20	937	550.542,26	8.562.341,29	987	550.561,20	8.562.406,36	1.037	550.684,79	8.562.621,34
738	550.736,59	8.561.822,27	788	550.745,41	8.561.937,31	838	550.669,52	8.562.178,51	888	550.581,37	8.562.345,97	938	550.548,30	8.562.344,94	988	550.561,22	8.562.407,78	1.038	550.682,88	8.562.620,60
739	550.735,55	8.561.821,81	789	550.744,20	8.561.937,17	839	550.670,68	8.562.179,21	889	550.579,03	8.562.343,99	939	550.548,62	8.562.345,39	989	550.560,96	8.562.409,11	1.039	550.678,91	8.562.620,63
740	550.733,39	8.561.821,90	790	550.742,25	8.561.938,01	840	550.677,19	8.562.183,37	890	550.577,66	8.562.343,43	940	550.548,89	8.562.347,58	990	550.556,34	8.562.414,29	1.040	550.676,78	8.562.621,78
741	550.733,41	8.561.824,18	791	550.741,42	8.561.938,81	841	550.679,73	8.562.187,49	891	550.576,39	8.562.341,02	941	550.549,58	8.562.348,44	991	550.555,78	8.562.416,45	1.041	550.676,11	8.562.622,84
742	550.733,90	8.561.825,08	792	550.712,10	8.561.994,20	842	550.680,04	8.562.192,88	892	550.575,43	8.562.340,62	942	550.554,34	8.562.351,03	992	550.555,99	8.562.417,27	1.042	550.675,85	8.562.624,10
743	550.735,62	8.561.826,48	793	550.704,81	8.562.006,26	843	550.680,04	8.562.197,96	893	550.573,22	8.562.340,51	943	550.557,64	8.562.351,68	993	550.558,32	8.562.418,68	1.043	550.676,51	8.562.626,15
744	550.737,58	8.561.827,32	794	550.697,82	8.562.018,96	844	550.678,77	8.562.209,39	894	550.570,34	8.562.339,38	944	550.559,60	8.562.353,63	994	550.565,99	8.562.420,91	1.044	550.678,68	8.562.628,18
745	550.739,89	8.561.827,14	795	550.692,74	8.562.028,16	845	550.676,87	8.562.219,54	895	550.569,48	8.562.337,63	945	550.561,88	8.562.357,39	995	550.569,46	8.562.421,06	1.045	550.681,16	8.562.631,43
746	550.743,19	8.561.825,61	796	550.688,30	8.562.037,37	846	550.674,34	8.562.226,53	896	550.569,45	8.562.336,59	946	550.562,23	8.562.358,36	996	550.572,17	8.562.420,15	1.046	550.683,86	8.562.633,45
747	550.745,24	8.561.825,35	797	550.677,82	8.562.051,96	847	550.669,89	8.562.235,10	897	550.570,17	8.562.335,86	947	550.561,95	8.562.360,31	997	550.574,02	8.562.418,93	1.047	550.684,31	8.562.634,47
748	550.746,31	8.561.825,57	798	550.670,23	8.562.057,79	848	550.664,63	8.562.244,76	898	550.570,18	8.562.333,72	948	550.555,75	8.562.366,25	998	550.575,43	8.562.417,01	1.048	550.684,17	8.562.635,23
749	550.747,34	8.561.826,19	799	550.663,82	8.562.065,28	849	550.662,87	8.562.247,47	899	550.568,96	8.562.329,25	949	550.555,59	8.562.368,57	999	550.576,51	8.562.414,06	1.049	550.683,13	8.562.635,58
750	550.748,77	8.561.828,01	800	550.661,07	8.562.070,63	850	550.654,65	8.562.270,33	900	550.567,94	8.562.328,22	950	550.555,98	8.562.369,64	1.000	550.576,87	8.562.411,01	1.050	550.679,99	8.562.635,13

PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 13.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

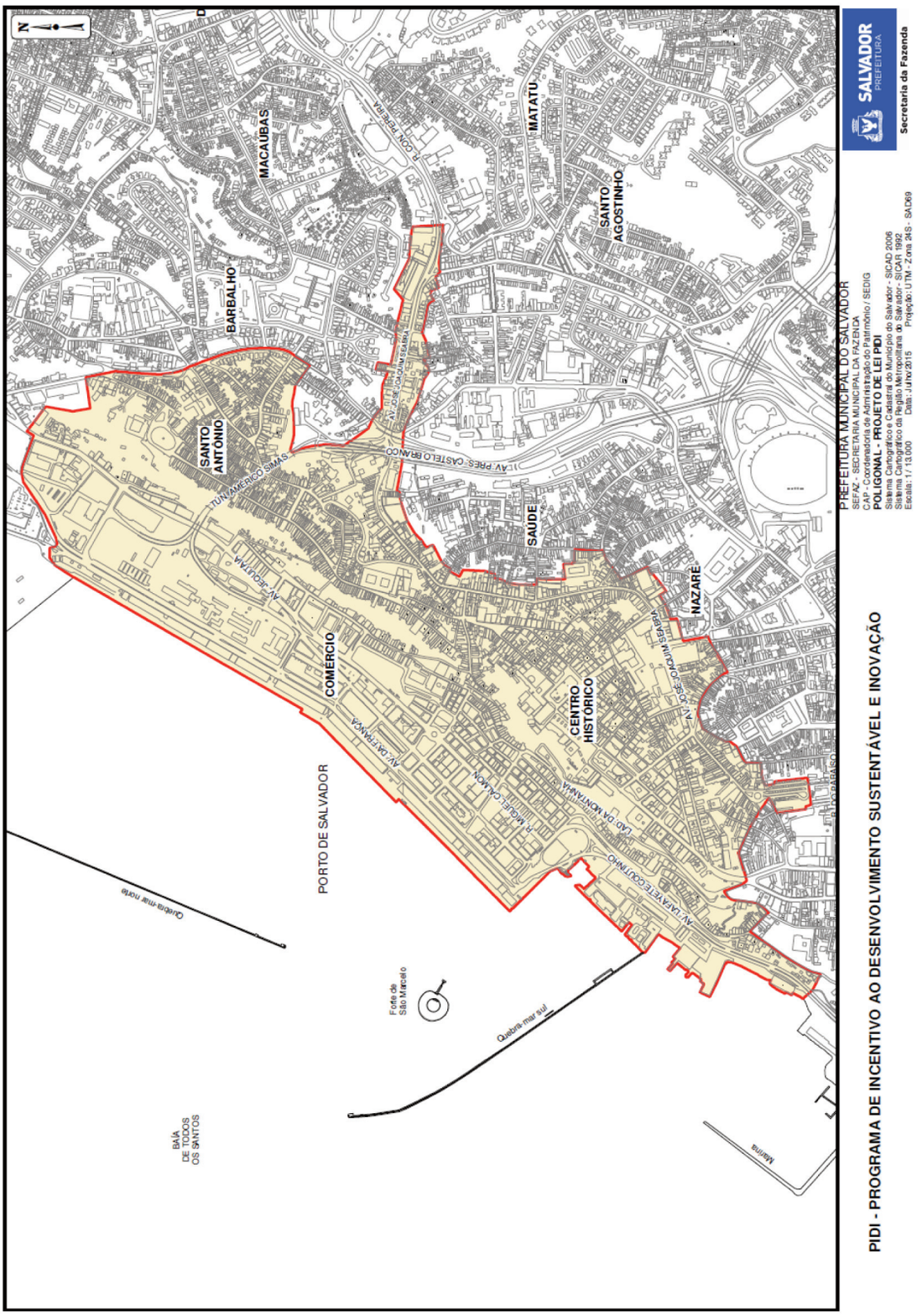
SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y
1.051	550.677,97	8.562.633,13	1.101	550.690,59	8.562.745,77	1.151	550.759,48	8.562.821,19	1.201	550.921,09	8.562.889,42
1.052	550.673,29	8.562.630,12	1.102	550.691,67	8.562.747,38	1.152	550.761,87	8.562.819,34	1.202	550.920,29	8.562.892,60
1.053	550.667,08	8.562.632,82	1.103	550.691,75	8.562.748,93	1.153	550.759,41	8.562.812,76	1.203	550.927,12	8.562.896,19
1.054	550.665,23	8.562.632,36	1.104	550.690,60	8.562.749,87	1.154	550.756,84	8.562.804,00	1.204	550.928,22	8.562.896,22
1.055	550.663,39	8.562.632,60	1.105	550.689,04	8.562.750,06	1.155	550.786,42	8.562.796,43	1.205	550.932,99	8.562.898,84
1.056	550.664,16	8.562.635,27	1.106	550.687,74	8.562.748,43	1.156	550.792,43	8.562.794,41	1.206	550.935,55	8.562.900,65
1.057	550.667,77	8.562.636,58	1.107	550.686,33	8.562.747,32	1.157	550.797,95	8.562.793,22	1.207	550.938,50	8.562.901,87
1.058	550.670,66	8.562.638,07	1.108	550.682,45	8.562.748,14	1.158	550.801,08	8.562.792,91	1.208	550.940,93	8.562.901,86
1.059	550.675,97	8.562.642,87	1.109	550.681,71	8.562.749,83	1.159	550.804,59	8.562.793,56	1.209	550.943,30	8.562.900,80
1.060	550.677,28	8.562.644,53	1.110	550.681,45	8.562.751,73	1.160	550.807,75	8.562.793,35	1.210	550.957,32	8.562.909,27
1.061	550.677,74	8.562.646,25	1.111	550.682,13	8.562.753,72	1.161	550.813,85	8.562.791,83	1.211	550.956,95	8.562.934,66
1.062	550.677,20	8.562.647,38	1.112	550.686,28	8.562.756,50	1.162	550.817,53	8.562.791,30	1.212	551.011,28	8.562.957,67
1.063	550.673,20	8.562.647,31	1.113	550.691,65	8.562.762,52	1.163	550.820,52	8.562.791,39	1.213	551.036,11	8.563.007,41
1.064	550.668,83	8.562.645,60	1.114	550.691,91	8.562.764,77	1.164	550.823,41	8.562.793,08	1.214	551.032,24	8.563.009,23
1.065	550.666,58	8.562.645,44	1.115	550.689,99	8.562.767,34	1.165	550.829,58	8.562.798,80	1.215	551.030,32	8.563.011,09
1.066	550.663,67	8.562.645,88	1.116	550.689,66	8.562.769,00	1.166	550.831,11	8.562.800,78	1.216	551.030,85	8.563.037,28
1.067	550.662,25	8.562.648,34	1.117	550.691,35	8.562.769,79	1.167	550.832,55	8.562.804,32	1.217	551.032,22	8.563.037,06
1.068	550.661,99	8.562.651,85	1.118	550.698,41	8.562.770,83	1.168	550.837,56	8.562.805,61	1.218	551.035,38	8.563.036,89
1.069	550.666,02	8.562.655,11	1.119	550.700,80	8.562.771,57	1.169	550.839,03	8.562.805,17	1.219	551.036,18	8.563.037,66
1.070	550.667,12	8.562.657,42	1.120	550.714,65	8.562.772,72	1.170	550.841,34	8.562.804,91	1.220	551.036,31	8.563.045,48
1.071	550.667,68	8.562.660,08	1.121	550.715,86	8.562.776,83	1.171	550.843,53	8.562.805,46	1.221	551.038,25	8.563.045,74
1.072	550.668,97	8.562.662,66	1.122	550.714,11	8.562.778,15	1.172	550.848,22	8.562.807,74	1.222	551.039,58	8.563.087,27
1.073	550.671,16	8.562.665,47	1.123	550.710,66	8.562.779,13	1.173	550.852,51	8.562.811,47	1.223	551.041,16	8.563.109,21
1.074	550.676,24	8.562.677,76	1.124	550.707,48	8.562.779,51	1.174	550.852,97	8.562.811,56	1.224	551.040,63	8.563.116,62
1.075	550.677,24	8.562.680,33	1.125	550.693,36	8.562.779,51	1.175	550.853,57	8.562.812,53	1.225	551.035,82	8.563.128,17
1.076	550.678,71	8.562.682,82	1.126	550.690,86	8.562.780,17	1.176	550.854,17	8.562.813,50	1.226	551.035,47	8.563.129,11
1.077	550.680,46	8.562.684,83	1.127	550.688,85	8.562.781,27	1.177	550.854,28	8.562.820,59	1.227	551.035,62	8.563.130,17
1.078	550.678,73	8.562.688,25	1.128	550.688,33	8.562.783,22	1.178	550.855,82	8.562.825,70	1.228	551.036,29	8.563.131,00
1.079	550.675,88	8.562.694,52	1.129	550.689,60	8.562.785,09	1.179	550.855,19	8.562.831,94	1.229	551.037,25	8.563.131,45
1.080	550.674,43	8.562.697,19	1.130	550.698,32	8.562.790,24	1.180	550.856,46	8.562.837,31	1.230	551.042,49	8.563.130,91
1.081	550.674,38	8.562.700,78	1.131	550.701,16	8.562.791,81	1.181	550.855,37	8.562.839,10	1.231	551.043,28	8.563.159,73
1.082	550.676,97	8.562.705,83	1.132	550.710,24	8.562.795,84	1.182	550.855,28	8.562.841,23	1.232	551.046,98	8.563.160,79
1.083	550.678,44	8.562.707,96	1.133	550.716,92	8.562.799,74	1.183	550.855,68	8.562.843,25	1.233	551.046,98	8.563.177,72
1.084	550.687,24	8.562.715,50	1.134	550.717,71	8.562.801,94	1.184	550.856,94	8.562.850,27	1.234	551.058,53	8.563.178,50
1.085	550.692,34	8.562.721,08	1.135	550.716,28	8.562.804,32	1.185	550.857,05	8.562.851,36	1.235	551.059,14	8.563.179,37
1.086	550.693,68	8.562.723,28	1.136	550.712,70	8.562.805,86	1.186	550.857,54	8.562.852,31	1.236	551.059,49	8.563.184,82
1.087	550.694,81	8.562.727,29	1.137	550.712,42	8.562.807,70	1.187	550.859,20	8.562.856,10	1.237	551.059,09	8.563.189,29
1.088	550.694,02	8.562.728,57	1.138	550.714,21	8.562.809,83	1.188	550.861,31	8.562.861,13			
1.089	550.687,88	8.562.728,72	1.139	550.718,69	8.562.812,78	1.189	550.866,34	8.562.868,27			
1.090	550.686,30	8.562.728,44	1.140	550.722,72	8.562.814,05	1.190	550.869,84	8.562.871,63			
1.091	550.685,10	8.562.729,15	1.141	550.726,16	8.562.815,11	1.191	550.870,72	8.562.872,32			
1.092	550.685,38	8.562.731,40	1.142	550.731,18	8.562.816,17	1.192	550.874,91	8.562.872,76			
1.093	550.687,32	8.562.733,25	1.143	550.735,41	8.562.819,61	1.193	550.876,63	8.562.874,21			
1.094	550.689,53	8.562.734,64	1.144	550.739,15	8.562.824,27	1.194	550.879,33	8.562.877,54			
1.095	550.693,15	8.562.738,59	1.145	550.742,07	8.562.827,18	1.195	550.872,68	8.562.893,13			
1.096	550.694,04	8.562.740,35	1.146	550.745,92	8.562.828,43	1.196	550.871,89	8.562.897,89			
1.097	550.693,67	8.562.741,09	1.147	550.749,92	8.562.828,59	1.197	550.892,79	8.562.909,27			
1.098	550.687,05	8.562.741,28	1.148	550.752,61	8.562.828,34	1.198	550.897,54	8.562.905,56			
1.099	550.686,41	8.562.742,71	1.149	550.755,25	8.562.827,28	1.199	550.901,25	8.562.898,15			
1.100	550.686,80	8.562.743,86	1.150	550.756,84	8.562.824,63	1.200	550.908,12	8.562.881,76			

PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 13.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda


PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR 2006
Escala: 1 / 13.000 Data: JUNHO/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69
SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda
PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO
MACAÚBAS
MATATÚ
SANTO AGOSTINHO
BARBALHO
SANTO ANTÔNIO
SAÚDE
NAZARÉ
COMÉRCIO
CENTRO HISTÓRICO
PORTO DE SALVADOR
Oceano mar norte
Oceano mar sul
Forte de São Marcelo
BAÍA DE TODOS OS SANTOS
Marina

Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y	Pontos	X	Y
1	553.901,59	8.566.263,32	51	553.592,04	8.565.597,90	101	552.823,39	8.565.318,03	151	552.466,82	8.565.221,37	201	552.424,96	8.565.477,04	251	552.536,54	8.565.669,60	301	552.699,20	8.565.836,34
2	553.839,47	8.566.266,78	52	553.515,19	8.565.590,08	102	552.807,17	8.565.326,04	152	552.461,83	8.565.213,44	202	552.412,53	8.565.488,40	252	552.607,96	8.565.742,09	302	552.700,28	8.565.834,92
3	553.817,52	8.566.267,08	53	553.514,89	8.565.586,18	103	552.792,70	8.565.333,04	153	552.452,40	8.565.197,88	203	552.412,26	8.565.491,58	253	552.621,92	8.565.756,53	303	552.710,03	8.565.844,53
4	553.737,81	8.566.281,87	54	553.484,51	8.565.561,20	104	552.780,81	8.565.338,78	154	552.441,04	8.565.177,82	204	552.413,06	8.565.494,49	254	552.624,14	8.565.754,47	304	552.701,67	8.565.863,62
5	553.736,29	8.566.273,70	55	553.478,49	8.565.556,99	105	552.772,10	8.565.342,78	155	552.435,15	8.565.166,56	205	552.418,35	8.565.495,01	255	552.626,52	8.565.756,85	305	552.661,54	8.565.903,99
6	553.722,46	8.566.273,40	56	553.464,95	8.565.548,27	106	552.761,93	8.565.347,41	156	552.432,93	8.565.163,21	206	552.427,87	8.565.486,82	256	552.625,31	8.565.758,02	306	552.638,35	8.565.928,09
7	553.703,93	8.566.268,66	57	553.460,74	8.565.556,09	107	552.751,88	8.565.351,99	157	552.430,56	8.565.159,06	207	552.433,95	8.565.492,10	257	552.624,62	8.565.759,07	307	552.600,19	8.565.966,20
8	553.658,38	8.566.253,23	58	553.454,12	8.565.567,52	108	552.737,10	8.565.347,33	158	552.427,49	8.565.151,13	208	552.432,37	8.565.494,75	258	552.644,46	8.565.779,54	308	552.599,55	8.565.967,07
9	553.622,88	8.566.232,49	59	553.439,99	8.565.556,99	109	552.720,06	8.565.341,96	159	552.424,55	8.565.139,23	209	552.451,56	8.565.518,13	259	552.661,75	8.565.796,20	309	552.600,70	8.565.967,85
10	553.606,34	8.566.215,64	60	553.430,36	8.565.550,37	110	552.705,76	8.565.337,47	160	552.420,88	8.565.127,55	210	552.430,03	8.565.537,63	260	552.663,40	8.565.795,20	310	552.597,97	8.565.970,72
11	553.585,88	8.566.200,90	61	553.398,77	8.565.538,64	111	552.689,78	8.565.332,43	161	552.416,39	8.565.118,37	211	552.434,97	8.565.543,91	261	552.665,06	8.565.783,90	311	552.596,75	8.565.970,07
12	553.592,50	8.566.183,46	62	553.390,35	8.565.536,84	112	552.676,34	8.565.328,24	162	552.376,75	8.565.150,15	212	552.450,76	8.565.530,62	262	552.654,11	8.565.771,50	312	552.592,24	8.565.973,86
13	553.580,46	8.566.177,14	63	553.390,95	8.565.519,09	113	552.670,65	8.565.335,14	163	552.354,17	8.565.176,08	213	552.453,34	8.565.533,64	263	552.654,08	8.565.771,15	313	552.684,86	8.566.064,46
14	553.547,68	8.566.159,69	64	553.390,05	8.565.519,09	114	552.666,09	8.565.342,82	164	552.358,54	8.565.182,04	214	552.455,64	8.565.531,31	264	552.661,54	8.565.763,64	314	552.721,45	8.566.099,73
15	553.544,37	8.566.157,58	65	553.341,01	8.565.505,25	115	552.659,94	8.565.357,02	165	552.360,44	8.565.185,22	215	552.455,32	8.565.530,62	265	552.660,45	8.565.762,91	315	552.763,84	8.566.141,58
16	553.536,55	8.566.150,06	66	553.329,86	8.565.501,25	116	552.654,90	8.565.370,66	166	552.364,73	8.565.194,42	216	552.457,46	8.565.528,71	266	552.663,27	8.565.759,88	316	552.804,86	8.566.182,30
17	553.526,92	8.566.134,12	67	553.342,49	8.565.434,01	117	552.652,11	8.565.378,21	167	552.368,44	8.565.200,83	217	552.457,04	8.565.528,22	267	552.664,26	8.565.760,54	317	552.833,30	8.566.211,11
18	553.519,40	8.566.137,73	68	553.320,89	8.565.425,05	118	552.649,39	8.565.385,58	168	552.370,14	8.565.203,17	218	552.463,13	8.565.523,27	268	552.664,79	8.565.760,33	318	552.898,21	8.566.276,65
19	553.505,87	8.566.110,93	69	553.244,52	8.565.380,81	119	552.647,55	8.565.390,51	169	552.383,94	8.565.206,39	219	552.468,74	8.565.530,05	269	552.665,69	8.565.759,08	319	552.890,90	8.566.283,63
20	553.524,21	8.566.101,33	70	553.240,83	8.565.391,86	120	552.632,35	8.565.380,90	170	552.372,58	8.565.221,87	220	552.488,52	8.565.513,47	270	552.675,46	8.565.749,00	320	553.098,91	8.566.486,95
21	553.521,21	8.566.042,66	71	553.205,01	8.565.431,90	121	552.627,22	8.565.372,88	171	552.368,10	8.565.224,72	221	552.491,88	8.565.510,09	271	552.683,97	8.565.740,62	321	553.105,26	8.566.493,16
22	553.517,89	8.566.030,64	72	553.171,30	8.565.452,97	122	552.625,16	8.565.369,16	172	552.380,26	8.565.247,72	222	552.496,37	8.565.515,65	272	552.687,85	8.565.743,37	322	553.135,09	8.566.543,94
23	553.514,89	8.566.015,59	73	553.133,38	8.565.462,98	123	552.622,08	8.565.360,07	173	552.391,89	8.565.263,33	223	552.499,28	8.565.521,73	273	552.689,95	8.565.746,42	323	553.135,54	8.566.543,80
24	553.501,95	8.566.017,10	74	553.090,19	8.565.448,22	124	552.621,59	8.565.350,50	174	552.397,00	8.565.266,40	224	552.506,42	8.565.530,20	274	552.694,99	8.565.751,60	324	553.136,06	8.566.544,52
25	553.496,24	8.565.993,93	75	553.063,85	8.565.403,98	125	552.619,59	8.565.333,37	175	552.397,52	8.565.266,62	225	552.510,65	8.565.537,08	275	552.699,80	8.565.755,98	325	553.138,29	8.566.543,29
26	553.489,92	8.565.982,51	76	553.055,42	8.565.383,44	126	552.616,37	8.565.310,66	176	552.404,60	8.565.262,70	226	552.521,23	8.565.557,44	276	552.701,64	8.565.757,22	326	553.137,83	8.566.542,50
27	553.486,91	8.565.973,03	77	553.057,00	8.565.375,01	127	552.614,50	8.565.302,60	177	552.405,20	8.565.270,96	227	552.529,70	8.565.568,55	277	552.707,23	8.565.764,10	327	553.140,40	8.566.541,09
28	553.483,61	8.565.948,06	78	553.041,20	8.565.355,52	128	552.611,56	8.565.295,44	178	552.405,89	8.565.273,57	228	552.528,22	8.565.570,87	278	552.714,44	8.565.757,60	328	553.140,91	8.566.541,70
29	553.484,20	8.565.930,92	79	553.009,59	8.565.339,19	129	552.607,66	8.565.289,50	179	552.407,55	8.565.277,43	229	552.517,75	8.565.578,85	279	552.737,65	8.565.780,07	329	553.142,24	8.566.540,86
30	553.483,82	8.565.914,37	80	552.997,48	8.565.330,24	130	552.600,84	8.565.281,19	180	552.415,16	8.565.292,69	230	552.481,40	8.565.604,77	280	552.733,90	8.565.784,17	330	553.141,80	8.566.540,10
31	553.484,51	8.565.901,13	81	552.999,06	8.565.291,26	131	552.594,46	8.565.274,64	181	552.420,55	8.565.300,60	231	552.480,09	8.565.606,12	281	552.735,18	8.565.784,96	331	553.144,07	8.566.538,82
32	553.499,85	8.565.900,83	82	552.961,14	8.565.287,05	132	552.589,16	8.565.269,31	182	552.426,30	8.565.311,44	232	552.479,71	8.565.607,05	282	552.732,48	8.565.787,81	332	553.209,02	8.566.652,43
33	553.498,94	8.565.874,66	83	552.944,81	8.565.282,84	133	552.583,59	8.565.275,80	183	552.428,93	8.565.317,25	233	552.479,71	8.565.608,31	283	552.730,67	8.565.787,30	333	553.277,54	8.566.771,44
34	553.498,34	8.565.833,15	84	552.936,38	8.565.278,10	134	552.577,17	8.565.282,63	184	552.431,15	8.565.319,97	234	552.481,79	8.565.613,39	284	552.710,40	8.565.808,05	334	553.504,03	8.567.161,53
35	553.499,36	8.565.823,03	85	552.935,92	8.565.277,75	135	552.570,18	8.565.289,35	185	552.433,08	8.565.324,42	235	552.496,27	8.565.626,86	285	552.707,74	8.565.811,16	335	553.503,65	8.567.162,00
36	553.539,56	8.565.828,34	86	552.940,28	8.565.254,42	136	552.565,43	8.565.293,89	186	552.435,33	8.565.328,12	236	552.511,15	8.565.642,74	286	552.709,02	8.565.812,09	336	553.503,78	8.567.162,06
37	553.541,26	8.565.801,84	87	552.942,44	8.565.250,37	137	552.558,51	8.565.300,49	187	552.440,73	8.565.339,82	237	552.512,87	8.565.641,36	287	552.705,96	8.565.815,22	337	553.537,14	8.567.213,08
38	553.546,91	8.565.801,37	88	552.946,95	8.565.251,90	138	552.548,34	8.565.310,11	188	552.442,75	8.565.342,62	238	552.515,68	8.565.643,86	288	552.704,58	8.565.814,41	338	553.556,76	8.567.226,82
39	553.546,47	8.565.797,32	89	552.956,79	8.565.163,05	139	552.540,53	8.565.317,14	189	552.444,10	8.565.345,92	239	552.514,16	8.565.645,60	289	552.704,30	8.565.814,53	339	553.583,58	8.567.226,82
40	553.580,46	8.565.796,74	90	552.883,37	8.565.153,55	140	552.537,86	8.565.320,15	190	552.453,49	8.565.368,94	240	552.520,36	8.565.652,10	290	552.703,47	8.565.818,49	340	553.588,82	8.567.210,47
41	553.577,76	8.565.752,22	91	552.878,52	8.565.168,12	141	552.530,78	8.565.310,38	191	552.454,58	8.565.383,14	241	552.522,26	8.565.660,44	291	552.690,81	8.565.807,86	341	553.596,66	8.567.206,54
42	553.577,46	8.565.719,74	92	552.871,51	8.565.167,31	142	552.523,87	8.565.300,84	192	552.449,56	8.565.384,73	242	552.525,15	8.565.663,07	292	552.689,74	8.565.807,58	342	553.612,20	8.567.210,13
43	553.566,93	8.565.716,73	93	552.860,18	8.565.245,25	143	552.518,39	8.565.293,27	193	552.449,82	8.565.388,17	243	552.523,90	8.565.664,59	293	552.688,90	8.565.807,93	343	553.675,81	8.567.239,90
44	553.554,90	8.565.712,22	94	552.902,31	8.565.268,61	144	552.510,69	8.565.282,67	194	552.401,15	8.565.408,79	244	552.529,25	8.565.660,99	294	552.688,72	8.565.811,36	344	553.763,37	8.567.298,33
45	553.540,16	8.565.702,59	95	552.868,65	8.565.291,73	145	552.505,13	8.565.274,99	195	552.359,36	8.565.429,16	245	552.539,02	8.565.653,31	295	552.687,36	8.565.811,33	345	553.791,58	8.567.304,00
46	553.529,03	8.565.692,06	96	552.862,97	8.565.295,64	146	552.500,11	8.565.268,06	196	552.371,53	8.565.455,87	246	552.543,80	8.565.650,26	296	552.687,04	8.565.818,29	346	553.815,12	8.567.298,77
47	553.514,29	8.565.680,63	97	552.852,60	8.565.301,69	147	552.494,13	8.565.259,81	197	552.394,28	8.565.445,02	247	552.555,27	8.565.641,15	297	552.686,16	8.565.818,46	347	553.891,27	8.567.270,86
48	553.500,45	8.565.672,21	98	552.845,77	8.565.305,53	148	552.486,47	8.565.249,25	198	552.401,84	8.565.455,33	248	552.562,57	8.565.649,88	298	552.686,09	8.565.822,60	348	553.902,12	8.567.288,95
49	553.499,31	8.565.671,52	99	552.836,41	8.565.310,80	149	552.482,09	8.565.243,20	199	552.406,30	8.565.452,54	249	552.541,39	8.565.666,34	299	552.694,80	8.565.829,42	349	553.969,62	8.567.237,91
50	553.501,05	8.565.667,09	100	552.828,18	8.565.315,43	150	552.473,88	8.565.231,88	200	552.418,40	8.565.467,79	250	552.538,26	8.565.669,04	300	552.693,46	8.565.830,55	350	553.956,55	8.567.164,25

PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 13.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

Pontos	X	Y
351	553.964,79	8.567.116,64
352	553.965,05	8.567.116,73
353	554.049,81	8.567.128,73
354	554.052,95	8.567.113,27
355	554.055,77	8.567.099,36
356	554.059,00	8.567.083,52
357	554.063,88	8.567.059,46
358	554.065,29	8.567.052,51
359	554.066,05	8.567.048,75
360	554.065,77	8.567.044,50
361	554.065,54	8.567.041,71
362	554.064,53	8.567.029,34
363	554.063,66	8.567.018,76
364	554.062,82	8.567.008,46
365	554.062,06	8.566.999,21
366	554.061,19	8.566.988,59
367	554.060,37	8.566.978,60
368	554.059,76	8.566.971,12
369	554.059,11	8.566.961,66
370	554.058,77	8.566.953,98
371	554.058,41	8.566.946,11
372	554.057,89	8.566.934,81
373	554.057,58	8.566.927,98
374	554.057,65	8.566.923,25
375	554.058,76	8.566.914,80
376	554.059,78	8.566.906,96
377	554.061,20	8.566.896,11
378	554.063,09	8.566.886,97
379	554.064,69	8.566.879,24
380	554.066,38	8.566.871,09
381	554.071,81	8.566.857,64
382	554.079,83	8.566.844,51
383	554.083,77	8.566.831,51
384	554.087,79	8.566.821,95
385	554.090,21	8.566.816,40
386	554.093,97	8.566.807,78
387	554.099,61	8.566.791,17
388	554.102,20	8.566.783,65
389	554.105,59	8.566.774,03
390	554.108,90	8.566.764,61
391	554.111,99	8.566.755,84
392	554.114,01	8.566.749,22
393	554.116,63	8.566.739,06
394	554.119,56	8.566.727,73
395	554.122,46	8.566.713,22
396	554.124,72	8.566.701,60
397	554.125,92	8.566.693,16
398	554.126,87	8.566.686,37
399	554.128,40	8.566.675,38
400	554.128,76	8.566.665,65

Pontos	X	Y
401	554.129,09	8.566.657,25
402	554.129,35	8.566.648,88
403	554.129,35	8.566.639,63
404	554.129,35	8.566.629,17
405	554.128,60	8.566.617,97
406	554.127,86	8.566.607,02
407	554.125,20	8.566.591,04
408	554.120,39	8.566.578,32
409	554.119,24	8.566.575,28
410	554.111,34	8.566.562,68
411	554.108,50	8.566.559,86
412	554.102,14	8.566.549,66
413	554.093,94	8.566.536,86
414	554.087,57	8.566.526,94
415	554.082,23	8.566.518,65
416	554.076,42	8.566.522,76
417	554.071,82	8.566.526,02
418	554.067,31	8.566.529,21
419	554.063,56	8.566.531,86
420	554.058,76	8.566.535,24
421	554.056,07	8.566.537,17
422	554.053,77	8.566.538,78
423	554.052,14	8.566.539,93
424	554.050,52	8.566.541,08
425	554.049,13	8.566.542,06
426	554.047,34	8.566.543,33
427	554.044,37	8.566.545,43
428	554.043,54	8.566.546,02
429	554.041,47	8.566.547,48
430	554.038,85	8.566.549,34
431	554.037,13	8.566.550,56
432	554.034,35	8.566.552,52
433	554.032,25	8.566.554,01
434	554.030,37	8.566.555,47
435	554.029,34	8.566.556,30
436	554.026,78	8.566.558,38
437	554.005,85	8.566.561,06
438	553.988,02	8.566.565,20
439	553.979,98	8.566.566,54
440	553.973,59	8.566.566,23
441	553.972,22	8.566.566,80
442	553.949,88	8.566.562,62
443	553.916,70	8.566.561,40
444	553.892,64	8.566.561,70
445	553.870,12	8.566.566,27
446	553.852,16	8.566.572,05
447	553.844,18	8.566.566,52
448	553.844,86	8.566.565,17
449	553.847,91	8.566.558,22
450	553.851,03	8.566.549,74

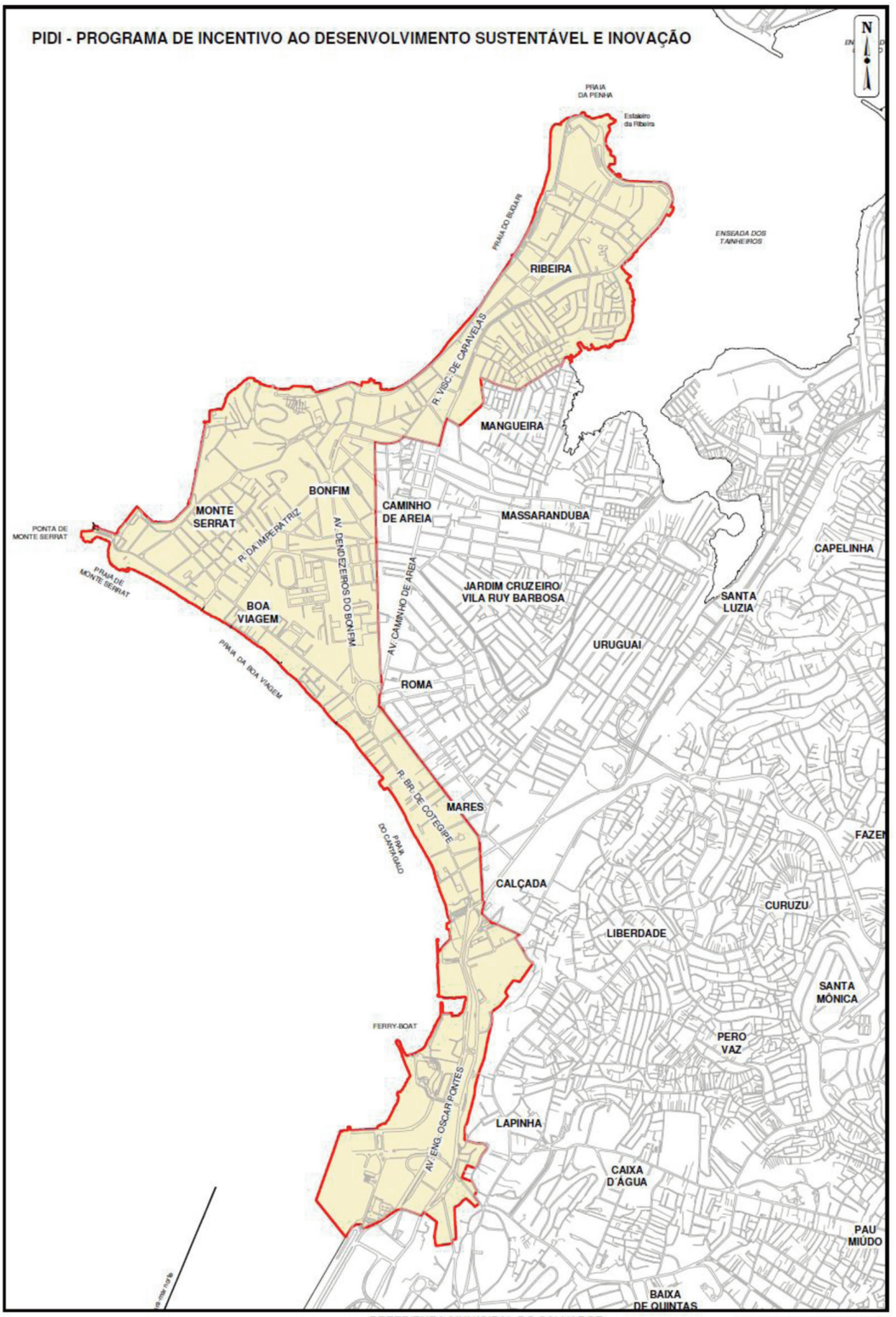
Pontos	X	Y
451	553.853,95	8.566.541,82
452	553.858,70	8.566.528,89
453	553.860,82	8.566.518,30
454	553.862,42	8.566.510,31
455	553.863,58	8.566.500,15
456	553.864,25	8.566.494,18
457	553.865,32	8.566.484,84
458	553.866,32	8.566.476,02
459	553.865,77	8.566.467,05
460	553.865,04	8.566.455,13
461	553.864,55	8.566.446,98
462	553.864,04	8.566.438,54
463	553.863,21	8.566.432,67
464	553.862,43	8.566.427,24
465	553.877,97	8.566.404,08
466	553.910,41	8.566.359,04
467	553.934,83	8.566.348,00
468	553.965,52	8.566.322,13
469	553.973,34	8.566.322,13
470	554.007,03	8.566.322,13
471	554.028,69	8.566.320,93
472	554.048,54	8.566.311,90
473	554.065,99	8.566.305,88
474	554.070,45	8.566.338,56
475	554.090,06	8.566.333,56
476	554.084,04	8.566.298,06
477	554.153,83	8.566.283,03
478	554.174,89	8.566.285,43
479	554.206,78	8.566.278,21
480	554.260,92	8.566.264,37
481	554.289,80	8.566.289,03
482	554.371,62	8.566.248,73
483	554.400,02	8.566.246,63
484	554.434,96	8.566.243,60
485	554.460,07	8.566.239,70
486	554.465,48	8.566.155,47
487	554.449,24	8.566.156,08
488	554.362,00	8.566.166,31
489	554.336,79	8.566.163,60
490	554.323,49	8.566.175,93
491	554.294,61	8.566.166,91
492	554.292,21	8.566.171,12
493	554.285,59	8.566.189,76
494	554.273,55	8.566.189,16
495	554.259,12	8.566.180,75
496	554.258,51	8.566.183,76
497	554.253,66	8.566.190,43
498	554.243,76	8.566.197,07
499	554.207,97	8.566.203,00
500	554.173,08	8.566.213,39

Pontos	X	Y
501	554.148,70	8.566.202,37
502	554.102,05	8.566.192,39
503	554.100,44	8.566.207,71
504	554.084,01	8.566.202,17
505	554.075,63	8.566.195,91
506	554.065,98	8.566.193,30
507	554.044,33	8.566.207,22
508	554.020,27	8.566.214,44
509	553.982,37	8.566.225,87
510	553.953,36	8.566.241,62
511	553.913,91	8.566.258,82

PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 13.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda


PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO
N
PRAIA DA PENHA
Estaleiro da Ribeira
ENSEADA DOS TAINHEIROS
PRAIA DO BEIJA FLOR
RIBEIRA
R. VISC. DE CARAVELAS
MANGUEIRA
BONFIM
MONTE SERRAT
CAMINHO DE AREIA
MASSARANDUBA
PONTA DE MONTE SERRAT
R. DA IMPERATRIZ
AV. DENDEZEIROS DO BONFIM
CAPELINHA
PRAIA DE MONTE SERRAT
AV. CAMINHO DE AREIA
JARDIM CRUZEIRO/ VILA RUY BARBOSA
SANTA LUZIA
BOA VIAGEM
URUGUAI
PRAIA DA BOA VIAGEM
ROMA
R. BRIGADEIRO COTEGIPE
MARES
PRAIA DO CANTAGALO
CALÇADA
CURUZU
LIBERDADE
SANTA MÔNICA
FERRY-BOAT
PERO VAZ
AV. ENG. OSCAR PONTES
LAPINHA
CAIXA D'ÁGUA
PAU MIÚDO
BAIXA DE QUINTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 25.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69
SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y
1	553.676,15	8.569.913,88	51	554.277,41	8.568.755,48	101	554.149,90	8.567.843,84	151	554.154,38	8.567.326,40	201	553.353,52	8.567.349,03	251	553.751,46	8.567.819,86	301	553.792,90	8.568.083,55
2	553.676,41	8.569.901,09	52	554.392,19	8.568.702,18	102	554.144,41	8.567.823,55	152	554.154,23	8.567.326,47	202	553.356,67	8.567.359,78	252	553.754,34	8.567.826,84	302	553.792,99	8.568.085,24
3	553.674,05	8.569.883,85	53	554.368,91	8.568.688,26	103	554.135,55	8.567.791,88	153	554.154,23	8.567.326,53	203	553.355,75	8.567.360,63	253	553.757,36	8.567.832,98	303	553.792,56	8.568.087,25
4	553.673,24	8.569.878,14	54	554.385,24	8.568.661,76	104	554.128,57	8.567.762,33	154	554.117,98	8.567.359,10	204	553.357,58	8.567.362,38	254	553.761,46	8.567.834,62	304	553.792,92	8.568.089,03
5	553.671,56	8.569.866,43	55	554.400,13	8.568.638,81	105	554.124,00	8.567.743,00	155	554.102,84	8.567.346,76	205	553.376,52	8.567.415,71	255	553.762,39	8.567.837,83	305	553.792,05	8.568.090,64
6	553.687,07	8.569.859,10	56	554.406,49	8.568.627,77	106	554.113,00	8.567.722,00	156	554.099,04	8.567.344,98	206	553.442,40	8.567.601,20	256	553.765,50	8.567.842,83	306	553.791,29	8.568.094,59
7	553.699,34	8.569.841,53	57	554.416,56	8.568.610,28	107	554.111,00	8.567.704,00	157	554.099,00	8.567.344,99	207	553.465,16	8.567.666,84	257	553.767,21	8.567.846,58	307	553.787,80	8.568.101,12
8	553.723,85	8.569.809,07	58	554.420,54	8.568.600,19	108	554.111,00	8.567.674,64	158	554.085,00	8.567.326,00	208	553.478,81	8.567.704,08	258	553.767,34	8.567.847,55	308	553.787,84	8.568.102,37
9	553.777,00	8.569.738,75	59	554.420,91	8.568.600,44	109	554.111,00	8.567.670,00	159	554.085,01	8.567.325,95	209	553.488,37	8.567.700,66	259	553.766,86	8.567.850,32	309	553.786,99	8.568.105,98
10	553.795,24	8.569.714,99	60	554.423,32	8.568.595,55	110	554.110,00	8.567.659,00	160	554.059,26	8.567.312,71	210	553.489,59	8.567.704,17	260	553.769,49	8.567.852,28	310	553.784,73	8.568.109,60
11	553.804,82	8.569.702,47	61	554.424,86	8.568.593,06	111	554.117,00	8.567.654,00	161	554.058,00	8.567.152,00	211	553.515,80	8.567.705,48	261	553.769,91	8.567.855,74	311	553.782,66	8.568.115,08
12	553.823,24	8.569.678,39	62	554.426,76	8.568.590,06	112	554.121,96	8.567.652,70	162	554.066,06	8.567.151,35	212	553.515,49	8.567.711,18	262	553.772,70	8.567.861,51	312	553.781,29	8.568.117,16
13	553.853,05	8.569.639,12	63	554.428,66	8.568.587,02	113	554.129,89	8.567.650,71	163	554.063,42	8.567.150,47	213	553.516,04	8.567.711,26	263	553.772,93	8.567.862,90	313	553.780,49	8.568.119,06
14	553.894,64	8.569.584,48	64	554.429,95	8.568.585,27	114	554.146,00	8.567.646,20	164	554.060,44	8.567.149,48	214	553.515,72	8.567.723,13	264	553.772,20	8.567.867,60	314	553.778,49	8.568.124,51
15	553.913,45	8.569.559,72	65	554.431,97	8.568.582,55	115	554.157,98	8.567.643,07	165	554.057,86	8.567.148,62	215	553.527,56	8.567.723,95	265	553.773,71	8.567.871,74	315	553.777,96	8.568.128,80
16	553.925,93	8.569.543,39	66	554.433,93	8.568.579,89	116	554.174,60	8.567.639,40	166	554.055,05	8.567.147,68	216	553.528,35	8.567.712,17	266	553.773,59	8.567.874,33	316	553.776,79	8.568.130,72
17	553.932,68	8.569.534,46	67	554.434,79	8.568.579,12	117	554.184,75	8.567.638,57	167	554.052,27	8.567.146,75	217	553.529,40	8.567.712,18	267	553.772,76	8.567.878,09	317	553.772,78	8.568.133,37
18	553.957,05	8.569.502,19	68	554.436,30	8.568.577,74	118	554.202,16	8.567.637,95	168	554.049,74	8.567.145,91	218	553.530,08	8.567.706,38	268	553.772,75	8.567.879,37	318	553.772,20	8.568.135,12
19	553.964,57	8.569.492,27	69	554.438,03	8.568.576,18	119	554.209,76	8.567.636,92	169	554.047,00	8.567.145,00	219	553.544,87	8.567.707,24	269	553.773,51	8.567.882,69	319	553.765,69	8.568.143,30
20	553.965,42	8.569.491,15	70	554.439,96	8.568.574,43	120	554.216,31	8.567.633,81	170	554.046,67	8.567.144,20	220	553.560,01	8.567.707,42	270	553.765,51	8.567.886,35	320	553.763,37	8.568.151,74
21	553.968,09	8.569.487,65	71	554.441,99	8.568.572,68	121	554.221,49	8.567.629,15	171	554.046,97	8.567.142,70	221	553.581,85	8.567.708,45	271	553.771,90	8.567.902,15	321	553.760,44	8.568.155,63
22	553.994,47	8.569.453,04	72	554.443,82	8.568.571,10	122	554.224,42	8.567.622,61	172	554.047,44	8.567.140,37	222	553.647,27	8.567.711,85	272	553.780,74	8.567.898,77	322	553.760,28	8.568.157,54
23	554.012,39	8.569.429,44	73	554.446,07	8.568.569,19	123	554.225,46	8.567.619,49	173	554.047,77	8.567.138,73	223	553.661,56	8.567.712,92	273	553.784,37	8.567.904,10	323	553.762,48	8.568.161,73
24	554.021,94	8.569.416,96	74	554.448,31	8.568.567,39	124	554.225,97	8.567.613,79	174	554.048,06	8.567.137,33	224	553.663,18	8.567.714,28	274	553.787,41	8.567.907,76	324	553.767,10	8.568.165,89
25	554.037,63	8.569.396,45	75	554.450,28	8.568.565,58	125	554.222,55	8.567.607,13	175	554.048,39	8.567.135,72	225	553.664,56	8.567.717,17	275	553.792,40	8.567.911,71	325	553.770,69	8.568.165,14
26	554.056,94	8.569.371,13	76	554.452,08	8.568.564,14	126	554.210,76	8.567.593,84	176	554.048,67	8.567.134,33	226	553.666,84	8.567.724,07	276	553.792,66	8.567.913,28	326	553.772,14	8.568.165,16
27	554.088,92	8.569.329,18	77	554.454,59	8.568.562,25	127	554.203,98	8.567.586,42	177	554.048,90	8.567.133,21	227	553.668,66	8.567.726,95	277	553.793,55	8.567.914,55	327	553.779,43	8.568.158,36
28	554.121,66	8.569.285,70	78	554.458,72	8.568.559,16	128	554.199,84	8.567.580,19	178	554.049,04	8.567.132,49	228	553.671,24	8.567.728,97	278	553.795,19	8.567.915,79	328	553.781,22	8.568.156,16
29	554.146,89	8.569.251,87	79	554.460,18	8.568.557,65	129	554.193,15	8.567.566,78	179	554.049,17	8.567.132,18	229	553.676,42	8.567.730,29	279	553.796,67	8.567.918,13	329	553.782,52	8.568.153,71
30	554.163,28	8.569.230,67	80	554.394,02	8.568.463,64	130	554.190,92	8.567.560,66	180	554.049,40	8.567.130,75	230	553.689,45	8.567.737,29	280	553.796,90	8.567.920,02	330	553.783,39	8.568.148,91
31	554.181,50	8.569.207,54	81	554.359,57	8.568.469,14	131	554.189,31	8.567.556,25	181	554.049,81	8.567.128,73	231	553.695,96	8.567.739,35	281	553.801,33	8.567.925,64	331	553.785,82	8.568.142,15
32	554.189,05	8.569.171,23	82	554.324,40	8.568.421,74	132	554.187,19	8.567.548,46	182	553.955,05	8.567.116,73	232	553.701,62	8.567.740,25	282	553.801,98	8.567.928,73	332	553.786,95	8.568.140,01
33	554.189,95	8.569.148,61	83	554.319,30	8.568.407,98	133	554.182,79	8.567.538,56	183	553.964,79	8.567.116,64	233	553.703,89	8.567.739,96	283	553.804,40	8.567.931,61	333	553.788,59	8.568.134,53
34	554.191,92	8.569.098,76	84	554.332,55	8.568.390,64	134	554.177,28	8.567.526,65	184	553.956,55	8.567.164,25	234	553.706,34	8.567.738,73	284	553.805,07	8.567.933,03	334	553.791,45	8.568.128,19
35	554.200,86	8.568.921,33	85	554.293,30	8.568.341,20	135	554.174,29	8.567.522,91	185	553.969,62	8.567.237,91	235	553.707,93	8.567.741,53	285	553.807,06	8.567.935,74	335	553.793,25	8.568.123,13
36	554.201,21	8.568.914,23	86	554.247,94	8.568.308,07	136	554.169,08	8.567.514,88	186	553.902,12	8.567.288,95	236	553.710,51	8.567.744,94	286	553.807,87	8.567.937,35	336	553.797,52	8.568.114,28
37	554.201,58	8.568.906,34	87	554.252,02	8.568.275,97	137	554.166,75	8.567.511,05	187	553.891,27	8.567.270,86	237	553.712,04	8.567.747,85	287	553.808,23	8.567.938,99	337	553.798,32	8.568.111,66
38	554.201,05	8.568.878,68	88	554.246,93	8.568.238,25	138	554.123,39	8.567.528,40	188	553.815,12	8.567.298,77	238	553.713,49	8.567.749,64	288	553.808,46	8.567.942,24	338	553.801,34	8.568.106,01
39	554.213,06	8.568.867,46	89	554.236,68	8.568.201,54	139	554.097,79	8.567.464,91	189	553.791,58	8.567.304,00	239	553.715,37	8.567.753,50	289	553.810,28	8.567.945,36	339	553.802,75	8.568.104,25
40	554.203,74	8.568.829,09	90	554.234,69	8.568.194,41	140	554.151,20	8.567.443,89	190	553.763,37	8.567.298,33	240	553.720,85	8.567.758,99	290	553.814,61	8.567.951,01	340	553.804,22	8.568.103,17
41	554.200,06	8.568.810,99	91	554.222,97	8.568.138,35	141	554.153,61	8.567.438,56	191	553.675,81	8.567.239,90	241	553.724,54	8.567.764,38	291	553.818,98	8.567.959,51	341	553.806,12	8.568.099,85
42	554.227,20	8.568.784,39	92	554.211,75	8.568.074,64	142	554.161,92	8.567.421,19	192	553.612,20	8.567.210,13	242	553.725,24	8.567.767,71	292	553.819,40	8.567.961,54	342	553.808,33	8.568.095,01
43	554.240,87	8.568.771,17	93	554.196,25	8.568.032,23	143	554.167,20	8.567.409,77	193	553.596,66	8.567.206,54	243	553.727,69	8.567.772,70	293	553.820,42	8.567.963,92	343	553.809,30	8.568.094,57
44	554.245,11	8.568.766,84	94	554.195,00	8.568.030,00	144	554.174,81	8.567.396,41	194	553.588,82	8.567.210,47	244	553.728,92	8.567.774,41	294	553.825,21	8.567.969,84	344	553.811,36	8.568.088,31
45	554.247,52	8.568.763,84	95	554.186,30	8.568.006,51	145	554.158,85	8.567.369,35	195	553.583,58	8.567.226,82	245	553.734,78	8.567.785,26	295	553.831,62	8.567.980,26	345	553.816,17	8.568.086,74
46	554.248,91	8.568.760,97	96	554.176,63	8.567.973,48	146	554.185,36	8.567.337,72	196	553.556,76	8.567.226,82	246	553.737,89	8.567.789,63	296	553.832,95	8.567.984,88	346	553.827,52	8.568.086,61
47	554.255,40	8.568.760,37	97	554.169,85	8.567.949,58	147	554.182,00	8.567.331,00	197	553.537,14	8.567.213,08	247	553.739,66	8.567.794,65	297	553.831,34	8.567.990,01	347	553.828,75	8.568.090,59
48	554.260,59	8.568.759,64	98	554.165,38	8.567.928,88	148	554.169,00	8.567.320,00	198	553.503,78	8.567.162,06	248	553.741,24	8.567.797,60	298	553.807,19	8.568.046,53	348	553.829,12	8.568.092,70
49	554.265,97	8.568.758,67	99	554.164,11	8.567.914,33	149	554.168,30	8.567.320,31	199	553.503,65	8.567.162,00	249	553.744,26	8.567.804,24	299	553.794,88	8.568.080,22	349	553.829,58	8.568.092,78
50	554.272,15	8.568.757,20	100	554.162,00	8.567.889,99	150	554.163,96	8.567.316,11	200	553.354,72	8.567.346,72	250	553.744,50	8.567.805,66	300	553.793,43	8.568.081,82	350	553.832,06	8.568.093,19

PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 13.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y
351	553.833,26	8.568.093,39	401	553.979,52	8.568.275,34	451	554.009,08	8.568.380,01	501	553.978,23	8.568.620,91	551	553.962,99	8.569.000,85	601	553.681,69	8.569.468,50	651	553.249,18	8.570.004,35
352	553.835,96	8.568.092,55	402	553.983,93	8.568.280,06	452	554.006,70	8.568.380,45	502	553.980,36	8.568.620,52	552	553.956,74	8.569.014,52	602	553.672,63	8.569.481,33	652	553.241,44	8.570.010,64
353	553.838,88	8.568.092,47	403	553.986,51	8.568.285,04	453	553.994,54	8.568.385,75	503	553.981,90	8.568.619,19	553	553.956,30	8.569.017,55	603	553.669,68	8.569.493,86	653	553.237,34	8.570.014,68
354	553.844,28	8.568.092,93	404	553.987,08	8.568.288,19	454	553.987,15	8.568.387,73	504	553.990,16	8.568.628,04	554	553.956,75	8.569.021,76	604	553.695,15	8.569.498,88	654	553.224,79	8.570.023,41
355	553.846,64	8.568.093,43	405	553.988,56	8.568.292,13	455	553.983,66	8.568.385,83	505	554.003,65	8.568.645,12	555	553.956,63	8.569.023,95	605	553.696,95	8.569.500,52	655	553.222,33	8.570.025,61
356	553.848,64	8.568.095,40	406	553.988,95	8.568.298,59	456	553.974,14	8.568.388,67	506	554.040,08	8.568.682,74	556	553.953,07	8.569.027,86	606	553.596,99	8.569.620,78	656	553.216,40	8.570.029,86
357	553.853,81	8.568.097,48	407	553.988,21	8.568.301,95	457	553.972,55	8.568.395,97	507	554.032,75	8.568.724,91	557	553.952,88	8.569.028,92	607	553.590,75	8.569.627,13	657	553.209,52	8.570.034,41
358	553.857,20	8.568.097,71	408	553.988,55	8.568.319,79	458	553.980,58	8.568.398,06	508	554.031,53	8.568.730,50	558	553.955,09	8.569.033,72	608	553.562,86	8.569.661,41	658	553.205,14	8.570.038,05
359	553.860,39	8.568.099,87	409	553.989,39	8.568.320,32	459	553.980,19	8.568.400,10	509	554.025,46	8.568.729,20	559	553.954,94	8.569.034,74	609	553.556,69	8.569.672,94	659	553.200,91	8.570.043,80
360	553.864,30	8.568.101,94	410	553.988,41	8.568.349,95	460	553.980,02	8.568.405,57	510	554.024,83	8.568.732,08	560	553.951,26	8.569.036,64	610	553.551,55	8.569.681,03	660	553.190,78	8.570.053,92
361	553.867,99	8.568.103,43	411	553.987,90	8.568.357,42	461	553.980,26	8.568.412,19	511	554.021,04	8.568.731,21	561	553.948,27	8.569.045,69	611	553.544,68	8.569.690,63	661	553.187,29	8.570.058,44
362	553.877,03	8.568.109,28	412	553.997,46	8.568.357,72	462	553.979,52	8.568.421,22	512	554.020,27	8.568.733,71	562	553.945,21	8.569.049,91	612	553.540,43	8.569.698,17	662	553.183,85	8.570.060,84
363	553.880,23	8.568.111,72	413	553.999,80	8.568.300,83	463	553.978,59	8.568.427,31	513	554.019,33	8.568.742,54	563	553.945,29	8.569.051,99	613	553.537,41	8.569.701,23	663	553.175,28	8.570.071,69
364	553.888,72	8.568.116,64	414	554.047,14	8.568.302,98	464	553.977,91	8.568.442,31	514	554.019,27	8.568.746,26	564	553.945,91	8.569.054,02	614	553.529,65	8.569.710,65	664	553.169,88	8.570.078,36
365	553.892,70	8.568.118,29	415	554.048,09	8.568.287,75	465	553.978,37	8.568.447,42	515	554.019,96	8.568.755,24	565	553.945,60	8.569.055,03	615	553.523,45	8.569.719,36	665	553.164,80	8.570.083,73
366	553.895,55	8.568.120,19	416	554.078,52	8.568.292,07	466	553.978,08	8.568.450,61	516	554.021,11	8.568.759,52	566	553.940,50	8.569.061,60	616	553.519,21	8.569.723,89	666	553.152,13	8.570.097,32
367	553.897,67	8.568.120,74	417	554.081,73	8.568.292,55	467	553.978,16	8.568.460,84	517	554.022,62	8.568.760,26	567	553.939,98	8.569.062,53	617	553.518,75	8.569.724,86	667	553.146,44	8.570.101,86
368	553.900,63	8.568.124,74	418	554.084,43	8.568.293,96	468	553.976,97	8.568.466,54	518	554.041,03	8.568.767,18	568	553.939,70	8.569.065,61	618	553.513,19	8.569.731,27	668	553.137,13	8.570.110,83
369	553.904,15	8.568.128,00	419	554.085,09	8.568.294,78	469	553.977,50	8.568.472,61	519	554.034,58	8.568.779,90	569	553.938,91	8.569.067,64	619	553.510,93	8.569.733,36	669	553.129,28	8.570.117,10
370	553.904,47	8.568.128,99	420	554.084,62	8.568.295,73	470	553.976,82	8.568.479,48	520	554.027,46	8.568.793,66	570	553.935,28	8.569.071,54	620	553.507,65	8.569.737,77	670	553.121,34	8.570.125,03
371	553.907,93	8.568.133,54	421	554.084,72	8.568.296,83	471	553.976,80	8.568.488,29	521	554.023,80	8.568.804,30	571	553.931,06	8.569.080,44	621	553.505,36	8.569.740,06	671	553.115,97	8.570.129,36
372	553.911,76	8.568.140,64	422	554.085,35	8.568.299,23	472	553.975,51	8.568.496,07	522	554.023,20	8.568.804,74	572	553.928,25	8.569.085,00	622	553.481,86	8.569.760,34	672	553.105,92	8.570.139,08
373	553.913,28	8.568.145,73	423	554.086,04	8.568.300,12	473	553.975,49	8.568.501,18	523	554.013,66	8.568.854,85	573	553.926,56	8.569.089,17	623	553.444,77	8.569.789,98	673	553.102,92	8.570.141,57
374	553.914,92	8.568.149,71	424	554.086,72	8.568.300,57	474	553.974,83	8.568.504,85	524	554.012,83	8.568.858,91	574	553.924,88	8.569.091,83	624	553.440,21	8.569.794,94	674	553.101,95	8.570.141,88
375	553.919,25	8.568.158,33	425	554.088,10	8.568.302,42	475	553.975,46	8.568.511,80	525	554.009,81	8.568.863,16	575	553.922,61	8.569.094,02	625	553.435,24	8.569.799,55	675	553.098,39	8.570.145,73
376	553.923,04	8.568.166,77	426	554.089,43	8.568.302,14	476	553.974,84	8.568.516,82	526	554.004,98	8.568.877,32	576	553.922,80	8.569.097,01	626	553.430,10	8.569.804,98	676	553.092,01	8.570.151,51
377	553.927,71	8.568.174,39	427	554.091,26	8.568.300,86	477	553.974,42	8.568.524,57	527	554.000,14	8.568.885,92	577	553.919,86	8.569.099,98	627	553.426,63	8.569.809,41	677	553.081,23	8.570.160,64
378	553.930,46	8.568.176,94	428	554.092,29	8.568.301,00	478	553.973,71	8.568.529,56	528	553.996,54	8.568.897,33	578	553.918,60	8.569.101,70	628	553.416,74	8.569.819,86	678	553.072,77	8.570.165,72
379	553.931,45	8.568.179,55	429	554.093,85	8.568.301,92	479	553.972,71	8.568.532,04	529	553.993,79	8.568.904,62	579	553.916,85	8.569.105,63	629	553.406,72	8.569.832,82	679	553.063,76	8.570.170,15
380	553.938,15	8.568.189,85	430	554.096,64	8.568.305,26	480	553.972,51	8.568.533,80	530	553.988,86	8.568.915,58	580	553.910,38	8.569.117,02	630	553.397,11	8.569.844,46	680	553.056,08	8.570.174,49
381	553.940,87	8.568.198,43	431	554.100,62	8.568.312,46	481	553.972,89	8.568.536,86	531	553.987,71	8.568.919,62	581	553.888,63	8.569.154,00	631	553.393,23	8.569.852,26	681	553.051,64	8.570.178,03
382	553.943,43	8.568.203,33	432	554.108,39	8.568.335,04	482	553.973,91	8.568.540,18	532	553.982,22	8.568.933,75	582	553.881,18	8.569.164,73	632	553.390,25	8.569.856,61	682	553.041,62	8.570.184,45
383	553.944,72	8.568.205,12	433	554.111,56	8.568.356,62	483	553.972,48	8.568.543,10	533	553.981,98	8.568.934,73	583	553.872,97	8.569.182,86	633	553.376,19	8.569.871,26	683	553.034,61	8.570.189,74
384	553.951,55	8.568.218,91	434	554.113,61	8.568.363,50	484	553.971,90	8.568.547,65	534	553.982,53	8.568.936,74	584	553.863,36	8.569.197,90	634	553.370,44	8.569.877,38	684	553.025,99	8.570.195,56
385	553.951,94	8.568.219,93	435	554.114,36	8.568.365,66	485	553.972,16	8.568.549,44	535	553.982,06	8.568.940,84	585	553.855,44	8.569.210,07	635	553.363,54	8.569.885,13	685	553.015,74	8.570.204,24
386	553.952,22	8.568.222,98	436	554.116,78	8.568.369,08	486	553.972,80	8.568.551,09	536	553.981,14	8.568.942,77	586	553.844,64	8.569.229,11	636	553.359,89	8.569.887,83	686	553.010,85	8.570.207,08
387	553.954,03	8.568.226,78	437	554.117,55	8.568.370,91	487	553.972,97	8.568.554,35	537	553.978,47	8.568.946,04	587	553.813,22	8.569.293,85	637	553.353,02	8.569.893,89	687	553.001,49	8.570.213,73
388	553.957,76	8.568.232,04	438	554.118,07	8.568.376,06	488	553.973,45	8.568.556,52	538	553.977,23	8.568.948,97	588	553.812,58	8.569.299,57	638	553.346,47	8.569.898,51	688	552.996,26	8.570.217,81
389	553.958,37	8.568.233,66	439	554.117,77	8.568.378,40	489	553.975,64	8.568.557,40	539	553.976,12	8.568.953,03	589	553.799,26	8.569.325,60	639	553.342,03	8.569.902,68	689	552.987,52	8.570.226,50
390	553.956,11	8.568.234,69	440	554.116,98	8.568.379,93	490	553.975,10	8.568.566,54	540	553.975,41	8.568.959,36	590	553.784,66	8.569.350,98	640	553.334,48	8.569.909,78	690	552.981,16	8.570.230,97
391	553.957,23	8.568.237,58	441	554.116,21	8.568.385,03	491	553.973,33	8.568.602,16	541	553.972,85	8.568.962,61	591	553.763,39	8.569.387,17	641	553.310,33	8.569.934,89	691	552.976,38	8.570.233,80
392	553.957,80	8.568.238,53	442	554.058,13	8.568.382,55	492	553.968,05	8.568.679,55	542	553.972,78	8.568.963,70	592	553.750,06	8.569.407,80	642	553.305,21	8.569.939,17	692	552.962,55	8.570.244,71
393	553.961,37	8.568.237,78	443	554.064,55	8.568.381,23	493	553.974,98	8.568.680,23	543	553.973,50	8.568.965,63	593	553.733,56	8.569.432,24	643	553.302,71	8.569.941,08	693	552.954,75	8.570.249,32
394	553.961,93	8.568.240,96	444	554.054,66	8.568.378,84	494	553.976,72	8.568.679,51	544	553.973,35	8.568.966,64	594	553.724,35	8.569.443,66	644	553.297,47	8.569.950,28	694	552.945,76	8.570.256,13
395	553.964,91	8.568.248,26	445	554.051,74	8.568.378,21	495	553.977,70	8.568.678,06	545	553.970,88	8.568.970,08	595	553.716,10	8.569.452,23	645	553.290,83	8.569.958,72	695	552.941,79	8.570.258,49
396	553.966,51	8.568.251,73	446	554.051,61	8.568.380,56	496	553.977,70	8.568.674,83	546	553.968,99	8.568.973,70	596	553.709,12	8.569.447,46	646	553.279,86	8.569.970,76	696	552.937,29	8.570.261,77
397	553.969,14	8.568.255,74	447	554.046,33	8.568.381,54	497	553.977,24	8.568.673,98	547	553.965,57	8.568.985,11	597	553.700,95	8.569.441,44	647	553.270,28	8.569.982,84	697	552.933,24	8.570.263,86
398	553.972,33	8.568.262,82	448	554.035,56	8.568.381,14	498	553.976,08	8.568.673,37	548	553.962,15	8.568.991,60	598	553.686,13	8.569.462,61	648	553.265,90	8.569.988,06	698	552.925,36	8.570.268,69
399	553.974,30	8.568.265,18	449	554.019,25	8.568.379,99	499	553.971,22	8.568.672,89	549	553.961,99	8.568.994,79	599	553.683,14	8.569.460,81	649	553.261,88	8.569.992,66	699	552.917,77	8.570.274,84
400	553.977,06	8.568.271,42	450	554.013,09	8.568.380,92	500	553.975,72	8.568.620,69	550	553.963,06	8.568.998,76	600	553.678,92	8.569.467,11	650	553.252,80	8.570.000,31	700	552.905,71	8.570.280,77

PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 13.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y
701	552.892,33	8.570.289,96	751	552.646,35	8.570.435,21	801	552.363,94	8.570.565,94	851	552.210,61	8.570.706,77	901	552.496,66	8.570.827,22	951	552.761,74	8.571.166,89	1.001	552.937,64	8.571.483,56
702	552.888,56	8.570.291,80	752	552.643,14	8.570.438,23	802	552.359,42	8.570.563,34	852	552.209,67	8.570.706,49	902	552.499,43	8.570.825,14	952	552.764,85	8.571.181,85	1.002	552.939,62	8.571.484,57
703	552.880,44	8.570.294,99	753	552.637,82	8.570.442,38	803	552.355,84	8.570.560,83	853	552.201,53	8.570.703,83	903	552.505,62	8.570.821,94	953	552.768,84	8.571.205,70	1.003	552.946,40	8.571.486,40
704	552.872,82	8.570.299,31	754	552.628,33	8.570.448,95	804	552.353,82	8.570.559,99	854	552.200,86	8.570.703,32	904	552.508,36	8.570.817,52	954	552.784,99	8.571.292,67	1.004	552.952,18	8.571.494,52
705	552.867,63	8.570.303,50	755	552.624,39	8.570.450,95	805	552.351,68	8.570.560,09	855	552.198,62	8.570.703,73	905	552.509,52	8.570.816,44	955	552.786,28	8.571.307,77	1.005	552.956,16	8.571.499,27
706	552.861,84	8.570.307,45	756	552.620,34	8.570.453,65	806	552.348,85	8.570.561,51	856	552.189,16	8.570.707,88	906	552.512,13	8.570.816,28	956	552.788,36	8.571.309,53	1.006	552.958,45	8.571.501,26
707	552.858,37	8.570.310,24	757	552.611,46	8.570.458,57	807	552.345,76	8.570.564,39	857	552.185,51	8.570.708,20	907	552.512,59	8.570.815,77	957	552.786,98	8.571.310,68	1.007	552.960,95	8.571.504,15
708	552.854,47	8.570.311,91	758	552.604,82	8.570.463,45	808	552.338,42	8.570.566,80	858	552.181,74	8.570.706,48	908	552.512,74	8.570.813,11	958	552.783,12	8.571.311,29	1.008	552.963,04	8.571.505,80
709	552.851,14	8.570.312,58	759	552.598,91	8.570.467,15	809	552.334,25	8.570.569,87	859	552.179,98	8.570.705,21	909	552.513,49	8.570.811,23	959	552.783,39	8.571.313,47	1.009	552.964,24	8.571.506,18
710	552.848,97	8.570.313,39	760	552.592,62	8.570.477,97	810	552.333,09	8.570.571,63	860	552.178,65	8.570.704,94	910	552.518,13	8.570.808,04	960	552.781,08	8.571.313,54	1.010	552.968,03	8.571.508,73
711	552.847,08	8.570.314,76	761	552.553,76	8.570.494,76	811	552.332,19	8.570.572,24	861	552.175,99	8.570.705,19	911	552.520,81	8.570.807,43	961	552.781,06	8.571.318,93	1.011	552.985,80	8.571.526,19
712	552.844,86	8.570.317,15	762	552.549,40	8.570.497,30	812	552.329,86	8.570.572,44	862	552.173,42	8.570.706,34	912	552.534,03	8.570.806,84	962	552.806,39	8.571.316,71	1.012	553.002,30	8.571.535,39
713	552.842,97	8.570.318,47	763	552.537,34	8.570.503,33	813	552.329,20	8.570.573,22	863	552.172,75	8.570.707,43	913	552.534,10	8.570.808,51	963	552.809,66	8.571.335,47	1.013	553.001,99	8.571.540,14
714	552.839,78	8.570.319,93	764	552.526,23	8.570.510,79	814	552.328,48	8.570.574,41	864	552.164,54	8.570.715,19	914	552.536,63	8.570.808,61	964	552.809,33	8.571.363,37	1.014	553.021,24	8.571.541,73
715	552.829,33	8.570.322,90	765	552.493,06	8.570.528,72	815	552.329,04	8.570.574,89	865	552.164,17	8.570.715,77	915	552.537,18	8.570.804,94	965	552.809,02	8.571.369,08	1.015	553.036,58	8.571.539,19
716	552.823,14	8.570.324,33	766	552.422,92	8.570.562,20	816	552.324,38	8.570.577,11	866	552.163,61	8.570.721,64	916	552.562,33	8.570.805,08	966	552.812,82	8.571.374,48	1.016	553.040,28	8.571.534,08
717	552.818,22	8.570.327,19	767	552.411,49	8.570.566,49	817	552.323,20	8.570.578,77	867	552.163,97	8.570.725,57	917	552.598,41	8.570.805,76	967	552.862,97	8.571.383,05	1.017	553.038,12	8.571.529,50
718	552.811,55	8.570.332,27	768	552.406,57	8.570.566,17	818	552.320,67	8.570.580,79	868	552.153,30	8.570.730,82	918	552.603,94	8.570.806,21	968	552.864,40	8.571.379,25	1.018	553.038,40	8.571.527,55
719	552.806,95	8.570.334,81	769	552.400,38	8.570.569,49	819	552.315,81	8.570.582,79	869	552.156,16	8.570.758,19	919	552.613,98	8.570.808,41	969	552.866,78	8.571.379,64	1.019	553.040,68	8.571.525,73
720	552.799,02	8.570.339,88	770	552.392,37	8.570.569,28	820	552.312,85	8.570.582,91	870	552.161,24	8.570.758,50	920	552.618,29	8.570.809,71	970	552.871,56	8.571.382,19	1.020	553.049,07	8.571.522,55
721	552.790,54	8.570.343,68	771	552.389,20	8.570.568,64	821	552.312,95	8.570.584,75	871	552.162,67	8.570.760,57	921	552.622,32	8.570.811,42	971	552.874,63	8.571.384,63	1.021	553.050,53	8.571.525,20
722	552.780,49	8.570.350,82	772	552.387,24	8.570.567,79	822	552.313,51	8.570.586,13	872	552.170,33	8.570.760,99	922	552.625,04	8.570.813,42	972	552.877,64	8.571.389,48	1.022	553.069,28	8.571.516,35
723	552.774,82	8.570.354,30	773	552.386,17	8.570.566,72	823	552.313,51	8.570.587,85	873	552.170,88	8.570.758,33	923	552.630,72	8.570.816,72	973	552.880,36	8.571.395,59	1.023	553.066,29	8.571.510,06
724	552.769,95	8.570.356,82	774	552.385,94	8.570.565,64	824	552.312,77	8.570.589,48	874	552.209,00	8.570.762,25	924	552.647,28	8.570.833,89	974	552.881,84	8.571.400,75	1.024	553.073,92	8.571.507,58
725	552.764,81	8.570.360,73	775	552.386,62	8.570.564,60	825	552.312,02	8.570.590,03	875	552.211,62	8.570.762,79	925	552.654,43	8.570.840,51	975	552.883,87	8.571.405,39	1.025	553.080,30	8.571.507,94
726	552.761,93	8.570.364,24	776	552.390,96	8.570.563,28	826	552.311,16	8.570.590,11	876	552.213,52	8.570.763,73	926	552.660,02	8.570.847,21	976	552.884,31	8.571.407,88	1.026	553.083,24	8.571.506,48
727	552.758,81	8.570.367,32	777	552.394,28	8.570.560,68	827	552.308,08	8.570.589,08	877	552.214,49	8.570.764,71	927	552.663,75	8.570.850,95	977	552.885,49	8.571.411,13	1.027	553.093,24	8.571.502,63
728	552.752,70	8.570.370,92	778	552.395,76	8.570.559,21	828	552.304,96	8.570.590,32	878	552.219,76	8.570.788,77	928	552.668,79	8.570.855,06	978	552.887,51	8.571.412,95	1.028	553.102,29	8.571.499,83
729	552.747,65	8.570.374,86	779	552.396,10	8.570.558,19	829	552.304,36	8.570.591,96	879	552.223,69	8.570.787,85	929	552.683,26	8.570.870,59	979	552.887,96	8.571.414,26	1.029	553.106,86	8.571.498,78
730	552.738,69	8.570.379,69	780	552.396,10	8.570.557,12	830	552.304,62	8.570.593,13	880	552.241,10	8.570.781,88	930	552.686,19	8.570.872,94	980	552.889,87	8.571.422,89	1.030	553.114,32	8.571.498,18
731	552.734,44	8.570.383,22	781	552.395,68	8.570.556,18	831	552.299,73	8.570.604,31	881	552.241,59	8.570.781,28	931	552.688,66	8.570.875,33	981	552.890,98	8.571.432,02	1.031	553.125,67	8.571.496,10
732	552.730,69	8.570.385,27	782	552.394,39	8.570.554,50	832	552.296,46	8.570.615,83	882	552.241,63	8.570.780,42	932	552.691,01	8.570.878,64	982	552.892,65	8.571.439,44	1.032	553.127,87	8.571.496,22
733	552.726,38	8.570.386,79	783	552.392,32	8.570.553,97	833	552.293,97	8.570.628,88	883	552.240,23	8.570.776,09	933	552.694,80	8.570.882,18	983	552.895,28	8.571.441,26	1.033	553.129,71	8.571.497,07
734	552.719,31	8.570.390,50	784	552.391,24	8.570.553,95	834	552.292,78	8.570.641,87	884	552.242,99	8.570.775,29	934	552.698,56	8.570.884,56	984	552.895,54	8.571.441,42	1.034	553.131,80	8.571.502,06
735	552.714,22	8.570.392,77	785	552.389,56	8.570.555,37	835	552.292,78	8.570.659,36	885	552.242,58	8.570.774,00	935	552.700,97	8.570.886,99	985	552.897,28	8.571.441,88	1.035	553.138,22	8.571.499,82
736	552.708,60	8.570.396,14	786	552.388,46	8.570.555,74	836	552.293,40	8.570.666,06	886	552.324,85	8.570.746,00	936	552.701,39	8.570.887,97	986	552.898,18	8.571.444,55	1.036	553.140,74	8.571.498,75
737	552.702,34	8.570.398,52	787	552.387,35	8.570.555,52	837	552.295,64	8.570.678,56	887	552.325,28	8.570.745,46	937	552.701,33	8.570.889,25	987	552.899,81	8.571.451,70	1.037	553.140,89	8.571.498,07
738	552.698,53	8.570.400,61	788	552.385,09	8.570.553,84	838	552.300,64	8.570.694,83	888	552.325,38	8.570.744,65	938	552.702,82	8.570.892,51	988	552.900,95	8.571.454,61	1.038	553.139,92	8.571.493,72
739	552.697,71	8.570.401,27	789	552.383,83	8.570.553,56	839	552.300,13	8.570.700,40	889	552.324,58	8.570.742,50	939	552.702,87	8.570.895,39	989	552.906,88	8.571.462,45	1.039	553.140,37	8.571.492,60
740	552.695,31	8.570.404,83	790	552.376,76	8.570.556,58	840	552.298,71	8.570.702,84	890	552.328,84	8.570.740,55	940	552.698,89	8.570.897,76	990	552.908,23	8.571.463,83	1.040	553.141,62	8.571.491,38
741	552.694,54	8.570.405,50	791	552.374,63	8.570.556,96	841	552.297,55	8.570.704,08	891	552.345,47	8.570.762,49	941	552.701,42	8.570.902,84	991	552.909,88	8.571.464,80	1.041	553.143,22	8.571.490,35
742	552.692,63	8.570.406,39	792	552.371,69	8.570.558,24	842	552.288,40	8.570.709,92	892	552.345,22	8.570.763,94	942	552.707,72	8.570.897,81	992	552.915,51	8.571.466,45	1.042	553.149,43	8.571.488,37
743	552.690,46	8.570.406,67	793	552.371,01	8.570.559,04	843	552.241,42	8.570.729,73	893	552.343,45	8.570.765,41	943	552.710,48	8.570.903,23	993	552.916,76	8.571.467,84	1.043	553.156,09	8.571.485,80
744	552.689,49	8.570.407,13	794	552.370,71	8.570.560,00	844	552.235,53	8.570.731,61	894	552.343,29	8.570.766,73	944	552.704,33	8.570.912,05	994	552.918,13	8.571.470,57	1.044	553.161,28	8.571.484,81
745	552.686,53	8.570.408,99	795	552.371,04	8.570.561,01	845	552.235,17	8.570.731,00	895	552.354,85	8.570.781,53	945	552.705,95	8.570.921,62	995	552.920,32	8.571.473,89	1.045	553.173,38	8.571.483,68
746	552.683,92	8.570.412,56	796	552.372,31	8.570.562,65	846	552.231,62	8.570.729,63	896	552.355,70	8.570.781,51	946	552.714,75	8.570.925,69	996	552.923,78	8.571.476,69	1.046	553.196,42	8.571.482,36
747	552.681,06	8.570.414,22	797	552.372,10	8.570.564,75	847	552.228,71	8.570.726,97	897	552.357,56	8.570.780,72	947	552.741,92	8.571.063,00	997	552.926,47	8.571.478,35	1.047	553.196,98	8.571.482,80
748	552.675,92	8.570.416,36	798	552.371,46	8.570.565,61	848	552.222,08	8.570.721,83	898	552.429,30	8.570.873,43	948	552.738,56	8.571.063,12	998	552.931,71	8.571.480,55	1.048	553.197,24	8.571.485,94
749	552.668,92	8.570.419,99	799	552.369,44	8.570.566,29	849	552.220,62	8.570.721,27	899	552.438,11	8.570.885,02	949	552.739,83	8.571.072,01	999	552.937,03	8.571.483,25	1.049	553.197,82	8.571.486,37
750	552.655,82	8.570.429,20	800	552.365,05	8.570.566,28	850	552.211,24	8.570.713,90	900	552.449,71	8.570.873,39	950	552.743,72	8.571.071,36	1.000	552.937,07	8.571.483,21	1.050	553.212,15	8.571.485,59

PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 13.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y	Ponto	X	Y
1.051	553.214,72	8.571.485,69	1.101	553.636,03	8.571.536,46	1.151	554.055,81	8.571.755,73	1.201	554.474,34	8.572.393,59	1.251	554.726,50	8.572.888,88	1.301	554.853,29	8.572.700,11	1.351	554.905,34	8.572.559,11
1.052	553.216,99	8.571.486,31	1.102	553.636,13	8.571.527,78	1.152	554.071,58	8.571.771,84	1.202	554.469,30	8.572.395,16	1.252	554.727,61	8.572.884,12	1.302	554.851,80	8.572.699,01	1.352	554.914,23	8.572.554,99
1.053	553.224,92	8.571.490,99	1.103	553.651,06	8.571.527,73	1.153	554.120,45	8.571.827,07	1.203	554.472,52	8.572.402,87	1.253	554.726,93	8.572.880,16	1.303	554.852,37	8.572.698,01	1.353	554.913,85	8.572.553,09
1.054	553.229,96	8.571.495,56	1.104	553.651,37	8.571.527,44	1.154	554.126,03	8.571.831,97	1.204	554.477,84	8.572.417,68	1.254	554.737,60	8.572.873,42	1.304	554.852,93	8.572.697,81	1.354	554.926,02	8.572.548,68
1.055	553.232,40	8.571.497,24	1.105	553.650,66	8.571.516,61	1.155	554.127,33	8.571.832,93	1.205	554.481,20	8.572.425,31	1.255	554.748,24	8.572.871,42	1.305	554.853,67	8.572.698,06	1.355	554.931,38	8.572.547,18
1.056	553.235,06	8.571.498,40	1.106	553.652,95	8.571.514,01	1.156	554.139,68	8.571.847,22	1.206	554.483,85	8.572.433,38	1.256	554.754,75	8.572.867,45	1.306	554.855,55	8.572.699,53	1.356	554.941,71	8.572.545,07
1.057	553.239,32	8.571.499,27	1.107	553.683,06	8.571.513,11	1.157	554.146,14	8.571.855,62	1.207	554.486,90	8.572.440,03	1.257	554.760,14	8.572.863,80	1.307	554.856,37	8.572.699,68	1.357	554.953,43	8.572.543,56
1.058	553.253,08	8.571.499,06	1.108	553.682,54	8.571.483,38	1.158	554.153,29	8.571.861,91	1.208	554.488,93	8.572.445,95	1.258	554.765,38	8.572.862,06	1.308	554.857,16	8.572.699,22	1.358	555.075,18	8.572.538,88
1.059	553.283,84	8.571.497,64	1.109	553.684,42	8.571.482,17	1.159	554.154,49	8.571.863,43	1.209	554.494,12	8.572.457,26	1.259	554.799,97	8.572.871,42	1.309	554.859,34	8.572.698,72	1.359	555.075,26	8.572.540,61
1.060	553.330,17	8.571.496,22	1.110	553.687,48	8.571.480,94	1.160	554.155,36	8.571.865,30	1.210	554.498,01	8.572.469,29	1.260	554.803,74	8.572.870,55	1.310	554.860,49	8.572.694,37	1.360	555.079,91	8.572.540,36
1.061	553.333,39	8.571.488,55	1.111	553.688,11	8.571.480,91	1.161	554.158,34	8.571.867,87	1.211	554.501,30	8.572.475,78	1.261	554.806,03	8.572.871,17	1.311	554.855,75	8.572.690,64	1.361	555.081,57	8.572.540,21
1.062	553.333,91	8.571.486,28	1.112	553.688,73	8.571.481,30	1.162	554.165,22	8.571.878,13	1.212	554.502,47	8.572.477,43	1.262	554.817,18	8.572.875,56	1.312	554.855,36	8.572.685,91	1.362	555.081,34	8.572.539,11
1.063	553.334,99	8.571.486,55	1.113	553.689,46	8.571.482,24	1.163	554.182,66	8.571.900,38	1.213	554.504,51	8.572.477,57	1.263	554.819,97	8.572.877,45	1.313	554.855,99	8.572.682,42	1.363	555.113,40	8.572.537,38
1.064	553.337,85	8.571.480,37	1.114	553.694,45	8.571.482,15	1.164	554.185,72	8.571.900,20	1.214	554.511,79	8.572.498,97	1.264	554.822,83	8.572.879,04	1.314	554.856,47	8.572.678,61	1.364	555.116,56	8.572.537,06
1.065	553.342,68	8.571.478,34	1.115	553.695,72	8.571.481,84	1.165	554.196,43	8.571.916,36	1.215	554.518,13	8.572.518,01	1.265	554.825,52	8.572.880,47	1.315	554.858,12	8.572.674,90	1.365	555.119,58	8.572.536,27
1.066	553.344,00	8.571.475,20	1.116	553.696,24	8.571.481,06	1.166	554.214,36	8.571.944,84	1.216	554.522,27	8.572.533,89	1.266	554.834,25	8.572.882,37	1.316	554.868,21	8.572.672,17	1.366	555.129,26	8.572.533,09
1.067	553.348,57	8.571.469,06	1.117	553.699,00	8.571.479,56	1.167	554.212,19	8.571.946,20	1.217	554.530,83	8.572.565,94	1.267	554.841,87	8.572.883,96	1.317	554.871,53	8.572.670,90	1.367	555.136,40	8.572.529,76
1.068	553.354,29	8.571.468,42	1.118	553.701,85	8.571.479,01	1.168	554.218,45	8.571.956,11	1.218	554.541,31	8.572.598,31	1.268	554.845,36	8.572.882,69	1.318	554.873,68	8.572.669,05	1.368	555.144,02	8.572.524,36
1.069	553.366,03	8.571.470,64	1.119	553.702,47	8.571.479,30	1.169	554.220,68	8.571.954,68	1.219	554.545,11	8.572.627,51	1.269	554.848,85	8.572.877,45	1.319	554.875,44	8.572.667,00	1.369	555.148,62	8.572.520,24
1.070	553.418,40	8.571.482,39	1.120	553.703,03	8.571.481,28	1.170	554.239,92	8.571.984,61	1.220	554.546,06	8.572.688,77	1.270	554.850,76	8.572.878,72	1.320	554.876,50	8.572.664,92	1.370	555.151,26	8.572.516,74
1.071	553.434,60	8.571.485,36	1.121	553.713,41	8.571.482,50	1.171	554.243,68	8.571.990,26	1.221	554.551,46	8.572.798,58	1.271	554.858,26	8.572.862,65	1.321	554.876,85	8.572.663,10	1.371	555.155,13	8.572.511,82
1.072	553.446,47	8.571.488,96	1.122	553.715,97	8.571.482,52	1.172	554.265,36	8.572.021,92	1.222	554.555,27	8.572.812,86	1.272	554.860,50	8.572.863,52	1.322	554.878,20	8.572.663,02	1.372	555.159,20	8.572.504,65
1.073	553.446,90	8.571.489,36	1.123	553.716,42	8.571.478,58	1.173	554.267,70	8.572.026,20	1.223	554.561,61	8.572.824,29	1.273	554.861,42	8.572.862,44	1.323	554.877,62	8.572.633,71	1.373	555.162,06	8.572.498,84
1.074	553.446,42	8.571.491,49	1.124	553.748,48	8.571.484,93	1.174	554.272,81	8.572.032,82	1.224	554.568,92	8.572.830,32	1.274	554.866,40	8.572.864,49	1.324	554.877,33	8.572.631,06	1.374	555.163,82	8.572.493,75
1.075	553.451,41	8.571.493,81	1.125	553.763,40	8.571.488,74	1.175	554.288,72	8.572.055,81	1.225	554.578,12	8.572.834,45	1.275	554.871,53	8.572.853,67	1.325	554.850,90	8.572.630,01	1.375	555.165,70	8.572.486,85
1.076	553.451,92	8.571.491,45	1.126	553.774,95	8.571.493,48	1.176	554.291,10	8.572.060,39	1.226	554.588,60	8.572.834,45	1.276	554.878,66	8.572.857,11	1.326	554.851,14	8.572.625,10	1.376	555.172,00	8.572.462,79
1.077	553.458,28	8.571.493,54	1.127	553.781,19	8.571.496,36	1.177	554.300,76	8.572.075,32	1.227	554.600,00	8.572.831,18	1.277	554.882,07	8.572.851,64	1.327	554.849,49	8.572.624,81	1.377	555.172,83	8.572.458,86
1.078	553.514,05	8.571.514,34	1.128	553.786,93	8.571.499,50	1.178	554.303,93	8.572.079,36	1.228	554.602,00	8.572.831,47	1.278	554.874,70	8.572.843,18	1.328	554.849,03	8.572.620,83	1.378	555.173,08	8.572.450,71
1.079	553.512,66	8.571.516,66	1.129	553.798,33	8.571.505,34	1.179	554.307,82	8.572.085,59	1.229	554.602,08	8.572.832,33	1.279	554.864,72	8.572.837,00	1.329	554.849,28	8.572.616,25	1.379	555.172,57	8.572.445,25
1.080	553.514,88	8.571.517,62	1.130	553.810,59	8.571.512,18	1.180	554.309,53	8.572.087,72	1.230	554.599,88	8.572.838,10	1.280	554.845,36	8.572.827,62	1.330	554.845,14	8.572.616,20	1.380	555.171,87	8.572.442,31
1.081	553.515,81	8.571.514,97	1.131	553.819,13	8.571.518,04	1.181	554.357,22	8.572.159,37	1.231	554.602,33	8.572.840,92	1.281	554.847,74	8.572.822,23	1.331	554.844,72	8.572.615,89	1.381	555.170,84	8.572.437,24
1.082	553.521,87	8.571.516,57	1.132	553.826,51	8.571.522,42	1.182	554.351,23	8.572.164,94	1.232	554.621,73	8.572.856,80	1.282	554.852,82	8.572.807,78	1.332	554.844,63	8.572.613,77	1.382	555.160,24	8.572.412,79
1.083	553.527,58	8.571.517,17	1.133	553.825,11	8.571.524,63	1.183	554.351,57	8.572.165,95	1.233	554.623,55	8.572.857,83	1.283	554.853,30	8.572.803,82	1.333	554.845,16	8.572.609,33	1.383	555.162,98	8.572.410,99
1.084	553.531,94	8.571.517,06	1.134	553.827,02	8.571.525,90	1.184	554.353,56	8.572.168,23	1.234	554.626,77	8.572.860,56	1.284	554.852,66	8.572.800,80	1.334	554.850,14	8.572.602,94	1.384	555.164,73	8.572.412,75
1.085	553.538,46	8.571.516,21	1.135	553.828,67	8.571.523,67	1.185	554.354,84	8.572.168,60	1.235	554.633,17	8.572.864,22	1.285	554.847,67	8.572.793,14	1.335	554.853,25	8.572.605,72	1.385	555.166,46	8.572.413,65
1.086	553.565,15	8.571.506,77	1.136	553.838,20	8.571.529,95	1.186	554.355,75	8.572.168,13	1.236	554.636,05	8.572.865,38	1.286	554.843,87	8.572.788,63	1.336	554.873,55	8.572.585,96	1.386	555.168,58	8.572.414,34
1.087	553.564,40	8.571.504,89	1.137	553.887,36	8.571.569,06	1.187	554.360,40	8.572.165,72	1.237	554.667,32	8.572.872,95	1.287	554.841,14	8.572.784,33	1.337	554.875,07	8.572.584,51	1.387	555.170,64	8.572.414,45
1.088	553.583,01	8.571.498,33	1.138	553.927,16	8.571.602,99	1.188	554.364,53	8.572.199,33	1.238	554.671,11	8.572.877,14	1.288	554.839,80	8.572.781,21	1.338	554.874,37	8.572.583,72	1.388	555.172,71	8.572.414,02
1.089	553.583,38	8.571.498,82	1.139	553.934,31	8.571.610,39	1.189	554.367,41	8.572.204,89	1.239	554.678,57	8.572.878,41	1.289	554.836,59	8.572.771,15	1.339	554.887,30	8.572.572,71	1.389	555.174,57	8.572.412,79
1.090	553.584,75	8.571.503,86	1.140	553.952,34	8.571.629,04	1.190	554.393,23	8.572.213,65	1.240	554.680,33	8.572.876,73	1.290	554.833,14	8.572.764,97	1.340	554.884,70	8.572.569,31	1.390	555.176,47	8.572.411,05
1.091	553.588,86	8.571.520,82	1.141	553.968,98	8.571.646,45	1.191	554.401,95	8.572.230,32	1.241	554.682,32	8.572.876,32	1.291	554.831,92	8.572.759,44	1.341	554.888,27	8.572.567,16	1.391	555.177,46	8.572.409,32
1.092	553.599,09	8.571.518,93	1.142	553.971,88	8.571.649,17	1.192	554.405,41	8.572.237,91	1.242	554.685,37	8.572.877,52	1.292	554.831,39	8.572.754,71	1.342	554.896,12	8.572.581,52	1.392	555.177,81	8.572.406,65
1.093	553.604,48	8.571.517,28	1.143	553.980,49	8.571.659,20	1.193	554.408,05	8.572.242,46	1.243	554.696,90	8.572.879,69	1.293	554.833,12	8.572.733,61	1.343	554.908,17	8.572.575,12	1.393	555.178,46	8.572.405,50
1.094	553.608,37	8.571.517,06	1.144	553.985,35	8.571.664,02	1.194	554.418,86	8.572.263,30	1.244	554.705,39	8.572.882,06	1.294	554.834,10	8.572.727,89	1.344	554.905,04	8.572.569,32	1.394	555.171,16	8.572.391,21
1.095	553.620,20	8.571.518,03	1.145	553.993,93	8.571.675,15	1.195	554.424,26	8.572.272,47	1.245	554.705,39	8.572.885,23	1.295	554.835,46	8.572.723,23	1.345	554.907,20	8.572.568,07	1.395	555.170,68	8.572.388,21
1.096	553.622,99	8.571.521,49	1.146	554.014,68	8.571.704,10	1.196	554.430,35	8.572.284,72	1.246	554.705,19	8.572.889,35	1.296	554.840,65	8.572.712,56	1.346	554.902,93	8.572.559,84	1.396	555.168,29	8.572.383,95
1.097	553.623,88	8.571.521,50	1.147	554.028,01	8.571.722,47	1.197	554.434,04	8.572.291,15	1.247	554.709,04	8.572.893,16	1.297	554.845,32	8.572.705,09	1.347	554.902,52	8.572.559,90	1.397	555.165,83	8.572.382,35
1.098	553.623,84	8.571.529,81	1.148	554.034,94	8.571.730,68	1.198	554.440,19	8.572.303,60	1.248	554.713,97	8.572.894,74	1.298	554.850,66	8.572.708,20	1.348	554.900,92	8.572.560,78	1.398	555.156,72	8.572.366,20
1.099	553.629,18	8.571.529,96	1.149	554.041,04	8.571.738,53	1.199	554.442,56	8.572.309,49	1.249	554.719,20	8.572.893,63	1.299	554.853,94	8.572.703,17	1.349	554.900,33	8.572.559,54	1.399	555.139,59	8.572.375,37
1.100	553.629,23	8.571.536,41	1.150	554.051,99	8.571.750,70	1.200	554.450,13	8.572.324,40	1.250	554.722,69	8.572.891,89	1.300	554.852,24	8.572.701,48	1.350	554.904,53	8.572.557,48	1.400	555.113,62	8.572.330,22

PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1/ 13.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

Ponto	X	Y
1.401	555.103,75	8.572.315,60
1.402	555.101,01	8.572.311,69
1.403	555.097,21	8.572.307,14
1.404	555.084,05	8.572.293,79
1.405	555.057,53	8.572.266,17
1.406	555.060,70	8.572.262,99
1.407	555.056,90	8.572.259,18
1.408	555.053,88	8.572.262,06
1.409	554.989,93	8.572.194,91
1.410	554.993,90	8.572.190,47
1.411	554.984,06	8.572.180,16
1.412	554.979,46	8.572.184,29
1.413	554.971,21	8.572.175,25
1.414	554.972,00	8.572.168,89
1.415	554.971,05	8.572.164,29
1.416	554.967,08	8.572.157,46
1.417	554.962,79	8.572.152,38
1.418	554.957,56	8.572.147,94
1.419	554.949,94	8.572.142,38
1.420	554.942,95	8.572.137,31
1.421	554.938,04	8.572.133,88
1.422	554.934,39	8.572.137,47
1.423	554.923,76	8.572.120,49
1.424	554.925,18	8.572.118,58
1.425	554.922,64	8.572.116,04
1.426	554.919,04	8.572.118,80
1.427	554.917,32	8.572.117,00
1.428	554.910,42	8.572.104,93
1.429	554.921,19	8.572.093,25
1.430	554.930,42	8.572.084,31
1.431	554.928,36	8.572.081,29
1.432	554.960,89	8.572.058,91
1.433	554.957,04	8.572.053,46
1.434	554.952,16	8.572.056,76
1.435	554.942,16	8.572.041,14
1.436	554.938,35	8.572.040,50
1.437	554.938,67	8.572.037,81
1.438	554.939,94	8.572.033,53
1.439	554.942,58	8.572.032,21
1.440	554.942,64	8.572.028,29
1.441	554.949,60	8.572.025,45
1.442	554.954,07	8.572.020,55
1.443	554.955,67	8.572.017,97
1.444	554.956,68	8.572.014,02
1.445	554.957,10	8.572.009,86
1.446	554.957,05	8.572.000,93
1.447	554.957,31	8.571.998,29
1.448	554.957,96	8.571.996,96
1.449	554.960,83	8.571.993,32
1.450	554.964,26	8.571.989,95

Ponto	X	Y
1.451	554.966,67	8.571.988,99
1.452	554.967,06	8.571.988,45
1.453	554.967,09	8.571.985,26
1.454	554.967,68	8.571.983,26
1.455	554.967,57	8.571.982,10
1.456	554.966,27	8.571.978,15
1.457	554.966,42	8.571.977,38
1.458	554.968,28	8.571.975,03
1.459	554.969,54	8.571.971,96
1.460	554.970,69	8.571.957,28
1.461	554.971,32	8.571.957,29
1.462	554.971,46	8.571.955,23
1.463	554.970,69	8.571.955,19
1.464	554.970,72	8.571.953,97
1.465	554.972,76	8.571.942,95
1.466	554.976,97	8.571.943,56
1.467	554.978,07	8.571.937,27
1.468	554.977,88	8.571.936,22
1.469	554.976,84	8.571.934,63
1.470	554.973,58	8.571.932,43
1.471	554.970,56	8.571.931,48
1.472	554.967,86	8.571.931,45
1.473	554.967,39	8.571.930,93
1.474	554.967,68	8.571.929,32
1.475	554.968,63	8.571.928,47
1.476	554.971,37	8.571.927,58
1.477	554.973,01	8.571.925,55
1.478	554.973,56	8.571.921,71
1.479	554.973,26	8.571.915,12
1.480	554.973,84	8.571.912,57
1.481	554.973,74	8.571.912,07
1.482	554.967,60	8.571.910,12
1.483	554.967,28	8.571.909,19
1.484	554.967,29	8.571.906,22
1.485	554.969,12	8.571.899,64
1.486	554.969,17	8.571.898,09
1.487	554.968,32	8.571.895,20
1.488	554.969,12	8.571.892,70
1.489	554.968,76	8.571.891,61
1.490	554.966,65	8.571.889,95
1.491	554.971,50	8.571.857,86
1.492	554.968,09	8.571.829,49
1.493	554.968,96	8.571.828,45
1.494	554.968,94	8.571.827,29
1.495	554.968,28	8.571.825,51
1.496	554.966,52	8.571.823,63
1.497	554.964,86	8.571.819,76
1.498	554.962,84	8.571.816,87
1.499	554.961,12	8.571.813,33
1.500	554.959,31	8.571.807,54

Ponto	X	Y
1.501	554.952,25	8.571.787,37
1.502	554.940,92	8.571.759,98
1.503	554.936,62	8.571.753,24
1.504	554.934,74	8.571.749,15
1.505	554.931,27	8.571.739,46
1.506	554.930,29	8.571.738,54
1.507	554.926,65	8.571.736,38
1.508	554.923,96	8.571.736,30
1.509	554.921,77	8.571.733,96
1.510	554.920,23	8.571.733,31
1.511	554.910,18	8.571.731,89
1.512	554.906,54	8.571.732,17
1.513	554.904,13	8.571.731,15
1.514	554.895,06	8.571.729,30
1.515	554.875,76	8.571.726,34
1.516	554.875,97	8.571.723,94
1.517	554.875,62	8.571.722,00
1.518	554.874,92	8.571.721,06
1.519	554.871,74	8.571.718,45
1.520	554.867,49	8.571.715,71
1.521	554.860,66	8.571.704,22
1.522	554.859,76	8.571.704,06
1.523	554.858,98	8.571.704,51
1.524	554.855,80	8.571.708,81
1.525	554.855,20	8.571.710,58
1.526	554.851,15	8.571.710,84
1.527	554.852,50	8.571.696,62
1.528	554.844,20	8.571.695,37
1.529	554.843,74	8.571.700,15
1.530	554.834,47	8.571.698,36
1.531	554.831,90	8.571.705,90
1.532	554.829,05	8.571.704,97
1.533	554.827,05	8.571.703,89
1.534	554.823,83	8.571.701,30
1.535	554.822,20	8.571.700,87
1.536	554.819,63	8.571.700,52
1.537	554.815,28	8.571.699,37
1.538	554.804,74	8.571.697,41
1.539	554.805,97	8.571.693,77
1.540	554.791,78	8.571.688,32
1.541	554.789,84	8.571.693,17
1.542	554.776,80	8.571.684,75
1.543	554.767,96	8.571.697,49
1.544	554.763,25	8.571.703,30
1.545	554.758,80	8.571.711,70
1.546	554.756,18	8.571.709,53
1.547	554.764,43	8.571.695,66
1.548	554.744,57	8.571.681,62
1.549	554.734,22	8.571.696,37
1.550	554.724,83	8.571.690,75

Ponto	X	Y
1.551	554.701,27	8.571.723,92
1.552	554.687,78	8.571.716,62
1.553	554.689,01	8.571.712,04
1.554	554.694,76	8.571.702,01
1.555	554.700,16	8.571.693,18
1.556	554.703,15	8.571.687,78
1.557	554.707,29	8.571.679,80
1.558	554.703,49	8.571.677,26
1.559	554.702,85	8.571.674,72
1.560	554.695,40	8.571.672,02
1.561	554.696,67	8.571.669,48
1.562	554.697,56	8.571.666,64
1.563	554.692,84	8.571.663,93
1.564	554.687,15	8.571.660,75
1.565	554.681,89	8.571.658,75
1.566	554.675,73	8.571.650,54
1.567	554.673,56	8.571.649,31
1.568	554.671,12	8.571.648,31
1.569	554.667,36	8.571.647,00
1.570	554.665,07	8.571.646,80
1.571	554.661,45	8.571.648,89
1.572	554.659,08	8.571.652,10
1.573	554.657,51	8.571.655,51
1.574	554.655,83	8.571.657,51
1.575	554.654,40	8.571.657,91
1.576	554.653,82	8.571.657,70
1.577	554.652,53	8.571.656,11
1.578	554.651,57	8.571.654,10
1.579	554.651,36	8.571.651,33
1.580	554.651,86	8.571.647,69
1.581	554.654,88	8.571.639,84
1.582	554.656,93	8.571.635,98
1.583	554.659,01	8.571.628,05
1.584	554.656,42	8.571.624,10
1.585	554.653,67	8.571.620,14
1.586	554.636,85	8.571.649,88
1.587	554.630,77	8.571.646,81
1.588	554.628,15	8.571.645,31
1.589	554.622,91	8.571.640,82
1.590	554.622,82	8.571.640,66
1.591	554.622,18	8.571.640,11
1.592	554.620,12	8.571.636,48
1.593	554.614,53	8.571.626,61
1.594	554.611,14	8.571.620,29
1.595	554.607,94	8.571.613,13
1.596	554.606,28	8.571.607,96
1.597	554.603,20	8.571.598,32
1.598	554.589,58	8.571.605,65
1.599	554.585,25	8.571.602,81
1.600	554.568,12	8.571.591,78

Ponto	X	Y
1.601	554.565,37	8.571.590,12
1.602	554.536,04	8.571.572,57
1.603	554.513,48	8.571.558,61
1.604	554.486,00	8.571.540,20
1.605	554.456,33	8.571.523,30
1.606	554.431,42	8.571.508,70
1.607	554.401,10	8.571.488,08
1.608	554.381,71	8.571.481,77
1.609	554.371,80	8.571.479,54
1.610	554.359,38	8.571.482,80
1.611	554.296,81	8.571.500,71
1.612	554.281,30	8.571.504,80
1.613	554.261,27	8.571.511,99
1.614	554.258,28	8.571.513,34
1.615	554.224,19	8.571.529,23
1.616	554.198,77	8.571.539,97
1.617	554.192,88	8.571.540,38
1.618	554.192,97	8.571.539,61
1.619	554.198,16	8.571.498,75
1.620	554.209,00	8.571.414,49
1.621	554.198,71	8.571.401,70
1.622	554.184,95	8.571.387,94
1.623	554.184,65	8.571.387,66
1.624	554.153,11	8.571.358,60
1.625	554.098,32	8.571.307,43
1.626	554.079,73	8.571.294,92
1.627	554.078,55	8.571.297,63
1.628	554.072,54	8.571.302,87
1.629	554.022,05	8.571.332,59
1.630	554.021,70	8.571.331,65
1.631	554.021,31	8.571.331,88
1.632	554.014,16	8.571.312,66
1.633	554.010,08	8.571.299,41
1.634	553.999,00	8.571.255,65
1.635	553.983,75	8.571.195,49
1.636	553.898,04	8.571.216,69
1.637	553.864,54	8.571.225,24
1.638	553.843,18	8.571.230,72
1.639	553.801,24	8.571.241,77
1.640	553.786,46	8.571.227,64
1.641	553.776,76	8.571.221,51
1.642	553.769,45	8.571.216,88
1.643	553.751,32	8.571.210,64
1.644	553.725,81	8.571.206,11
1.645	553.713,44	8.571.206,11
1.646	553.697,99	8.571.206,79
1.647	553.675,94	8.571.210,08
1.648	553.654,17	8.571.214,94
1.649	553.653,75	8.571.165,57
1.650	553.655,11	8.571.075,54

Ponto	X	Y
1.651	553.656,00	8.571.020,67
1.652	553.656,97	8.570.940,58
1.653	553.657,75	8.570.862,28
1.654	553.657,62	8.570.858,39
1.655	553.661,04	8.570.706,13
1.656	553.661,17	8.570.670,09
1.657	553.662,67	8.570.608,63
1.658	553.666,13	8.570.504,10
1.659	553.670,10	8.570.343,91
1.660	553.671,37	8.570.298,91
1.661	553.674,14	8.570.206,28
1.662	553.677,92	8.570.119,39
1.663	553.682,76	8.570.032,30
1.664	553.685,39	8.570.009,54
1.665	553.689,55	8.569.971,82
1.666	553.679,46	8.569.928,24

PIDI - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEDIG
POLIGONAL - PROJETO DE LEI PIDI
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 13.000 Data: Julho/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

SALVADOR PREFEITURA
Secretaria da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 269/15

Estabelece o sistema municipal de segurança para usuários e profissionais autônomos de veículos de transportes de passageiros por aluguel a taxímetro da Cidade de Salvador, através da implantação em toda frota de táxis de GPS integrado a uma central pública de monitoramento, rastreamento e conexão de dados móveis via satélite e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Estabelece o sistema municipal de segurança preventiva aos profissionais e usuários de transportes de passageiros em carro de aluguel a taxímetro – táxis, através de ações que possibilitem a implantação em toda a frota de táxi legal da Cidade de Salvador de GPS's integrados a uma central pública de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados móvel via satélite.
Parágrafo único O benefício previsto neste artigo se aplica exclusivamente aos veículos licenciados na Cidade de Salvador.
Art. 2° O dispositivo mencionado no Art. 1° permitirá, através da conexão de dados móveis, acompanhar em tempo real, a fluidez do tráfego e a velocidade do trânsito, permitindo o remanejamento de veículos para áreas da cidade com deficiência dessa modalidade de transporte, bem como, o controle e autenticação dos carros piratas, não autorizados pelo Poder Público para exercer o serviço de transportes de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro – táxis, coibindo a prática de atividade ilegal.
Art. 3° O dispositivo mencionado nesta Lei deverá ser aferido remotamente, através da central pública de monitoramento, sem ônus para o profissional autônomo, sempre que o órgão competente de fiscalização entender necessário, reduzindo o tempo em postos de vistorias e permitindo a fiscalização pela Secretaria Municipal Transporte e Mobilidade de forma eficaz e precisa.
Art. 4° A instalação e utilização do GPS integrado ao sistema de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados via satélite, serão realizadas em consonância com as disposições pertinentes do Poder Público competente e do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para implantação do dispositivo tecnológico mencionado nesta Lei, em toda a frota de táxi da Cidade de Salvador.
Art. 6° Cabe ao Poder Público, a definição de regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 1° desta Lei.
Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

No ano 2010, a Câmara dos Deputados iniciou análise sobre o Projeto de Lei 5758/09, que torna obrigatória a instalação de GPS em todos os táxis e veículos de aluguel que prestam serviços em cidades com mais de 200 mil habitantes. Apesar da rejeição da matéria em 2012 pela Câmara, a matéria ganhou fôlego em municípios que viram no GPS, um instrumento de auxílio perante a constante sensação de insegurança que interfere a rotina dos cidadãos que transitam em cidades com as dimensões de Salvador como em várias cidades do país.
O objetivo desta proposta é garantir ações efetivas de segurança, visando a tornar o transporte de táxi mais eficiente, a fiscalização pelo Poder Público mais eficaz e precisa e o serviço prestado a população e aos usuários, reconhecidamente seguro e confiável, permitindo ainda ao Poder Público, acompanhar em tempo real a fluidez do tráfego nas ruas e a velocidade do trânsito, favorecendo o remanejamento dos veículos para setores da Cidade com deficiência dessa modalidade de transportes, gerando segurança em razão da redução dos acidentes no trânsito.
Em Porto Alegre, por exemplo, o vereador Alberto Kopittke, ex-secretário de segurança pública e cidadania da Cidade de Salvador, fez uma emenda ao projeto da Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC) e do Sindicato de Taxistas de Porto Alegre (Sintáxi) para instalar equipamentos de GPS nos 3.921 veículos em circulação na Cidade. Além disso, o parlamentar sugeriu em sua proposta a integração desses dados com a polícia e a abertura deles para a comunidade.
A proposta em discussão prevê ainda que os veículos tenham um botão de pânico de emergência para que em uma situação adversa, o comunicado chegue às centrais da EPTC e do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública.
Em Salvador, há um sistema moderno e integrado implementado pelo próprio autor da proposta em Porto Alegre e abriga totais condições de integração entre os veículos que prestam serviços de interesse público. Nesse sentido a presente proposta, pode ser um instrumento de combate aos táxis piratas, uma demanda constante dos taxistas da Cidade de Salvador.
Desta forma, há casos em que não haverá necessidade de chamar a polícia, como os acidentes de pequeno porte, desta forma o acionamento direto dos órgãos de fiscalização de transito por meio de um aplicativo para GPS pode contribuir para melhor utilização e organização da polícia e para o direcionamento correto dos serviços públicos de acordo com a necessidade exata de cada cidadão.
Com o amadurecimento da proposta e sua possível implementação, há possibilidade de abrir os presentes dados de controle para que a população possa dispor da rapidez e facilidade de identificar onde se localizamos táxis na Cidade e buscar a melhor alternativa de deslocamento.
Essa variável, já é uma proposta integrada dentro dos conceitos de cidades inteligentes discutidos amplamente no mundo todo. Recentemente o Campus Party um dos maiores eventos de tecnologia do mundo, abrigou em recife entre os dias 17 e 21 de julho de 2013, propostas de "Apps'' de cidadãos para cidadãos" onde foram discutidas formas que a tecnologia tem de viabilizar soluções para o cotidiano dos cidadãos, melhorando a qualidade de vida e minimizando os problemas. O evento ainda contou com a discussão em torno do selo do evento "*Smart Cities –Tecnologias* Aplicadas às Cidades" com a representação da NEC *Latin* America que implantou o sistema automatizado de identificação da Polícia Civil do Distrito Federal e o monitoramento sem fio de equipamentos médicos do Hospital Israelita Albert Eistein em São Paulo.
Antes de falar dos *Apps* é importante esclarecer sua função App é a abreviatura de *application*, ou seja, aplicação em português. Aplicação essa que é instalada num Smartphone (telefone inteligente) ou GPS. A função das apps é facilitar a vida aos utilizadores, proporcionando-lhes um acesso direto a serviços de notícias, informação meteorológica, jogos, serviços de mapas, com geolocalização através de GPS ou utilitários do mais variado tipo de finalidades.
Falar em aplicativos de táxis remete lembrar que diversos desenvolvedores estão apostando em iniciativas de rastreamento e solicitação de taxis para o consumidor. Nos últimos meses, cerca de cinco novos ''apps'' foram anunciados no mercado, já de olho numa temporada rentável para o meio, com a chegada de eventos como a Copa do Mundo e Jogos Olímpicos de 2016.
Empresas como a carioca *Easy* Taxi, que recentemente levantou R$ 10 milhões da Rocket Internet e a sergipana Taxiplon estão chegando ao mercado com suas soluções, de olho no crescente base de usuários de *smartphones*.
Em janeiro, a SaferTaxi também apresentou a sua solução, disponível em São Paulo e que conta também com facilidades de pagamento eletrônico via app.Segundo dados do relatório *Brazil Mobile Observatory*, elaborado pela GSMA, o Brasil é o quarto maior mercado móvel do mundo, com mais de 260 milhões de dispositivos ativos. Em Porto Alegre, a desenvolvedora Ayza Tecnologia está testando em cerca de 100 taxis o Ayza Taxi Web, ferramenta para os usuários de taxi, assim como uma ferramenta de controle de corridas e movimento de passageiros para os frotistas.
A intenção da presente propositura é trazer tal dispositivo à realidade atual, na qual há muitos veículos orientados por GPS em vez do antigo guia de ruas impresso.
Como bem exposto na justificativa, os "apps" para GPS, além de serem muito eficazes nas informações das ruas e trajetos da Cidade, podem informar ao passageiro o trajeto mais curto e os pontos de interesse que este possa ter.
Desta forma, submeto aos pares a apreciação desta matéria de grande relevância para a segurança preventiva da população da Cidade de Salvador, de modo a ampliar a discussão nesta Casa Legislativa com as devidas contribuições, opiniões e pontos de vista, para que juntos possamos evoluir a presente matéria e chegar a um consenso digno da representação popular que nos foi confiada pelos cidadãos da Cidade.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 270/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Maternidades ou similares, dos Centros de Parto Normal ou similares e das Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas ou similares, em Salvador, de garantirem ações de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Para os fins dispostos na presente Lei definem-se:
I - Aleitamento Materno Exclusivo (AME) – Quando a criança recebe somente leite materno (direto da mama ou ordenhado), ou leite humano de outra fonte, sem outros líquidos ou sólidos, com exceção de gotas ou xaropes contendo vitaminas, sais de reidratação oral, suplementos minerais, ou medicamentos.
II - Aleitamento Materno (AM) – Quando a criança recebe leite materno diretamente da mama ou ordenhado, independentemente de receber ou não outros alimentos.
III - Maternidade – Estabelecimento Assistencial de Saúde que tem por finalidade prestar atendimento à gestante durante toda a gravidez, durante o parto e o pós-parto, quando então o atendimento é estendido ao recém-nascido.
IV - Centro de Parto Normal – Unidade de saúde que presta atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal, atuando de maneira complementar às unidades de saúde existentes. Funciona em parceria com o nível de referência secundário, que garantirá o atendimento dos casos identificados e encaminhados pelas unidades básicas às quais está vinculado.
V - Casa da Gestante, Bebê e Puérpera – Unidade de cuidado Peri-hospitalar que acolhe, orienta, cuida e acompanha gestantes puérperas e recém-nascidos que, embora não estejam imediatamente com necessidade de atendimento hospitalar, precisam de acompanhamento supervisionado em ambiente não hospitalar.
Art. 2° Todas as Maternidades ou similares, Centros de Parto Normal ou similares, e Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas ou similares, sejam elas de natureza pública ou privada, no território do município do Salvador, deverão desenvolver ações de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno (AM).
Art. 3° A prescrição do Aleitamento Materno Exclusivo (AME) deverá ser garantida durante todo o período de internação clínica, preservadas as restrições das condições clínicas que contraindiquem ou nos casos de afastamento do recém-nascido da sua genitora.
Parágrafo Único. Nos casos de afastamento do recém-nascido da sua genitora, ainda assim deverá ser garantido o Aleitamento Materno como alimento prioritário.
Art. 4° Todo recém-nascido deverá ter garantido o Aleitamento Materno Exclusivo (AME) na primeira hora de vida, preservadas as restrições das condições clínicas que contraindiquem.
Art. 5° O uso do Leite Humano (LH) através da amamentação ou do Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP) deverá ser priorizado em detrimento ao uso da fórmula láctea.
Art. 6° Todas as Maternidades e Centros de Parto Normal deverão garantir Alojamento Conjunto 24 horas para mães e lactentes de modo a assegurar o Aleitamento Materno.
Parágrafo Único. Casas das Gestantes, Bebês e Puérperas deverão assegurar a permanência da puérpera junto ao seu recém-nascido.
Art. 7° Todas as Maternidades e os Centros de Parto Normal deverão registrar na Caderneta de Saúde da Criança informações referentes ao padrão alimentar do recém-nascido na alta hospitalar.
Art. 8° Todas as Maternidades, os Centros de Parto Normal e as Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas estão obrigadas a;
I -Assegurar o acesso da gestante, da puérpera, da nutriz e de familiares a práticas em Aleitamento Materno baseadas em evidências;
II -Desestimular o uso de bicos, chupetas e mamadeiras para lactentes em Aleitamento Materno e informar os riscos e as patologias associadas a esse uso.
III -Afixar placa informativa, conforme as seguintes orientações:

a) Tal placa deverá ser afixada em local visível, na principal via de acesso da instituição, preferencialmente na recepção ou hall de entrada;
b) A placa deverá ter noventa centímetros de altura por noventa centímetros de largura;
c) Deverá constar o seguinte texto: "*Pela Lei (referir número da Lei), todas as Maternidades ou similares, Centros de Parto Normal ou similares, e Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas ou similares, sejam elas de natureza pública ou privada, no território do município do Salvador, deverão desenvolver ações de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno (AM) e garantir as condições para o Aleitamento Materno Exclusivo (AME) durante todo o período de permanência da nutriz e do recém nascido nessas instituições.*"
Art. 9° Todas as Maternidades, os Centros de Parto Normal e as Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas ou similares, no Município do Salvador, terão que "garantir capacitação de, no mínimo, 80% de todas as categorias ocupacionais em Manejo Clínico de Lactação.
§ 1° O curso de Manejo Clínico da Lactação deverá ter carga horária mínima de vinte horas, sendo duas horas reservadas para atividade prática.
§ 2° Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes temas:
I -Política Nacional de Aleitamento Materno e indicadores nacionais e locais de prevalência do Aleitamento Materno;
II -A Importância do Aleitamento Materno;
III -Lidar com a amamentação no pré-natal e sala de parto;
IV -Como colocar o bebê para mamar e avaliar a mamada;
V -Como retirar leite materno e alimentar bebês com o mesmo;
VI -Problemas precoces e tardios da amamentação;
VII -Malefícios do uso de bicos e chupetas;
VIII -Motivos médicos aceitáveis para o uso de complementos;
IX -Como lidar com a queixa de pouco leite;
X -Bebês que recusam o peito;
XI -Bebês que exigem cuidados especiais;
XII -Como oferecer apoio permanente às mães;
XIII -Como proteger a amamentação das pressões comerciais;
XIV -Apoio às mães lactantes;
XV -Prática clínica -Observar e auxiliar o aleitamento materno;
XVI -Prática Clinica - Conversa com uma gestante;
XVII -Prática clínica -Observar a ordenha manual e a alimentação com copo.
Art. 10 -Todas as Maternidades e os Centros de Parto Normal no território do município do Salvador deverão ter em suas instalações um Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH).
§ 1° O PCLH será responsável pelas atividades de coleta, armazenamento e distribuição da produção láctea da nutriz e sua estocagem, assim como pelas ações de promoção, proteção e o apoio ao Aleitamento Materno.
§ 2° Para funcionamento do PCLH deverão ser observadas todas as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
§ 3° Os PCLH dos Centros de Parto Normal e das Maternidades deverão estar sob supervisão técnica de um Banco de Leite Humano (BLH), considerando a organização territorial do município do Salvador.
§ 4° Todos os Centros de Parto Normal e as Maternidades públicas e privadas deverão garantir o transporte do Leite Humano Ordenhado Cm (LHOC) e do Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP), assim como todas as condições logísticas para o pleno funcionamento do PCLH.
§ 5° Todos os Centros de Parto Normal e as Maternidades públicas e privadas deverão garantir, pelo menos, um veículo para uso exclusivo do PCLH.
§ 6° O veículo do PCLH de que trata esta L ú deverá ser identificado com o nome do PCLH e o nome do BLH ao qual está vinculado.
§ 7° A identificação do veículo do PCLH deverá ser feita nas portas dianteiras e traseiras, através de plástico adesivo ou de pintura, nas dimensões mínimas de 33 cm de altura por 63 cm de largura.
Art. 11 O descumprimento de quaisquer das obrigações ou das determinações da presente Lei acarretará, para o estabelecimento público ou privado, isolada ou acumulativamente, a aplicação das seguintes sanções:
I -Advertência;
II -Multa diária;
III -Fechamento do estabelecimento.
Art. 12 Todas as Maternidades, os Centros de Parto Normal e as Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas têm o prazo de doze meses, a contar da data desta publicação, para adaptarem-se aos dispositivos desta Lei.
Art. 13 Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A amamentação oferece inúmeros benefícios para a saúde da criança, sendo a melhor maneira capaz de promover seu desenvolvimento integral, pois o leite materno fornece os nutrientes necessários para a criança iniciar uma vida saudável e se modifica conforme seu crescimento para continuar atendendo às suas necessidades. Por isso, é o alimento ideal não somente para recém-nascidos a termo, como também é o mais indicado para prematuros.
Dentre os benefícios trazidos pela prática da amamentação, podemos citar: prevenção contra doenças infecciosas e diarréicas; proteção contra alergias; favorecimento no crescimento e desenvolvimento intelectual, entre outros, além de intensificar as relações da mãe com o neonato. Não obstante, nota-se também os benefícios econômicos, que impedem a interrupção da alimentação da criança por dificuldades financeiras, e as vantagens para a mãe, como menores possibilidades de desenvolver câncer de mama, maior rapidez na involução uterina[3] e proteção contra a gravidez nos primeiros meses após o parto.
A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza a amamentação exclusiva e sob livre demanda até os seis meses de idade, e sua manutenção, acrescida de outras fontes nutricionais, até os vinte e quatro meses ou mais.
No entanto, muitos são os fatores que interferem na prática do aleitamento materno (AM) levando ao desmame precoce, podendo ser estes referentes à mãe, como nível socioeconômico, idade, paridade, escolaridade, cultura, inserção no mercado de trabalho, falta de conhecimento sobre os benefícios do AM; outros como o serviço que recepciona esse binômio, como uso de bicos artificiais - mamadeira e chupeta, orientação precoce de fórmulas lácteas pelos profissionais, impossibilidade de amamentar na sala de parto, ausência de alojamento conjunto, internação da mãe ou criança por longo período de tempo, ausência ou mau funcionamento de banco de leite humano, desestímulo à amamentação, falta de apoio ao AM após a alta hospitalar. Além disso, não podemos deixar de citar a influência de familiares e amigos, que acabam por influenciar negativamente, uma vez que relatam experiências e orientam de maneira incorreta.
Em 1984, foi publicada pela primeira vez uma meta-análise mostrando que amamentar exclusivamente até cerca de 4-6 meses protege a criança contra a morte por doenças infecciosas. No Brasil, a maioria das mulheres inicia o AM; entretanto, mais da metade das crianças já não se encontra em amamentação exclusiva no primeiro mês de vida, o que contraria a recomendação da OMS.
No entanto, apesar de todo o avanço científico e dos esforços de diversos organismos nacionais e internacionais, as taxas de AM no Brasil, em especial as de amamentação exclusiva, estão bastante aquém do recomendado. A mediana de amamentação no Brasil é de dez meses, e de amamentação exclusiva, de apenas 23 dias.
Com o intuito de combater o desmame precoce e contribuir para o crescimento saudável da criança, garantindo o aleitamento materno enquanto ainda estiverem nas unidades de saúde, contamos com o apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 271/15

Dispõe sobre a criação do "Selo Ecologicamente Correto" a ser concedido aos bares, restaurantes, hotéis e congêneres, no Município do salvador, que conferirem a destinação adequada ao óleo vegetal descartável, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o "Selo Ecologicamente Correto", que será concedido pelo Poder Executivo municipal aos bares, restaurantes, hotéis e congêneres no Município de Salvador, que conferirem a destinação adequada ao óleo vegetal descartável.
I - Para os fins desta Lei, considera-se adequada a destinação do óleo vegetal descartável, devidamente armazenados em garrafas PET, para quaisquer dos compostos existentes no Município do Salvador;
II - Aos bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que aderir a Campanha, obterão alem do selo, incentivos fiscais expressos em regulamentação produzida pelo Poder Executivo Municipal;
Art. 2° - O "Selo Ecologicamente Correto" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria realizada pelo órgão competente.
Art. 3° - Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do "Selo Ecologicamente Correto" antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido Selo.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem o objetivo de estimular a preservação do meio ambiente, visto que, quando descartado de forma incorreta, o óleo vegetal causa mau cheiro e aumenta consideravelmente as dificuldades referentes ao tratamento de esgoto.

Para realizar a remoção do óleo no tratamento de esgoto são necessários muitos produtos químicos de custo elevado. A entidade Ser Melhor em estudos e publicações sobre 'Qualidade de Vida'. Em uma de suas edições na Internet, a instituição fez uma relação entre práticas sustentáveis, consequências climáticas e a proporção uma vida mais saudável. No estudo, a Ser Melhor apresentou em seu site algumas situações hipotéticas. Por exemplo, um litro de óleo de cozinha pode poluir certa de 10.000 litros de água, mas algumas estimativas dizem que um litro de óleo pode poluir até um milhão de litros de água - esta quantidade de água é aproximadamente o que uma pessoa consome em 14 anos. A poluição pelo óleo faz encarecer o tratamento da água até 45%, além de agravar o efeito estufa, já que o contato da água poluída pelo óleo ao desembocar no mar gera uma reação química que libera gás metano, um componente muito mais agressivo que o gás carbônico. (http://www.sermelhor.com.br/ecologia/oleo-de-fritura-o-problema-tem-solucao.html - Acesso em 14/08/2015 às 16h36min)
É de fundamental importância que os bares, restaurantes, hotéis e congêneres no município de Salvador confiram a destinação adequada ao óleo vegetal, armazenando-o em garrafas PET o que foi utilizado, levando a quaisquer dos ecopontos existentes no município especializado nesse tipo de reciclagem.
A Constituição Federal em seu art. 225, § 1º, V, VI, expõe em sua redação que compete ao poder público criar mecanismos que protejam o meio ambiente de técnicas, métodos e substâncias que possam destruir o meio ambiente. Ademais, o mesmo texto constitucional aduz que é imperioso haver mecanismos de conscientização com o fito de educar a população sobre a preservação do meio ambiente, senão vejamos:
Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:
[...]
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
As possibilidades de reciclagem do óleo vegetal usado são muitas: produção de resina para tintas, sabão, detergente, glicerina, ração para animais e até biodiesel. Os restaurantes são grandes utilizadores de óleo vegetal. Por esta razão, é necessário que estejam engajados na

preservação do meio ambiente e no descarte adequado desse óleo.
Por todo o exposto, peço apoio dos colegas para a aprovação da matéria, tendo em vista a importância da mesma para a população do Município do Salvador.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 272/15

Dispõe sobre o Dia de Comemoração das Atividades Profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Salvador o Dia Municipal dos Profissionais de Estética e Beleza: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de janeiro.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA:

Apresento a presente Propositura que visa a instituir em Salvador o Dia Municipal dos Profissionais de Beleza, entre eles, Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, dado a importância em que estes profissionais exercem em meio de nossa sociedade, pois além de empreendedores, referidos profissionais exercem papel fundamental para o bem-estar das pessoas.
Atualmente, em todo o mundo, sabe-se que o mercado de beleza é o que mais cresce no Brasil, sendo feito de forma extremamente profissional.
O dia 19 de janeiro foi o escolhido, pois é nesta data que se comemora o Dia Nacional do Cabeleireiro. Data está criada pelo Decreto de Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.
Nesse sentido, nada mais justo do que estabelecer como Dia Municipal dos Profissionais de Estética,o dia 19 de janeiro,para que os todos comemorem estas profissões tão importantes.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 273/15

Dispõe sobre a instituição do Dia do Guarda Municipal no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 10 de outubro de cada ano, como data comemorativa ao Dia do Guarda Municipal, no Município de Salvador.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente Propositura que visa a instituir em Salvador o Dia Municipal do Guarda Municipal, dado a importância em que estes profissionais exercem em meio de nossa sociedade, pois eles exercem um papel fundamental para o bem-estar e a segurança das pessoas, atuando na área de controle social, os guarda municipais apresentam-se como uma alternativa a segurança pública no Brasil, mostrando que é possível fazer a mesma com a chamada polícia comunitária.
Dos 5.565 municípios do País, 993 – o equivalente a 17,8% – possuem guarda municipal e é nesse sentido, que se torna nada mais justo do que estabelecer um dia para que se comemore esta importante profissão.
O dia 10 de outubro foi o escolhido, pois é nesta data que se comemora o Dia Nacional da Guarda Municipal, data está criada pela Lei 12.066.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 274/15

Denomina Dr. José Caíres Meira a um logradouro público da Cidade de Salvador, Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Dr. José Caíres Meira um logradouro público da Cidade de Salvador.
Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O Dr. José Caíres Meira foi presidente do Sindicato dos Médicos da Bahia (SIMDIMED-BAHIA), e sua atuação sindical tiveram inicio na década de 1990.
Segundo informações colhidas no site do Sindimed, Dr. Caíres era natural do Município de Dom Basílio e iniciou sua formação na cidade de Livramento de Nossa Senhora, onde passou a infância e a adolescência. Mudou-se para Salvador após a conclusão do estudo secundário, iniciando a carreira profissional como fotografo na Secretaria de Comunicação do Governo Roberto Santos.
Ingressou na Escola Baiana de Medicina em 1979, mesmo ano em que se filiou ao PCdoB, que funcionava na clandestinidade. A partir de então, participa ativamente do movimento estudantil e da luta pelo fim da ditadura militar, figurando como um dos fundadores da União da Juventude Socialista, na qual teve uma atuação de destaque.
Na década de 1990, incorporou-se na luta da categoria medica, atuando como diretor do Sindimed, secretario geral e vice-presidente, até assumir a presidência da entidade, no ano de 2007, reeleito em 2010. Ainda segundo informações contidas no site da entidade, durante a sua gestão, o Sindimed cresceu em estrutura, com a implementação da Assessoria Jurídica e Contábil, ampliação dos convênios do Cartão de Vantagens e aquisição da sede própria. No movimento médico, o sindicato atuou em varias frentes, como na luta pela realização e concretização do Concurso para médicos do Estado, paralisação dos planos de saúde para implementação da CHBPM, aprovação do PCCV dos médicos da SESAB, pelo qual ele lutou pela sua correta implantação até os últimos dias de sua vida.
Dr. José Caíres Meira também era um fomentador da cultura. Ele sempre apoiava os preparativos da *Jornada Lindembergue Cardoso*, em Livramento de nossa Senhora. "A Jornada Lindembergue Cardoso" é uma homenagem ao consagrado maestro e ex-professor da Escola de Musica da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nascido em Livramento.
O Dr. José Caíres Meira faleceu aos 52 anos, deixando viúva, a Sra. Inalba Fontenelle, dois filhos e inúmeros amigos e companheiros cobertos de tristeza e com uma imensa saudade.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 275/15

Renova a utilidade pública municipal do Instituto de Gestão e Humanização (IGH).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Renova a utilidade pública municipal do Instituto de Gestão e Humanização (IGH).
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Gestão e Humanização, criado sob a forma de associação, doravante denominado IGH, é uma associação civil de fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído em 9 de abril de 2010, rege-se por este estatuto e pelas disposições legais que sejam aplicáveis. O instituto tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Rua Alceu Amoroso Lima, 314,sala 1012, Edifício Antares Empresarial,Caminho das Árvores, Salvador-Bahia,CEP 41.820-770.

São objetivos principais:
Prestação de serviços de Assistência Médica, nos setores médico hospitalar, ambulatorial e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas de saúde;
Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art.198 da Constituição Federal e no art.7º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;
Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;
Opinar,quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;
Propagação, desenvolvimento, incentivo, ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao beneficio do ser humano em todas as suas diferentes formas;
Promoção e a realização de projetos e/ou eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados área da saúde;
Participação, o apoio e a colaboração com projetos, eventos e programas, ligados à área da saúde, da medicina e do direito médico;
Propor aos poderes a adoção de providencias e edição de normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, idosos, crianças e adolescentes carentes;
Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando as idéias da Pátria, da cultura e da humanidade.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados a Cidade de Salvador, é que propomos a renovação do Grupo Instituto de Gestão e Humanização (IGH) como entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 276/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Fogueirão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Fogueirão, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de renovar o título de utilidade pública municipal, outrora concedido à entidade civil Associação Cultural Fogueirão.
A entidade sem fins lucrativa ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade participar das manifestações populares realizando Produção Musical, estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais com realização de Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares, defender os interesses dos profissionais que trabalham em prol do crescimento da cultura, promover oficinas, cursos profissionalizantes, palestras, trabalhar elementos da cultura baiana, entre outros.
A Associação Cultural Fogueirão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, é sediada na Avenida Vasco da Gama, 434, sl. 202, no bairro de Vasco da Gama, 40.230-730, no Município de Salvador.
A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 277/15

Dispõe que seja denominado de José Carlos da Conceição o Centro Municipal de Educação Infantil em Ilha Amarela.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de José Carlos da Conceição o Centro Municipal de Educação Infantil em Ilha Amarela.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justa homenagem ao ilustre e honroso morador José Carlos da Conceição, que dedicou sua vida ao labor incansável, que sempre elevou o nome da comunidade na qual se inseria, lutando, durante 25 anos em prol de melhorias. Cidadão atuante e sempre atento aos anseios e necessidades da população, representou voz ativa da grande maioria da comunidade.
Cidadão que levou à frente projetos de educação esportiva direcionado para o público infanto juvenil da comunidade, proporcionando dignidade e lazer, evitando desta maneira, que desvirtuem para o caminho do ilícito.
Deixou legado e exemplo de luta em razão do trabalho comunitário que desenvolveu arduamente, promovendo palestras de conscientização voltado para a importância da educação para a formação das crianças, além da enorme contribuição para o desenvolvimento e crescimento da comunidade, com muita honestidade e ética.O momento do seu falecimento gerou enorme comoção e mobilização para prestar as últimas homenagens, o que demonstra o carinho e admiração da comunidade àquele que tanto se preocupou com a educação das crianças.
A iniciativa da homenagem vislumbra reconhecer o trabalho de um homem reconhecidamente querido pela comunidade, consagrado por sua competência, trabalho e conquistas.
Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e na justa homenagem ora proposta, é que esperamos contar com o apoio desta casa para a aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº278/15

Dispõe que seja denominado de deputado Lourival Evangelista Costa o Centro Municipal de Educação Infantil em Plataforma, na antiga Fábrica FAGIP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Deputado Lourival Evangelista Costa o Centro Municipal de Educação Infantil em Plataforma, na antiga Fábrica FAGIP.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justa homenagem ao ilustre e honroso político deputado Lourival Evangelista da Costa, nascido em 26 de outubro de 1930, nesta Capital. Cursou o ensino primário na Escola Anphilófito Carvalho, localizada em Periperi, no Subúrbio Ferroviário. Formou-se em técnico em Contabilidade e Administração.
Exerceu a função de gráfico do Jornal Diário da Bahia e Jornal da Bahia. Foi funcionário da Prefeitura Municipal do Salvador, ocupando os cargos de auxiliar de escrita; fiscal de limpeza pública; viação; diversões públicas e atuou como fiscal de rendas municipais. Participou como membro da Associação dos Auditores da Prefeitura Municipal, do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa da Bahia (SINDSALBA), da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa da Bahia (ASSALBA) e da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.
Dedicou sua vida a lutar incansavelmente por toda sociedade baiana, trajetória que exerceu com brilhantismo e dignidade. Exerceu o cargo de vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), entre os anos de 1971 à 1973, sendo reeleito para o mandato pelo mesmo partido (MDB) nos anos de 1973 à 1976, renunciando ao mandato em 1974. Elegeu-se deputado estadual em 1975 à 1979, reeleito em 1979 à 1983. Exerceu o mandato de vereador pelo Partido da Frente Liberal (PFL) nos anos de 1977 à 2000. Filiou-se aos partidos políticos: MDB, PFL, PMDB e PPB.
Na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, foi presidente da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente (1982); vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (1977-1978). titular das seguintes Comissões: Desenvolvimento Econômico (1975-1976); Finanças e Orçamento (1979-1980); Poluição ao Meio Ambiente (1980); Foi suplente das Comissões: Agricultura e Incentivo Rural (1977-1978); Desenvolvimento Econômico (1979); Turismo e Empreendimentos Sociais (1978 e 1980); Educação, Saúde e Serviços Públicos (1981-1982).
Teve a honra de ser condecorado com o título de melhor vereador da Câmara Municipal de Salvador nos anos de 1997 e 1998, durante todo esse tempo apresentando Projetos e se posicionando na defesa dessa Cidade.
Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e na justa homenagem ora proposta, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/15

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Indústria que impacta na Economia e Geração de Rendas no Município de Salvador.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Indústria que impacta na Economia e Geração de Rendas no Município de Salvador.
Parágrafo Único. A Frente Parlamentar em Defesa da Indústria que Impacta na Economia e Geração de Rendas no Município de Salvador terá caráter suprapartidário, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores que a ela aderirem.
Art. 2º - Compete a Frente Parlamentar: propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações que estimulem a geração de rendas e economia no Município.
§ 1º - Sensibilizar e mobilizar a Câmara Municipal de Salvador para a causa do fortalecimento do setor industrial construindo espaços de discussão e ações que congreguem representantes do setor empresarial, dos trabalhadores e do governo, para fazer frente à crescente redução da participação dos produtos da indústria nacional no nosso próprio mercado interno.
§ 2º - Promover a interação de empresários e trabalhadores com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara Municipal de Salvador, visando a acompanhar todo o processo legislativo, e com o governo Estadual e Federal, no que se refere aos assuntos relativos à defesa da indústria.
§3º- Discutir e propor medidas legislativas e políticas públicas que intensifiquem a inovação tecnológica e valorizem o conteúdo estadual e federal nas linhas de produção.
§4º- Realizar audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando a colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas para estimular ações que tenham impacto na geração de renda e emprego.
Art. 3º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.
§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.
§ 2º - Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria
§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, presidente, primeiro e segundo vice-presidente e secretário executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.
Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.
Art. 5º- Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
Art. 6º - A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.
Parágrafo Único – Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.
Art. 7º - A Frente Parlamentar em Defesa da Indústria que Impacta na Economia e Geração de

Rendas no município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.
Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Indústria é uma atividade econômica surgida na Primeira Revolução Industrial, no fim do século XVIII e início do século XIX, na Inglaterra, e que tem por finalidade transformar matéria-prima em produtos comercializáveis, utilizando para isto força humana, máquinas e energia.
Estudos divulgados recentemente identificam uma grande diferença entre o aumento do faturamento real da indústria e o volume produzido, causada por diversos fatores.
Esse problema tem motivado manifestações públicas de alerta à sociedade e aos poderes públicos por providências no sentido de adotar medidas para proteção da economia e do emprego dos brasileiros.
Em recente artigo publicado na imprensa, o professor Renato Janine Ribeiro, da Universidade de São Paulo, diz considerar que já há um movimento no Brasil ao qual ele denominou de "*partido industrial*", referindo-se àqueles que estão preocupados com o processo de desindustrialização de alguns setores atingidos.
A matriz industrial baiana é caracterizada por um alto grau de concentração, tanto em termos geográficos quanto no que diz respeito aos segmentos produtivos. No entanto, novos vetores de desenvolvimento no Estado vêm emergindo, com potencial para alterar o perfil da nossa indústria de transformação.
A Frente Parlamentar em Defesa da Indústria que Impacta na Economia e Geração de Rendas será uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito local, duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Salvador, Bahia. A atuação da Frente se norteia pelos princípios contidos na Constituição Brasileira e pelos ideais de fortalecimento da livre iniciativa e do bairro, visando à melhoria da qualidade de vida da população
Por tais fundamentos, é que se propõe o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 333/15

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981, decreta como área de preservação do Abaeté;
considerando que o Governo do Estado da Bahia, a partir de uma proposta integrada de ocupação do solo na faixa costeira do Salvador, entre as praias de Itapoan e Praia do Flamengo, deu início à implantação do Projeto do Decreto Estadual nº 351 de 22 de setembro de 1987, dando-a como área de proteção ambiental;
considerando que o Governo do Estado da Bahia, com o Decreto Estadual nº 2.540 de 18 de outubro de 1993, decreta a APA Lagoas e Dunas do Abaeté no Município de Salvador, com a finalidade de proteger o ecossistema;
considerando que, através do Decreto Municipal nº 19.093 de 27 de novembro de 2008, foi declarado de interesse público a implementação do Parque das Dunas;
considerando que o Parque das Dunas recebeu da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO), em 28 de novembro de 2013, o título de Posto Avançado de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA);
considerando que o Parque das Dunas está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) Lagoas e Dunas do Abaeté e compreende uma área de aproximadamente 6 milhões de metros quadrados de grande importância para o meio ambiente por ser o último manancial urbano de ecossistema de dunas, lagoas e restingas no país com 7 (sete) lagoas perenes e 10 (dez) intermitentes;
considerando que o Projeto Parque das Dunas consiste em um complexo ambiental baseado nas diretrizes da sustentabilidade e voltado para educação, meio ambiente, ecoturismo e cultura;
considerando que o Parque das Dunas conta com um Horto de Restinga, que tem como objetivo recuperar áreas degradadas nas bordas litorâneas de Salvador e promover a sustentabilidade do Parque, capaz de produzir mudas de plantas do ecossistema de restinga que poderão ser utilizadas no reflorestamento de margens de lagoas como a do Abaeté, minimizando a antropização do seu entorno;
considerando que o Parque das Dunas é o maior Projeto Ambiental do Município de Salvador, um importante remanescente da restinga com quatro espécies endêmicas da flora e outras ameaçadas de extinção, que promove pesquisas científicas na área de restinga, que gera um micro clima agradável, contribui para a recarga do aquífero subterrâneo, que contribui para a melhoria do ar, que age como barreira hidráulica ao avanço subterrâneo da cunha salina, que funciona como um filtro de salinidade da cidade;
considerando que o tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da Lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e da UNIDUNAS, organização da sociedade civil presidida pelo Sr. Jorge Santana, que administra o Parque das Dunas.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao diretor geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), o tombamento do Parque das Dunas, localizado no bairro de Praia do Flamengo, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334/15

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981, decreta como área de preservação do Abaeté;
considerando que o Governo do Estado da Bahia, a partir de uma proposta integrada de ocupação do solo na faixa costeira do Salvador, entre as praias de Itapoan e Praia do Flamengo, deu início à implantação do Projeto do Decreto Estadual nº 351 de 22 de setembro de 1987, dando-a como área de proteção ambiental;
considerando que o Governo do Estado da Bahia, com o Decreto Estadual nº 2.540 de 18 de outubro de 1993, decreta a APA Lagoas e Dunas do Abaeté no Município de Salvador, com a finalidade de proteger o ecossistema;
considerando que, através do Decreto Municipal nº 19.093 de 27 de novembro de 2008, foi declarado de interesse público a implementação do Parque das Dunas;
considerando que o Parque das Dunas recebeu da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO), em 28 de novembro de 2013, o título de Posto Avançado de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA);
considerando que o Parque das Dunas está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) Lagoas e Dunas do Abaeté e compreende uma área de aproximadamente 6 milhões de metros quadrados de grande importância pro meio ambiente por ser o último manancial urbano de ecossistema de dunas, lagoas e restingas no país com 7 (sete) lagoas perenes e 10 (dez) intermitentes;
considerando que o Projeto Parque das Dunas consiste em um complexo ambiental baseado nas diretrizes da sustentabilidade e voltado para educação, meio ambiente, ecoturismo e cultura;
considerando que o Parque das Dunas conta com um Horto de Restinga, que tem como objetivo recuperar áreas degradadas nas bordas litorâneas de Salvador e promover a sustentabilidade do Parque, capaz de produzir mudas de plantas do ecossistema de restinga que poderão ser utilizadas no reflorestamento de margens de lagoas como a do Abaeté, minimizando a antropização do seu entorno;
considerando que o Parque das Dunas é o maior Projeto Ambiental do Município de Salvador, um importante remanescente da restinga com quatro espécies endêmicas da flora e outras ameaçadas de extinção, que promove pesquisas científicas na área de restinga, que gera um micro clima agradável, contribui para a recarga do aquífero subterrâneo, que contribui para a melhoria do ar, que age como barreira hidráulica ao avanço subterrâneo da cunha salina, que funciona como um filtro de salinidade da cidade;
considerando que o tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da Lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e da UNIDUNAS, organização da sociedade civil presidida pelo Sr. Jorge Santana, que administra o Parque das Dunas.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)- Bahia, o tombamento do Parque das Dunas, localizado no bairro de Praia do Flamengo, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 335/15

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981, decreta como área de preservação do Abaeté;
considerando que o Governo do Estado da Bahia, a partir de uma proposta integrada de ocupação do solo na faixa costeira do Salvador, entre as praias de Itapoan e Praia do Flamengo, deu início à implantação do Projeto do Decreto Estadual nº 351 de 22 de setembro de 1987, dando-a como área de proteção ambiental;
considerando que o Governo do Estado da Bahia, com o Decreto Estadual nº 2.540 de 18 de outubro de 1993, decreta a APA Lagoas e Dunas do Abaeté no Município de Salvador, com a finalidade de proteger o ecossistema;
considerando que, através do Decreto Municipal nº 19.093 de 27 de novembro de 2008, foi declarado de interesse público a implementação do Parque das Dunas;
considerando que o Parque das Dunas recebeu da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO), em 28 de novembro de 2013, o título de Posto Avançado de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA);
considerando que o Parque das Dunas está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) Lagoas e Dunas do Abaeté e compreende uma área de aproximadamente 6 milhões de metros quadrados de grande importância pro meio ambiente por ser o último manancial urbano de ecossistema de dunas, lagoas e restingas no país com 7 (sete) lagoas perenes e 10 (dez) intermitentes;
considerando que o Projeto Parque das Dunas consiste em um complexo ambiental baseado nas diretrizes da sustentabilidade e voltado para educação, meio ambiente, ecoturismo e cultura;
considerando que o Parque das Dunas conta com um Horto de Restinga, que tem como objetivo recuperar áreas degradadas nas bordas litorâneas de Salvador e promover a sustentabilidade do Parque, capaz de produzir mudas de plantas do ecossistema de restinga que poderão ser utilizadas no reflorestamento de margens de lagoas como a do Abaeté, minimizando a antropização do seu entorno;
considerando que o Parque das Dunas é o maior Projeto Ambiental do Município de Salvador, um importante remanescente da restinga com quatro espécies endêmicas da flora e outras ameaçadas de extinção, que promove pesquisas científicas na área de restinga, que gera um micro clima agradável, contribui para a recarga do aquífero subterrâneo, que contribui para a melhoria do ar, que age como barreira hidráulica ao avanço subterrâneo da cunha salina, que

funciona como um filtro de salinidade da cidade;
considerando que o tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da Lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e da UNIDUNAS, organização da sociedade civil presidida pelo Sr. Jorge Santana, que administra o Parque das Dunas.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO), a concessão do Título de GEOPARQUE ao Parque das Dunas, localizado no bairro de Praia do Flamengo, no Município de Salvador, Bahia, Brasil.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 336/15

Considerando que o ambiente urbano é formado pelo sistema natural e pelo sistema antrópico;
considerando que a moradia é tão essencial quanto comer, beber, vestir, respirar e é uma necessidade básica de todo ser humano;
considerando que ao longo dos tempos, a ocupação irregular em Salvador, promoveu a moradia precária, sem dignidade, com falta de água limpa, sistema de esgoto, asfalto nas ruas, sem infraestrutura básica, foco de doenças como chagas, dengue, diarreia, hepatite A etc;
considerando que a falta de áreas verdes e espaços públicos destinados ao lazer e à recreação da população também é considerado um problema que interfere na qualidade ambiental nos espaços urbanos, assim como na qualidade de vida da população;
considerando que o direito à moradia digna é um direito social importante, conquistado através de muita luta, promovida por movimentos populares organizados, e hoje está previsto no artigo 6º da Constituição Federal;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e do Conselho Comunitário de São Cristóvão.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para implantação do Projeto Minha Casa Minha Vida em São Cristóvão ou no Parque São Cristóvão.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 337/15

Considerando que esta Iniciativa fará com que os alunos com necessidades especiais tenham as mesmas oportunidades que as demais crianças não-portadoras de deficiências e que os alunos poderão, deste modo, participar de todas as atividades esportivas e recreativas inerentes às aulas de educação física, alcançando melhor desenvolvimento motor e aumentando o convívio social;
considerando que esta medida tem como objetivo, não somente igualar as oportunidades de aprendizagem, mas também de promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais na comunidade escolar, incentivando-os e motivando-os a se tornarem cidadãos produtivos à nossa sociedade;
considerando que o Projeto visa, sobretudo, a levar maior acessibilidade às crianças portadoras de necessidades especiais que frequentam o Ensino Público Municipal e, desta forma, proporcionar integração entre os alunos, desenvolvimento mental e psicológico, além de levar diversão e lazer para as crianças especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam instalados equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas Escolas Públicas Municipais de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 338/15

Considerando que a violência doméstica é um problema universal que atinge milhares de pessoas, principalmente mulheres e crianças e que em grande número de vezes ocorre de forma silenciosa;
considerando que a violência doméstica têm sido um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade e que lamentavelmente essa prática possui suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista, por isso afeta muitas mulheres, que na grande maioria dos casos dependem financeiramente do agressor;
considerando que a vítima de violência doméstica, geralmente, tem baixa auto-estima e se encontra atada na relação com o agressor;
considerando que não existe, por parte da sociedade, ou dos órgãos ligados á justiça, uma grande preocupação com o modo de subsistência dessas vítimas, que em sua maioria, acabam por voltar ao convívio com seus agressores, por não possuírem uma forma de se sustentarem e a seus filhos;
considerando ainda, que com a dependência econômica em relação ao agressor, muitas mulheres violentadas não procuram o auxílio dos órgãos competentes ou não dão seguimento à denúncia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de Banco de Emprego para a vítima de violência domestica na Cidade do Salvador, condicionada a apresentação de cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e de Cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime, pois desta medida a vítima estará livre do poder econômico do seu agressor

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 339/15

Considerando que a música como disciplina curricular em escola formal cumpre um importante papel na formação do individuo ampliando no aluno sua sensibilidade, percepção, reflexão e a sua imaginação, despertando, portanto, a capacidade de criar;
considerando que o aluno que tem contato com a música possui o desenvolvimento aguçado de se posicionar e de perceber o contexto de vida em que está inserido de forma vivaz, reconhecendo objetos e formas que estão a sua volta no exercício de uma observação crítica do que existe na sua cultura, podendo criar condições para uma qualidade de vida melhor;
considerando que a música cumpre um importante papel como facilitadora ao autoconhecimento no entendimento, compreensão e valorização do outro, bem como no resgate das relações sociais humanas;
considerando que a música não está inserida em um contexto de mero divertimento e nem tampouco se assemelha a mais uma ferramenta do mero saber a ser adquirido e, sim a mais um instrumento de orientação ao individuo sobre o seu papel na sociedade que auxilia nas relações interpessoais, harmonizando pessoa e natureza em um só contexto;
considerando que esta proposta aproxima as atividades acadêmicas com a comunidade periférica, vez que estas apresentam um campo fértil para o estudo das relações socioculturais;
considerando que a música e a arte têm transformado a vida de muitos, mudando por completo os rumos existenciais de milhares de pessoas, construindo uma perspectiva pautada numa construção cognitiva e sensorial, em valores morais, sociais e éticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a elaboração de estudo técnico que viabilize nas escolas municipais e privadas na Cidade do Salvador a obrigatoriedade do ensino de música como componente da grade curricular no Ensino Fundamental. É mister que este Projeto seja integrado às outras instituições de representação da cultura local e de associações pedagógicas que atuem na prática do desenvolvimento da música como processo e ferramenta de formação social, pedagógica e cidadã de indivíduos.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/15

Considerando que, as necessidades de tratamento de saúde para cidadãos portadores de diabetes melito, também conhecido como diabetes sacarina ou diabetes açucarado, é uma doença metabólica caracterizada por um aumento anormal do açúcar ou glicose no sangue, esta enfermidade é uma realidade social e não mais uma doença de minoria;
considerando que, calcula-se, em todo mundo, aproximadamente 250 milhões de pessoas são portadores de diabetes, registrando-se um novo caso a cada instante. Segundo a Federação Internacional de Diabetes, entidade vinculada a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número total de portadores de diabetes deverá chegar a 380 milhões de pessoas em 2025.
considerando que, as pessoas acometidas por essa enfermidade necessitam se alimentar de forma diferenciada devido às várias restrições alimentares necessárias estabilidade da doença;
considerando que, a medida não prejudicará a iniciativa privada, vez que é de fácil e barata implantação, tendo em vista que se baseia tão somente em produtos dietéticos, pães pouco calóricos e muitas frutas. Note-se, por ser oportuno, que o Brasil, por seu clima tropical e sua rica vegetação, é um grande produtor de milhares de tipos de frutas, a maior parte delas baratas e nutritivas, devendo seu consumo ser estimulado como medida de saúde pública;
considerando que, essa medida também atingirá pessoas não acometidas pela referida doença, tendo em vista que a prevenção é a forma mais eficaz de se proporcionar uma vida saudável

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de oferecerem desjejum apropriado para hospedes diabéticos.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 341/15

Considerando que o esporte é uma das ferramentas sociais mais importantes para o desenvolvimento de uma nação, visando não somente trazer benefícios à saúde, mas também refletindo um meio de inclusão da comunidade;
considerando que o esporte aprimora o campo experimental do cidadão, criando assim, obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física, oferecendo, portanto chances reais

de integração social, sendo uma forma de coibir condutas ilícitas;
considerando o impacto positivo que um ginásio poliesportivo produzirá para todos os moradores do Subúrbio Ferroviário, não só como um meio de lazer, mas também como um equipamento público que valorizará a região.
considerando que um espaço físico, como o mencionado ginásio poliesportivo é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens, em virtude de possibilitar o fomento das potencialidades e habilidades técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o processo de desenvolvimento individual e social;
considerando que o Poder Público deverá promover e garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso a prática esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção do ginásio poliesportivo no Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 342/15

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor indica ao prefeito que se digne a interferir junto ao Órgão competente da Administração para que seja realizada a implantação de cobertura nos pontos de ônibus do Subúrbio Ferroviário, tais como dos bairros de Ilha Amarela, Rio Sena, Terezinha, Periperi, São João do cabrito, Plataforma, Lobato, Alto de Coutos, Vista Alegre, Paripe, Conjunto senhor do Bonfim, Conjunto Baia de todos os Santos, etc.
Há uma insatisfação dos usuários que se utilizam diariamente dos pontos de ônibus sem o respectivo abrigo, tendo em vista que, estes aguardam seus transportes expostos a chuva e sol, o que gera grande desconforto aos mesmos, diante disso, tal pleito busca uma melhor qualidade de vida a população do Subúrbio Ferroviário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de abrigos nos pontos de ônibus do Subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 343/15

Considerando que, a Dengue e a Febre Chikungunya são doenças graves com grande incidência no Município de Salvador;
considerando que, a única forma de combate é a prevenção do mosquito Aedes aegypti, agente transmissor da Dengue e da Febre Chikungunya, campanhas de conscientização de toda população, de combate ao mosquito em seus criadouros, inspeções domiciliares, educação em saúde e mobilização social são essenciais;
considerando que, a Semana de Combate e Prevenção à Dengue e à Febre Chikungunya visa ampliar e intensificar as ações de combate num momento importante do pré-verão, em que as condições de chuva e calor se aproximam, tomando-se propícias para o aumento de criadouros do mosquito;
considerando que, a Semana de Combate e Prevenção à Dengue e à Febre Chikunhunya nas escolas Municipais e particulares da cidade do Salvador ocorrendo de forma interdisciplinar usará as crianças como multiplicadores em seus lares da conscientização da necessidade de prevenção e combate ao mosquito Aedes aegypti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituir a Semana de Prevenção e Combate à Dengue e à Febre Chikungunya nas escolas municipais e particulares do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 344/15

A pedra tem 27 metros de diâmetro e fica às margens da Avenida Assis Valente, entre Cajazeiras X e Fazenda Grande II, na capital baiana.
Chamada de Pedra de Xangô se tornou uma área tradicional pelos seguidores do Candomblé.
Considerando que tombamento é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social. Um bem cultural é "tombado" quando passa a figurar na relação de bens culturais que tiveram sua importância histórica, artística ou cultural reconhecida por algum órgão que tem essa atribuição;
considerando que o tombamento é efetivado por meio de ato administrativo, cuja competência é atribuída pelo Decreto nº. 25, de 30 de novembrode 1937 ao poder executivo. Pode ocorrer em nível federal, feito pelo IPHAN, ou ainda na esfera estadual ou municipal. Resumindo, tombamento é o ato ou efeito de "restringir" um bem que geralmente é público e que possui importância histórica e cultural para a sociedade atual e futura;
considerando que objetivo do tombamento é a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Instituto do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o tombamento da Pedra de Xangô, localizado no bairro de Cajazeiras, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 345/15

Considerando que, atualmente, com quase de 800 mil habitantes, Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda cidade mais populosa da Bahia;
considerando a revitalização e a construção de praças e áreas verdes voltadas para o entretenimento no Município de Salvador;
considerando que a população de Salvador conta cada vez mais com espaço urbanizados e humanizados na capital baiana, a exemplo do canteiro central da Avenida Garibaldi, da nova Praça do Imbuí, da Praça Ana Lúcia Magalhães, entre muitas outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para requalificação da Praça da Pronaica, com a instalação de Parque Infantil com brinquedos adaptados à criança com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como sinal de internet sem fio (WIFI), no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 346/15

Considerando que a Praça Bahia Sol, localizada no bairro de Ondina, em frente ao Instituto Bahiano de Reabilitação, deveria atender às exigências das pessoas com deficiências físicas e sensoriais (visual e auditivo) da cidade;
considerando a revitalização e a construção de praças e áreas verdes voltadas para o entretenimento no Município de Salvador;
considerando que a população de Salvador conta cada vez mais com espaço urbanizados e humanizados na capital baiana, a exemplo do canteiro central da Avenida Garibaldi, da nova Praça do Imbuí, da Praça Ana Lúcia Magalhães, entre muitas outras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para instalação de Parque Infantil com brinquedos adaptados à criança com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, na Praça Bahia Sol, no bairro de Ondina.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 347/15

Considerando que, atualmente, com quase de 800 mil habitantes, Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda cidade mais populosa da Bahia;
considerando a revitalização e a construção de praças e áreas verdes voltadas para o entretenimento no Município de Salvador;
considerando que a população de Salvador conta cada vez mais com espaço urbanizados e humanizados na capital baiana, a exemplo do canteiro central da Avenida Garibaldi, da nova Praça do Imbuí, da Praça Ana Lúcia Magalhães, entre muitas outras;
considerando que a Pedra de Xangô tem 27 metros de diâmetro e fica às margens da Avenida Assis Valente, entre Cajazeiras X e Fazenda Grande II, na capital baiana. Chamada de Pedra de Xangô se tornou uma área tradicional pelos seguidores do Candomblé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para implantação de uma Praça no entorno da Pedra de Xangô, localizado no bairro de Cajazeiras, bem como a instalação de Parque Infantil com brinquedos adaptados à criança com deficiência, e/ou com mobilidade reduzida, e sinal de internet sem fio (WIFI).

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 348/15

As Creches Comunitárias localizadas na Cidade de Salvador, especialmente aquelas das periferias, desenvolvem trabalhos sociais da mais alta importância para a sociedade soteropolitana. Acolhendo crianças de famílias carentes, cuidando, alimentando, mas principalmente oferecendo carinho e amor para milhares dessas famílias.
A maioria dessas instituições filantrópica, por questões burocráticas e falta de recursos, enfrentam dificuldades para receberem os mínimos benefícios para manterem seus objetivos sociais e assim, poderem manter seus projetos. Por esta razão, muitas dessas Creches comunitárias vêm fechando suas portas e deixando de atender a centenas de crianças.
Considerando que essas instituições desenvolvem o papel social e comunitário, serviços que

deveriam ser oferecidos pelos poderes públicos de modo geral, situação que nem sempre ocorre;
considerando que, para manter dezenas de crianças nas creches em regime diário, oferecendo alimentação, higiene, lazer e dormitório, e ainda ter que manter monitoras (babás) cuidando das mesmas, gera um custo mensal muito alto e estas instituições não cobram taxas para manter seus trabalhos;
considerando que o Município não dispõe de recursos para atender as demandas de todas as creches comunitárias e instituições filantrópicas de Salvador;
Por fim, considerando que quanto mais creches comunitárias em funcionamento, mais crianças serão atendidas e mais possibilidades, consequentemente, mais tempo as mães destas crianças terão para trabalhar.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito da necessidade de celebrar parceria público privada no sentido de buscar ajuda para manter ativos os trabalhos sociais desenvolvidos pelas instituições filantrópicas de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

ATA

46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2015.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ANTÔNIO MÁRIO, ARNANDO LESSA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLAUDIO TINOCO, EDVALDO BRITO, ELIEL, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KÁTIA ALVES, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrição. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 223/15 do Ministério do Esporte (Convênio n. 806248/14); Ofício n. 898/15 da Secretaria da Educação do Governo do Estado; Ofícios n.s 1.013 e 1.014/15 da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb); Ofício n. 916/15 do Ministério do Ambiente; Mensagem Aditiva à Mensagem n. 9/15 encaminhando Substitutivo ao Projeto de Lei n. 249/15 do Executivo Municipal, Mensagem Aditiva à Mensagem n. 10/15 encaminhando Substitutivo ao Projeto de Lei n. 250/15 do Executivo Municipal, Mensagem Aditiva à Mensagem n. 10/15 encaminhando Substitutivo ao Substitutivo do Projeto de Lei n. 250/15 do Executivo Municipal, Mensagem n. 11/15 encaminhando o Projeto de Lei n. 268/15 do Executivo Municipal; Projetos de Lei n.s 269/15 do vereador Joceval Rodrigues, 270/15 da vereadora Aladilce Souza, 271/15 do vereador Luiz Carlos Suica, 272 e 273/15 do vereador Geraldo Júnior, 274/15 do vereador Everaldo Augusto, 275/15 do vereador Moisés Rocha, 276/15 do vereador Léo Prates, e 277 e 278/15 do vereador Orlando Palhinha; Projeto de Resolução n. 45/15 do vereador Léo Prates; Projetos de Indicação n.s 333 a 336/15 do vereador Eliel, 337/15 do vereador Geraldo Júnior, 338/15 da vereadora Cátia Rodrigues, 339/15 do vereador Luiz Carlos Suíca, 340 a 343/15 do vereador Orlando Palhinha, 344 a 347/15 do vereador Léo Prates e 348/15 do vereador Vado Malassombrado; Moção n. 37/15 do vereador Sílvio Humberto; Requerimentos n.s 190 e 191/15 da vereadora Aladilce Souza, e 192/15 do vereador Joceval Rodrigues. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas licenças dos vereadores José Trindade (5 de agosto) e Leandro Guerrilha (18 e 19 de agosto). Na **Tribuna Popular**, o Senhor Marcos Barbosa, vice-presidente da Associação dos Arquivistas da Bahia (AABA), considerou haver um descaso com a história da cidade de Salvador, já que faltam espaço adequado e estrutura para abrigar a documentação do município e não é realizado concurso para arquivista, o que favorece o acúmulo desordenado de documentos em várias secretarias e órgãos. Criticou a carência de incentivo para o Arquivo Histórico Municipal, lembrando que os documentos antigos encontram-se nas dependências da Fundação Gregório de Matos, onde os funcionários se esforçam para manter o que resta da memória da cidade, já que as condições não favorecem a preservação. Lamentou que as políticas de cultura municipais não vissem o arquivo como um órgão cultural e, lembrando que a profissão de arquivista tem regulamentação específica, criticou a contratação de profissionais fora dos critérios legais. Discorreu sobre o trabalho do arquivista e mencionou as normas que tratam sobre seus direitos e deveres. Pediu aos vereadores mais atenção ao cumprimento da legislação vigente direcionada aos arquivos e órgão municipais, a abertura de concursos com vagas para arquivista, bem como a implementação de políticas arquivísticas e o direcionamento de recursos financeiros para o Arquivo Histórico Municipal. Por fim, lembrando documentos que foram perdidos por conta de um sinistro em Secretaria municipal, propôs reflexão questionando se devem esperar que mais sinistros ocorram e o que está sendo feito para preservar os documentos da cidade. Em seguida, o Senhor Robson Teixeira, representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Contendores de Doenças Endêmicas e Epidemiológicas do Estado da Bahia (Sindacs), lembrou que a categoria está há mais de 40 dias parada em razão de a Prefeitura ter firmado acordo com uma associação que não os representa. Declarou-se indignado com o descaso das autoridades e ressaltou a importância dos agentes na vida da população. Disse que o piso salarial já deveria vir sendo pago e pediu o cumprimento da Lei Federal, lembrando já haver decretos e portarias a regulamentando. Disse, ainda, não ter a intenção de prejudicar outras categorias de servidores e lembrou que 2016 é ano eleitoral e que os agentes atuam em contato direto com a população. Propôs que os agentes de saúde fossem retirados da Mensagem do Executivo e enfatizou a demora na resolução do problema. Afirmou haver recurso para o pagamento do piso e criticou terem sido cortados os salários. Falou que o prefeito, quando deputado, defendeu o pagamento do piso, e criticou que agora ele não pagasse. Disse que a Gestão está jogando os trabalhadores uns contra os outros e que o secretário não os respeita. Reiterou pedido para que a pauta dos agentes fosse retirada do Projeto e pediu que fosse votado o reajuste dos outros servidores. Foi promulgada a Resolução n. 2.445/15. Nos **Comentários à Tribuna**, o vereador Arnando Lessa defendeu que o Sindacs é quem representa os agentes de saúde e afirmou que, se há divergências entre a categoria, que fossem aguardadas novas eleições, fazendo uma analogia com o momento por que passa o País. Considerou um erro o Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador (Sindseps) assinar o acordo e refutou ser chamado, junto a outros vereadores, de traidor. Declarou continuar irredutível na busca de um entendimento com a Gestão municipal e conclamou os trabalhadores a continuarem firmes na luta. A vereadora Aladilce Souza saudou o Senhor Marcos Barbosa e declarou o apoio do PCdoB aos arquivistas, afirmando conhecer a realidade da Fundação Gregório de Matos e do Arquivo Público. Em seguida, solidarizou-se com os agentes de saúde e reiterou pedido para a retirada do reajuste da categoria do Projeto, considerando a situação mal resolvida. Saudou a maturidade da categoria, propôs discussão com a Gestão, inclusive sobre os recursos, e reiterou apoio aos trabalhadores. O vereador Hilton Coelho parabenizou os arquivistas e, contando ser historiador, ressaltou a importância do trabalho que realizam. Mencionou a situação do Arquivo Público da Bahia e lembrou operação de salvamento na cidade de Cachoeira, cujo arquivo poderia ter sido todo perdido, não fosse pelo trabalho dos arquivistas. Observou que o arquivo é importante também pela questão da transparência e declarou todo o apoio do PSol aos profissionais arquivistas. Em seguida, também parabenizou os agentes de saúde, afirmando que o reajuste da categoria não podia constar no Projeto como uma punição, e conclamou ao consenso. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza registrou a presença do medalhista de karatê Március Piropo. O vereador Sílvio Humberto defendeu a união da categoria dos agentes de saúde, considerou justa a reivindicação do piso salarial e registrou o apoio do PSB. Em seguida, saudou o Senhor Marcos Barbosa, afirmando que, sem memória, não há como se pensar a cidade. Ressaltou a importância do arquivo, lembrando-se de como ele foi vital para sua pesquisa de mestrado e doutorado, e citando fala de Mãe Stella. Defendeu investimento no setor e propôs a realização de audiência pública para discutir a situação dos arquivos em Salvador. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho associou-se quanto à sugestão de audiência pública, acrescentando a profissão de arquivista como tema a ser abordado. Pela ordem, o vereador J. Carlos Filho solicitou a retirada do Projeto de Indicação n. 289/15 e dos Projetos de Lei n.s 242 e 256/15. O vereador Luiz Carlos Suica explicou ter pedido vistas do Projeto de reajuste dos servidores para que houvesse mais tempo para negociação e lamentou ter sido chamado de traidor por alguns. Contou que conversou com o Sindacs sobre a possibilidade de suspensão da greve, como contrapartida, mas que os trabalhadores voltaram ainda mais tristes da reunião com o secretário Alexandre Paupério. Lamentou a divisão da categoria, fato que considerou só servir ao patrão e registrou que haveria assembleia dos trabalhadores no dia seguinte, desejando que eles saíssem fortalecidos da luta. O vereador Gilmar Santiago disse ter se lembrado de uma conversa com o historiador João Reis sobre o Arquivo Público e ressaltou sua importância, lamentando não haver uma política de preservação desse arquivo, que considerou memória viva da história da Bahia. Associou-se à proposta sobre a audiência pública e considerou que o presidente da Casa também deveria se associar, pois boa parte da história da cidade passou pala Câmara. Em seguida, também se associou quanto à retirada dos agentes de saúde da Mensagem do Executivo, repassando a informação de que a mesa de negociação não teria avançado. Por fim, criticou aqueles que faziam "queimação", afirmando que eles não o atingem, pois sempre lutou pelos trabalhadores. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto informou ter protocolado Moção de aplausos pelos 10 anos da Universidade Federal do Recôncavo Baiano, que foi a primeira Universidade do País a ter uma Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas. A vereadora Vânia Galvão comentou o discurso do Senhor Marcos Barbosa afirmando que a Administração Municipal não trata o setor com respeito. Lembrou a derrubada dos casarões da Ladeira da Montanha, considerando que o fato demonstra o desrespeito com a História de Salvador, e declarou apoio à ideia de realização de uma audiência publica. Sobre o pronunciamento do Senhor Robson Texeira, disse que restou comprovado haver recursos e que a Prefeitura não quer cumprir o piso salarial, o que considera uma falta de respeito. Por fim, disse que o prefeito e o secretário têm conhecimento das normas e que a proposta de negociação é para pagamento parcelado, mas que, mesmo assim, não aceitam pagar, demonstrando autoritarismo. No **Pinga-Fogo**, o vereador Antônio Mário declarou-se contente pelos agentes de saúde terem entendido que podem defender seus direitos sem atacar os outros. Em seguida, lembrou a situação que passou na Ladeira da Montanha, quando foi ofendido por um funcionário da Transalvador, e ainda não ter sido informado sobre alguma providência. Por fim, parabenizou o vereador Arnando Lessa por ter sido considerado o candidato da deputada Fabíola Mansur. Em aparte, o vereador Léo Prates destacou a importância dos agentes de saúde e criticou o uso do adjetivo "autoritário" mencionado em fala anterior, considerando que autoritário é quem prende sindicalista e tem tido problema com a própria base no Congresso Nacional. Pela ordem, o vereador Arnando Lessa explicou que o servidor da Transalvador envolvido no fato ocorrido com o vereador Antônio Mário está em licença e que o órgão aguarda seu retorno para apuração. Em seguida, esclareceu fala do vereador Antônio Mário sobre o dito pela deputada estadual Fabíola Mansur, explicando que ela apenas afirmou ser sua amiga. A vereadora Aladilce Souza observou estarem com uma pauta repleta de Projetos do Executivo, como o Projeto dos servidores públicos, a Política Municipal de Meio Ambiente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Projeto da "minirreforma", o qual considerou complexo, pois cria novos cargos e subsecretarias, além de estabelecer a terceirização. Defendeu a discussão do Projeto pelas Comissões e em audiência pública, pois ele implica em gastos. Lembrou que, em um projeto, o prefeito aumenta o seu salário em 12% e considerou que o mesmo percentual deveria ser aplicado aos servidores públicos. Em aparte, a vereadora Vânia Galvão lembrou que os servidores tentaram negociar apresentando propostas e afirmou que eles foram tratados de forma autoritária, confirmando o autoritarismo da Gestão. Retomando a palavra, a vereadora Aladilce Souza associou-se à vereadora Vânia Galvão. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a semana seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Geraldo Júnior, Léo Prates e Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 1.378/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, combinado com o Parágrafo Único do inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.841, de 19 de outubro de 2005, **RESOLVE:**

Indicar o servidor **Fábio Carvalho Oliveira**, Mat. 14.578, para compor o Conselho Municipal de Transportes como representante do Poder Legislativo de Salvador, em substituição da servidora **Raqueline dos Santos Alves**, Mat. 14.973.

Paço da Câmara Municipal da Cidade de Salvador, em 17 de agosto de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.397/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear EDSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO, cad. 15.097, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2015. Salvador, 18 de agosto de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 020/2015 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os servidores: **MARIA TERESA LIMA VIEIRA**, cad. 3.367 e **LUIZ MAURICIO DE SÁ LEITE**, cad. 3.316, designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através do Ato da Presidência nºs. 24/2015, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 11/06/2015, pelos servidores: **MARCO ANTONIO BAHIA SOUZA**, cad. 3.262 e **ISAC GOMES MATOS**, cad. 9022, respectivamente, sendo o primeiro servidor na qualidade de Presidente da Comissão e o segundo servidor como Membro da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 18 de Agosto de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ATO Nº 029/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º do Regimento Interno da Comissão Especial de Desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo, **RESOLVE:**

Designar para compor o Conselho Consultivo da Comissão Especial de Desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo:

I) Silvio de Sousa Pinheiro – Secretário Municipal de Urbanismo – **Coordenador**;

II) Andréa Almeida Mendonça – Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego – Vice Coordenadora
Suplente: Vitor de Mesquita Brasileiro – Assessor Chefe;

III) Antonio Ricardo Alvarez Alban – Presidente da FIEB
Suplente: Vladson Bahia Menezes – Diretor Executivo da FIEB;

IV) Adhvan Novais Furtado – Superintendente do SEBRAE/BA
Suplente: Maria Thereza Andrade – Gerente da Unidade de Políticas Públicas do SEBRAE/BA;

V) Carlos de Souza Andrade – Presidente da Fecomércio/BA
Suplente: Edmundo Bustani – Assessor Institucional e Legislativo da Fecomércio/BA;

VI) Luiz Henrique do Amaral – Presidente da ABRASEL/BA
Suplente: Julio Cesar Calado;

VII) João Pedro Bahiana – Presidente da AJE BAHIA
Suplente: Braulio Barreto – Diretor Executivo da AJE BAHIA;

VIII) Marcos Luiz Neves de Almeida (Cazuza) – Coordenador da Asfaerp
Suplente: Paulo Roberto Sousa Marques – Diretor de Área da Asfaerp;

IX) Gabriel Lobo – Presidente da Associação de Food Trucks e Comida de Rua da Bahia
Suplente: Maria Del Carmen Lobo Azcona Souza – Associação de Food Trucks e Comida de Rua da Bahia;

X) Paulo Gaudenzi – Vice Presidente da ABIH/BA;

XI) Silvio Pessoa – Presidente da Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação
Suplente: Antônio Portela – Presidente do SHRBS;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 18 de agosto de 2015.

Paulo Câmara
Presidente

Republicado por ter saído com incorreção.

COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO CONSULTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

Pelo presente instrumento tomam posse solenemente, os membros do Conselho Consultivo da Comissão Especial de Desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo para mandato pelo mesmo prazo de duração da Comissão, nos termos do art. 6º do Regimento Interno. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na forma do Regimento desta Comissão, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeita-lo fielmente.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

MEMBROS	ASSINATURA
Silvio de Sousa Pinheiro (Coordenador) Suplente:	
Andréa Almeida Mendonça (Vice Coordenadora) Suplente:	
Antonio Ricardo Alvarez Alban Suplente: Vladson Bahia Menezes	
Adhvan Novais Furtado Suplente: Maria Thereza Andrade	
Carlos de Souza Andrade Suplente: Edmundo Bustani	
Luiz Henrique do Amaral Suplente: Julio Cesar Calado	
João Pedro Bahiana Suplente: Braulio Barreto	
Marcos Luiz Neves de Almeida (Cazuza) Suplente: Paulo Roberto Sousa Marques	
Gabriel Lobo Suplente: Maria Del Carmen Lobo Azcona Souza	
Paulo Gaudenzi Suplente:	
Silvio Pessoa Suplente: Antônio Portela	

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Aposentadoria**

Cad.	Servidora	Nº Processo
3022	Lucia Maria Corrêa Ribeiro	00930/2015

***Republicado por ter saído com incorreção**.

PORTARIA Nº 050/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Relotar, para servir na unidade abaixo, o seguinte servidor:

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GEREAIS
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

ANTONIO FERNANDO SALDANHA BARROS – cad. 3.226, a partir de 03/08/2015.

Gabinete da Diretoria, 18 de Agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015
OBJETO:Contratação de empresa jornalística ou congênere para dar publicidade aos avisos de licitações e atos de interesse da CMS, no formato 2cm x 5cm, pelo período de 12 (doze) meses.
LICITANTE VENCEDORA: SINUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 31.200,00 (trinta e hum mil e duzentos reais)
CNPJ: nº 14.720.199/0001-37
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/08/2015.

Salvador, 17 de agosto de 2015.

Dílson do Espírito Santo Filho
Pregoeiro

Paulo Câmara
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2015
Processo Nº 00694/2015
OBJETO: MATERIAL DE ESCRITÓRIO

Licitante Vencedor: RITA MARIA CONCEIÇÃOI SILVA -ME **CNPJ/MF nº: 13.372.912/0001-36**
GRUPO Nº 01 **ITENS: 1-2-3-4-5**
Valor Total: R$ 26.463,90 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos)

Licitante Vencedor: AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP **CNPJ/MF nº: 07.805.424/0001-72**
GRUPO Nº 02 **ITENS: 6-7-8-9**
Valor Total: R$ 1.547,60 (mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

Licitante Vencedor: PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA-ME **CNPJ/MF nº: 13.970.625/0001-28**
GRUPO Nº 03 **ITENS: 10-11-12-13**
Valor Total: R$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois Reais)

Licitante Vencedor: AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP **CNPJ/MF nº: 07.805.424/0001-72**
GRUPO Nº 04 **ITENS: 14-15-16-17-18-19-20-21**
Valor Total: R$ 3.610,00 (três mil seiscentos e dez reais)

Licitante Vencedor: PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA-ME **CNPJ/MF nº: 13.970.625/0001-28**
GRUPO Nº 05 **ITENS: 22- 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 – 29 - 30 - 31 - 32**
Valor Total: R$ 13.864,00 (treze mil oitocentos e sessenta e quatro reais)

Licitante Vencedor: MAQNET COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME **CNPJ/MF nº18.152.404/0001-66**
GRUPO Nº 06 **ITENS: 33-34-35-36-37**
Valor Total: R$ 10.973,40 (dez mil novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

Licitante Vencedor: NETLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME **CNPJ/MF nº: 14.010.218/0001-31**
GRUPO Nº 07 **ITENS: 39-40-41-42-43-44**
Valor Total: R$ 2.839,60 (dois mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Licitante Vencedor: FERNANDO CORNELIO DO NASCIMENTO-ME **CNPJ/MF nº: 07.003.540/0001-78**
GRUPO Nº 08 **ITENS: 45 - 46**
Valor Total: R$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)

Licitante Vencedor: GAMBOA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ/MF nº: 07.843.117/0001-86**
ITEM Nº 38
Valor Total: R$ 3.318,00 (três mil trezentos e dezoito reais)

Valor total da licitação: R$ 65.933,50 (sessenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Data da homologação: 10/08/2015

Dílson do Espírito Santo Filho
Pregoeiro

Paulo Câmara
Presidente

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
1183/2015	Toinho Carolino	Solicita recuperação e implantação do alambrado do campo de futebol, que fica localizado no final da Rua 22 de Março/Barriquinha - Boa Vista de São Caetano.
1184/2015	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 1ª Travessa Entre Rios, localizada em Cassange - São Crisrovão.
1185/2015	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 2ª Travessa Entre Rios/Cassange - São Cristovão.
1186/2015	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Marques de Santana/Cassange - São Cristovão.
1187/2015	Toinho Carolino	Solicita incremento da potência da iluminação pública dos postes de iluminação pública, localizados nas Ruas Abelardo de Carvalho e Rua da Mangabeira - Boca do Rio.
1188/2015	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Alagoinhas/Cassange - São Cristovão.
1189/2015	Toinho Carolino	Solicita serviços de drenagem, requalificação da rede subterrânea e recapeamento asfaltico na Rua Norte 1/Cassange - São Cristovão.
1190/2015	Leandro Guerrilha	Solicita colocação de um contêiner (tipo grande), para coleta de lixo na Rua Albino Fernandes - Novo Horizonte.
1191/2015	Leandro Guerrilha	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Albino Fernandes - Novo Horizonte.
1192/2015	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de coleta de lixo na Rua Albino Fernandes - Novo Horizonte.
1193/2015	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de varrição na Rua Albino Fernandes - Novo Horizonte.
1194/2015	Leandro Guerrilha	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X018472, localizado na Rua Nova Disneylândia - Novo Horizonte.
1195/2015	Leandro Guerrilha	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Eraldo Tinoco/3ª Travessa/Lote 27 - Cajazeiras XI.
1196/2015	Leandro Guerrilha	Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Gilson Fonseca - Tancredo Neves.
1197/2015	Leandro Guerrilha	Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Lafaiet - Tancredo Neves.
1198/2015	Leandro Guerrilha	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X114206, localizada na Rua Martins Francisco - Garcia.
1199/2015	Leandro Guerrilha	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X102555 e X102365, localizados na Travessa Santa Terezinha - Brotas.
1200/2015	Leandro Guerrilha	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X060322 a X060325, localizados no Bloco 56/Quadra C - Fazenda Grande II.
1201/2015	Leandro Guerrilha	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Silveira Martins - Saboeiro.
1202/2015	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de capina na Rua Odilon Dórea - Brotas.
1203/2015	Leandro Guerrilha	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Juarez Araujo - Estrada das Barreira.
1204/2015	Leandro Guerrilha	Solicita desobstrução do canal situado na Rua Edgard Santos - Narandiba.
1205/2015	Leandro Guerrilha	Solicita colocação de um contêiner para coleta de lixo na Rua Martin Francisco - Fazenda Garcia.
1206/2015	Toinho Carolino	Solicita Operação tapa-buraco na Rua Emiliano Galiza - Boca do Rio.
1207/2015	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X010147, localizado na Rua Francisco Manoel Cardoso - Boca do Rio.
1208/2015	Suíca	Solicita Operação tapa-buraco na Rua José Rodrigues de Oliveira - Nordeste de Amaralina.
1209/2015	Suíca	Solicita substituição de um poste de iluminação pública, localizado na Rua Onze de Novembro - Santa Cruz.
1210/2015	Suíca	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X134685, localizado na Rua Rezende Costa/Quadra 20/Lote 08 - Massaranduba.
1211/2015	Suíca	Solicita poda de árvore no Parque da Cidade, no local que dá acesso a ladeira do bairro da Santa Cruz.
1212/2015	Henrique Carballal	Solicita operação tapa buraco na Rua Colmar Americano da Costa - Pituba.
1213/2015	Henrique Carballal	Solicita desobstrução dos canais e drenagens de águas fluviais, nas Travessas da Rua do Campo Largo e nas Ruas Beto Gaban e Nobiquara - Cabula.
1214/2015	Henrique Carballal	Solicita poda das árvores localizadas na Praça Miguel Argemiro Carballal/Rua Colmar Americano da Costa - Pituba.
1215/2015	Henrique Carballal	Solicita revitalização da Praça Miguel Argemiro Carballal, localizada na Rua Colmar Americano da Costa - Pituba.
1216/2015	Euvaldo Jorge	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Lúcia Teles/Parque São José - Cajazeiras X.
1217/2015	Euvaldo Jorge	Solicita faxinaço na Rua Edson Evangelista - Cajazeiras X.
1218/2015	Euvaldo Jorge	Solicita faxinaço no Condominio Jardim Cajazeiras localizado na Rua Luciano Gomes - Águas Claras.
1219/2015	Euvaldo Jorge	Solicita colocação de caixa coletora de lixo na Rua Luciano Gomes - Jardim Cajazeiras.
1220/2015	Euvaldo Jorge	Solicita serviço de faxinaço no Jardim Santana - São Cristovão.
1221/2015	Euvaldo Jorge	Solicita desobstrução da rede de esgoto a céu aberto na Travessa João Melo Santos - São Marcos.
1222/2015	J. Carlos Filho	Solicita pavimentação asfáltica na 1ª Travessa São José de Plataforma - Plataforma.
1223/2015	Leo Prates	Solicita a ampliação da Escola Municipal Roberto Correia - Pau da Lima.

1224/2015	Leo Prates	Solicita construção de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI na Rua Jaime Vieira Lima - Pau da Lima.
1225/2015	Leo Prates	Solicita a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI na Rua Nova Esperança - Pau da Lima.
1226/2015	Leo Prates	Solicita construção de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI na Rua Ministro Apolinário Sales - Cajazeiras X.
1227/2015	Leo Prates	Solicita a ampliação da Escola Municipal Maria Antonieta Alfarano - Cajazeiras XI.
1228/2015	Leo Prates	Solicita a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI na Rua Edivaldo Machado Boaventura - Cajazieras X.
1229/2015	Leo Prates	Solicita a ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI na Rua Rafael de Oliveira - Cajazieras VIII.
1230/2015	Leo Prates	Solicita a ampliação da Escola Municipal Professor Ricardo Pereira - Cajazieras VIII.
1231/2015	Leo Prates	Solicita construção de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI na Rua Delmiro Gouveia - Cajazeiras VIII.
1232/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Travessa José Carlos - Fazenda Grande II.
1233/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Zunalva - Fazenda Grande II.
1234/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Edson Evangelista - Fazenda Grande II.
1235/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Aurélia Lopes - Fazenda Grande II.
1236/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Girassol - Fazenda Grande II.
1237/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Francisco Hime - Fazenda Grande II.
1238/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Wasington Hayle - Fazenda Grande II.
1239/2015	Leo Prates	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Antônio Palmeiras - Fazenda Grande II.
1240/2015	Leandro Guerrilha	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua da Gratidão - Piatã.
1241/2015	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de capina na Rua Lima Teixeira - Cosme de Farias.
1242/2015	Leandro Guerrilha	Solicita pavimentação asfáltica na Rua Silveira Martins/Conjunto Fernando Morgado Presídio/Bloco 10 - Saboeiro.
1243/2015	Leandro Guerrilha	Serviço de pavimentação asfáltica na Rua Osmário José Silva - Tancredo Neves.
1244/2015	Leandro Guerrilha	Serviço de pavimentação asfáltica na Rua Juarez Araújo/Estrada das Barreiras - Cabula.
1245/2015	Leandro Guerrilha	Serviço de pavimentação asfáltica na Travessa Lafaiete - Tancredo Neves.
1246/2015	Leandro Guerrilha	Serviço de pavimentação asfáltica na Travessa Gilson Fonseca - Tancredo Neves.
1247/2015	Leandro Guerrilha	Solicita instalação de semáforo em frente ao Atacadão na Rua Coqueiro Grande - Cajazeiras.
1248/2015	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de capina na Rua Antônio Bulcão Sobrinho - Itaigara.
1249/2015	Leandro Guerrilha	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X007529, localizado na Rua Juarez Araújo/Estrada das Barreiras - Cabula.
1250/2015	Antônio Mário	Solicita colocação de caixa coletora de lixo na Rua do Lavrador - Valéria.
1251/2015	Antônio Mário	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua da Lama - Valéria.
1252/2015	Antônio Mário	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa da Rua Nova Brasília - Valéria.
1253/2015	Antônio Mário	Solicita serviço de capina na Rua do Lavrador - Valéria.
1254/2015	Antônio Mário	Solicita poda de árvore na Rua da Matriz - Derba.
1255/2015	Leo Prates	Solicita construção de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Campinas de Brotas.
1256/2015	Leo Prates	Solicita instalação de Parque Infantil com brinquedos adaptados à criança com deficiência, e ou com mobilidade reduzida na Praça Bahia Sol - Ondina.
1257/2015	Leo Prates	Solicita instalação de Parque Infantil com brinquedos adaptados à criança com deficiência, e/ou com mobilidade reduzida no bairro de Cajazeiras.
1258/2015	Leo Prates	Solicita instalação de Parque Infantil com brinquedos adaptados à criança com deficiência, e/ou com mobilidade reduzida na Praça da Revolução - Periperi.
1259/2015	Leo Prates	Solicita instalação de um Parque Infantil com brinquedos adaptados à criança com deficiência, e/ou com mobilidade reduzida, no Largo do Campo Grande.
1260/2015	Suíca	Solicita poda de 4 (quatro) árvores na Rua Lourival Pimenta Basto - Costa Azul.
1261/2015	Antônio Mário	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Penedo - Valéria.
1262/2015	Leandro Guerrilha	Solicita Operação Tapa-buracos no Conjunto Residencial Fazenda Grande 8B - Cajazeiras.
1263/2015	J. Carlos Filho	Solicita colocação de um banheiro químico para uma Feira de Saúde, a ser realizada no dia 18 de setembro , das 09hs ás 17hs, no Largo do Bariri - Plataforma.
1264/2015	J. Carlos Filho	Solicita da EMBASA, uma unidade móvel desta empresa, para fazer atendimentos na Feira de Saúde, a ser realizada no dia 18 de setembro, das 09hs ás 17hs, no Largo do Bariri - Plataforma.
1265/2015	J. Carlos Filho	Solicita da SEMPS, uma unidade móvel desta secretaria, para fazer atendimento de bolsa família, na Feira de Saúde, a ser realizada no dia 18 de setembro, das 09hs ás 17hs, no Largo do Bariri - Plataforma.
1266/2015	J. Carlos Filho	Solicita da COELBA, uma unidade móvel desta empresa, para fazer atendimentos na Feira de Saúde, a ser realizada no dia 18 de setembro, das 09hs ás 17hs, no Largo do Bariri - Plataforma.
1267/2015	Euvaldo Jorge	Solicita a realização de estudo técnicos com intuito de construir módulos de conforto para os taxistas nos locais onde exista maior concentração destes profissionais.
1268/2015	Euvaldo Jorge	Solicita construção de um acesso de chão batido, entre as Ruas dos Colibris e Patativas na Estrada do Curralinho.

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Sindacs pede retirada de agentes de Saúde do reajuste salarial

Da Tribuna Popular Adenilson Rangel disse que a categoria vai continuar lutando pelo piso salarial

Em greve há mais de 40 dias, os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias apresentaram, da Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, a proposta de retirada do item referente ao reajuste da categoria da mensagem de aumento do funcionalismo, que está para ser votada na Casa. Segundo o coordenador-geral do Sindacs-BA em Salvador, Adenilson Rangel, os trabalhadores vão resistir na luta pelo piso nacional de R$1.014.

Ele fez questão de frisar que os agentes não têm interesse em atrasar a aprovação do PL nº268/15, que dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais. "Mas o acordo foi firmado por uma entidade que não representa nossa categoria e vamos continuar lutando pelo piso a que temos direito desde 2014", enfatizou. Segundo ele, todos os entraves colocados pelo Executivo para não aderir ao piso já foram sanados pelo governo federal, que publicou um decreto e duas portarias regulamentando a lei, além de repassar os recursos diretamente para o Fundo Nacional de Saúde.

"Os trabalhadores merecem respeito e o que a gestão está fazendo é tentar jogar trabalhador contra trabalhador, sindicalista contra sindicalista", denunciou Adenilson Rangel, aformando que a prefeitura também não tem depositado FGTS dos agentes, nem pago a insalubridade.



Adenilson Rangel representou os agente de endemias na Tribuna Popular

Solidariedade

Os partidos da bancada da oposição se pronunciaram em apoio ao movimento dos agentes de Saúde, fazendo um apelo à bancada governista no sentido de levar a proposta do Sindacs ao prefeito ACM Neto e ao secretário de Gestão, Alexandre Paupério, para que a mensagem do reajuste das demais categorias possa ser aprovada ainda esta semana. O líder da oposição, Luiz Carlos Suíca (PT), protestou contra a atitude de alguns sindicalistas que o acusaram e a outros vereadores, como Arnando Lessa e Gilmar Santiago, ambos do PT, de traidores. "Estão desconsiderando toda a nossa história de militância e apoio ao movimento sindical, mas vamos defender até o fim o direito do Sindacs negociar pelos agentes", frisou.

"O Sindacs é o negociador legítimo dos agentes e esse acordo não poderia ter sido assinado por outra entidade", concordou Arnando Lessa (PT). "Essa queimação não me atinge, minha história sempre foi de apoio à luta dos trabalhadores", acrescentou Gilmar Santiago.

Aladilce Souza (PCdoB) parabenizou a categoria pela "maturidade política de entender o jogo da gestão e, mesmo apertando um pouco mais o bolso, se manter irredutível na luta pelo piso nacional". Hilton Coelho (PSOL) se solidarizou com o Sindacs e disse que o reajuste salarial não pode ser visto como "uma punição à categoria".

Para o vereador Sílvio Humberto (PSB) a administração "está apostando na divisão da classe trabalhadora", classificando como "uma armadilha" a inclusão dos agentes no projeto de reajuste do conjunto do funcionalismo. Vânia Galvão (PT) também deu apoio aos agentes, lembrando que quando a lei foi aprovada o prefeito era deputado federal e participou da votação.

Câmara recebe a visita do carateca Marcius Pirôpo

Atleta baiano acaba de participar do campeonato nacional realizado em Palmas

A Câmara Municipal de Salvador recebeu, na tarde de segunda-feira (17), a visita do professor de caratê e atleta, Marcius Pirôpo, de 36 anos. O esportista participou no final de semana, dias 15 e 16 de agosto, do Campeonato Brasileiro de Caratê Unificado, realizado em Palmas (TO).

No Plenário Cosme de Farias, Marcius foi saudado pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e pelo vereador Arnando Lessa (PT), entre outros. "Como representante de Salvador, é importante receber este retorno da Casa", disse.

Fotos: Antonio Queirós


Marcius Pirôpo no Plenário Cosme de Farias

Soteropolitano, mas radicado em Santo Antônio de Jesus, no Recôncavo, Pirôpo foi o 2 ° melhor colocado em luta e 3° na classificação geral da competição, que contou com a participação de representantes de 15 estados. O próximo passo do atleta baiano é participar do Campeonato Mundial de Caratê em Dubai, em 2016.

Vereadores da 17ª Legislatura (2015/2016)



Paulo Câmara
PSDB
Presidente



Geraldo Júnior
SD
1º Vice-Presidente



Cláudio Tinoco
DEM
2º Vice-Presidente



Isnard Araújo
PR
3º Vice-Presidente



Kiki Bispo
PTN
1º Secretário



Orlando Palhinha
DEM
2º secretário



Alfredo Mangueira
PMDB
3º Secretário



J. Carlos Filho
SEM PARTIDO
4º Secretário



Edvaldo Brito
PTB
Corregedor-Geral



Henrique Carballal
SEM PARTIDO
Ouvidor-Geral



Cátia Rodrigues
PROS
Ouvidora-Substituta



Beca
PTN



Alberto Braga
PSC



Alemão
PRP



Aladilce Souza
PC do B



Ana Rita Tavares
PEN



Antônio Mário
PSB



Arnando Lessa
PT



Carlos Muniz
PTN



Duda Sanches
PSD



Eliel Souza
PV



Euvaldo Jorge
PP



Everaldo Augusto
PC do B



Gilmar Santiago
PT



Hlton Coelho
PSOL



Joceval Rodrigues
PPS



José Trindade
PSL



Leandro Guerrilha
PSL



Kátia Alves
DEM



Leo Prates
DEM



Luís Carlos
PRB



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Paulo Magalhães Jr.
PSC



Pedrinho Pepê
PMDB



Sabá
PRB



Silvio Humberto
PSB



Suíca
PT



Atanázio Júlio
PTN



Toinho Carolino
PTN

Vânia Galvão
PT

Vado Malassombrado
DEM

Waldir Pires
PT